



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente	443
Secretaria-Geral	443

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro	443
Direcção-Geral da Administração Pública	443
Instituto Nacional de Administração	443

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional	443
Estado-Maior-General das Forças Armadas	443
Marinha	443
Exército	444
Força Aérea	444

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 70/98 (2.ª série):	
Aquisição de tecidos e artigos de fardamento para a Força Aérea	446

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	446
Departamento Geral de Administração	447

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	447
Direcção-Geral dos Impostos	447

Ministérios das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça

Despacho conjunto	449
-------------------------	-----

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho conjunto	449
-------------------------	-----

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	449
Governo Civil do Distrito de Braga	451
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	451

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território	453
Comissão de Coordenação da Região do Centro	453
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	453
Departamento de Prospectiva e Planeamento	453
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	453
Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos	453
Escola Náutica Infante D. Henrique	453
Junta Autónoma de Estradas	454

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	454
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	455
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	455
Instituto de Reinserção Social	455

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Energia	455
Delegação Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	456
Direcção-Geral da Energia	456
Direcção-Geral do Turismo	456
Instituto Português da Qualidade	456

Ministério da Educação

Departamento da Educação Básica	456
Departamento do Ensino Secundário	460
Departamento de Gestão de Recursos Educativos	463
Instituto Politécnico de Leiria	464
Instituto Politécnico de Lisboa	464
Instituto Politécnico de Santarém	465
Instituto Politécnico de Setúbal	466
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	472
Instituto Politécnico de Viseu	473

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde	474
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga	474
Direcção-Geral da Saúde	475
Administração Regional de Saúde do Centro	475
Administração Regional de Saúde do Norte	476
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	476
Hospitais Cívicos de Lisboa	476
Hospital do Conde de Bertiandos	476
Hospital Distrital de Chaves	476
Hospital Distrital da Covilhã	476
Hospital Distrital de Faro	476
Hospital Distrital de Lamego	477
Hospital Distrital de Portimão	477
Hospital Distrital de Torres Novas	478
Hospital de Egas Moniz	478

Hospital Geral de Santo António	482
Hospital de Júlio de Matos	484
Hospital de Pedro Hispano	484
Hospital de São Francisco Xavier	484
Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche	485
Maternidade de Júlio Dinis	485
Inspeção-Geral da Saúde	485
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	485

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Nacional de Pensões	488
Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte	488
Direcção-Geral das Condições de Trabalho	489
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social	490
Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	490

Ministério para a Qualificação e o Emprego

Instituto do Emprego e Formação Profissional	491
--	-----

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Inserção Social	491
Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo	491
Organismo Nacional de Informática	493

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	493
Gabinete das Relações Internacionais	493
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	493
Instituto Português do Património Arquitectónico	493

Tribunal Constitucional	496
Supremo Tribunal Administrativo	504
Tribunal de Contas	504
Universidade Aberta	504
Universidade dos Açores	504
Universidade do Algarve	505
Universidade da Beira Interior	505
Universidade de Coimbra	505
Universidade de Lisboa	507
Universidade da Madeira	507
Universidade do Minho	508
Universidade Nova de Lisboa	508
Universidade do Porto	508
Universidade Técnica de Lisboa	509
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	510
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	510

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 611/98 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o major técnico de operações de comunicações e criptografia António José Vieira Louro chefe do Centro de Comunicações da Presidência da República, em regime de comissão normal.

10 de Dezembro de 1997. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 449/98 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 12 de Dezembro de 1997, agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar:

Brigadeiro José Manuel Garcia Ramos Lousada.

29 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 450/98 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Casa Civil do Presidente da República de 22 de Dezembro de 1997: Fernanda Craveiro dos Reis Rosa Rodrigues, técnica-adjunta de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do Centro de Documentação e Informação da Presidência da República — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta de 1.ª classe de biblioteca e documentação do mesmo quadro e serviço, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar.

29 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho (extracto) n.º 612/98 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio garantir ao pessoal dos serviços públicos do território de Macau a possibilidade de integração nos serviços da República Portuguesa.

Considerando que foi reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa a duas funcionárias dos quadros do território de Macau detentoras de categorias de carreiras comuns e a Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) deu anuência à integração nos seus serviços, determina-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, são integradas no quadro de pessoal da DGAP, aprovado pela Portaria n.º 107/93, de 29 de Janeiro, as seguintes funcionárias:

Nome	Carreira	Categoria
Alina Siqueira Madeira de Carvalho.	Oficial administrativo	Segundo-oficial.
Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine.	Oficial administrativo	Primeiro-oficial.

10 de Dezembro de 1997. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paula Sacadura Almeida Coelho*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 613/98 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Dezembro de 1997:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — dada

por finda, com efeitos a 15 de Dezembro de 1997, por motivo de interesse público, a licença sem vencimento por um ano.

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 614/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 1997 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Joaquim Augusto Chagas Fortunato, operário principal qualificado do quadro do INA — nomeado técnico auxiliar de 2.ª classe, após reclassificação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 1997. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Rectificação n.º 44/98. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, a p. 15 592, de 23 de Dezembro de 1997, o aviso (extracto) n.º 10 732/97 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Por despacho de director do Instituto da Defesa Nacional de 10 de Dezembro de 1997,» deve ler-se «Por despacho do subdirector do Instituto da Defesa Nacional de 10 de Dezembro de 1997,».

30 de Dezembro de 1997. — O Subdirector, *Américo Simões Gaspar*, brigadeiro.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 57/98 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 26 de Setembro de 1997, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 233487, 1Mar CRO Bernardo Francisco Malavado Sá, do cargo «E-6326 — COMMS center operator VDU OP», no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 58/98 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada nomear, a contar de 1 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 319086, 1Mar CRO Alberto Luís Fernandes Teles Marques, para o cargo «E-6326 — COMMS center operator VDU OP», no Comando-Chefe da Área Ibero-Atlântica.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 59/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o capitão-tenente da classe de administração naval, Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa (no quadro), que satisfaz as condições

gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de Outubro de 1997, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do capitão-de-fragata de administração naval Adolfo Aboim Roçadas Ramalho, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata de administração naval Carlos Manuel Soares Barata.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 60/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o capitão-tenente da classe de serviço especial Agostinho Arroja Caetano (no quadro), a contar de 4 de Dezembro de 1997, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas respectivamente nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do capitão-de-fragata do serviço especial António de Jesus Dias, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata do serviço especial João Carlos Filipe.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 61/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 234.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de marinha Leonel António da Silva Reis (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de Agosto de 1997, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do capitão-de-fragata da classe de marinha António José da Costa Mateus, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata da classe de marinha José Manuel Silvestre.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 62/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 234.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de serviço especial Francisco Oliveira Fernandes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Fevereiro de 1997, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura resultante da passagem à situação de reserva do capitão-tenente do serviço especial António João da Costa Joaquim, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-tenente do serviço especial João Luís Vieira Filipe.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 63/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 234.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de serviço especial Victor Manuel Dias Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Novembro de 1997, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura resultante da promoção ao posto imediato do capitão-tenente do serviço especial João Carlos Filipe, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-tenente do serviço especial António Luís Ouro Vieira.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

Portaria n.º 64/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 234.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o capitão-tenente da classe de serviço especial João Carlos Filipe (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 60.º e 249.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de Novembro de 1997, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro em comissão normal do capitão-de-fragata do serviço especial Germano de Brito Mesquita, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do capitão-de-fragata do serviço especial José Martins Lourenço.

26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalves Vieira Matias*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Contrato (extracto) n.º 18/98. — Por despacho de 24 de Junho de 1997 do general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria do Céu Pereira Gomes Pinto — contratada, por contrato de trabalho a termo certo e pelo prazo de seis meses a contar da data da assinatura do termo de posse, para exercer funções de auxiliar de serviço no CR Porto. Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 110, da tabela da função pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 1997. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 65/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do artigo 189.º, n.º 1, e do artigo 234.º, alínea c), do referido Estatuto,

por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 60.º, 236.º, alínea c), e 286.º, n.º 1, alínea c), do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Major:

CAP PILAV 062279-G, António Carlos da Costa Nascimento — BA11.
 CAP PILAV 062305-K, Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas — BA11.
 CAP PILAV ADCN 062330-L, Raul Alberto de Figueiredo Ferreira — EMFADI.
 CAP PILAV 062309-B, José Henrique Dias Góis — CRM.
 CAP PILAV 062336-K, Alberto Manuel Alves Francisco — BA5.
 CAP PILAV 062312-B, Teodorico Dias Lopes — EMFA.
 CAP PILAV 062310-F, José Manuel Baptista — EMFA.
 CAP PILAV 047987-L, João Manuel Machado Silvestre — BA6.

Ficam colocados na respectiva lista de antiguidades pela ordem que lhes vai indicada.

O terceiro destes oficiais mantém-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do EMFAR. Os restantes preenchem, respectivamente, as seguintes vagas:

- O primeiro e o segundo oficiais, vagas em aberto pela promoção ao posto imediato dos MAJ PILAV 039514-F, Joaquim Manuel Nunes Borrego, e 039508-A, Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves, verificadas em 1 de Novembro de 1996;
- O quarto até ao sétimo, vagas em aberto pela passagem à situação de adido dos MAJ PILAV 033948-C, Raimundo Manuel Lourenço Ferreira, 039506-E, Otilio da Rocha Machado, 049877-H, Mário Rui Aguiar dos Santos, e 035190-D, José Carlos Faria Antunes, verificadas em 10 de Janeiro, 1 de Junho, 21 de Julho e 1 de Outubro de 1997, respectivamente;
- O restante oficial preenche vaga em aberto pela passagem à situação de reserva do MAJ PILAV 049792-E, Henrique Manuel Casquilho Viriato Ramos, verificada em 6 de Outubro de 1997.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Novembro de 1997.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

31 de Outubro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general QE.

Portaria n.º 66/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea e) do artigo 236.º, no artigo 237.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais NAV:

Coronel:

TCOR NAV ADCN 018569-J, Armando António Boavista Vieira Marques — EMFADI.

Mantém-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do EMFAR, pelo que não ocupa a vaga de COR constante no despacho do CEMPA n.º 21/96/A, de 20 de Dezembro, que está sendo ocupada, transitoriamente, nos termos do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, pelo TCOR NAV 017832-C, Vítor Manuel Ramos Marques.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Novembro de 1997.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

10 de Novembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general QE.

Portaria n.º 67/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 236.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOMET:

Tenente-coronel:

MAJ TOMET 018570-B, Henrique Armando Neves Rodrigues — EMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro pela passagem à situação de reserva do TCOR TOMET 004887-K, José Antunes Baptista, verificada em 22 de Novembro de 1997.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22 de Novembro de 1997.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

24 de Novembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general QE.

Portaria n.º 68/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea c) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea c) do artigo 236.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOMET:

Major:

CAP TOMET 043604-G, Carlos Alberto Diogo da Costa Paizinho — CFMTFA.

Preenche a vaga em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ TOMET 018570-B, Henrique Armando Neves Rodrigues, verificada em 22 de Novembro de 1997.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 22 de Novembro de 1997.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

16 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general QE.

Portaria n.º 69/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea c) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea c) do artigo 236.º e na alínea c) do artigo 288.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais ENGAER:

Major:

CAP ENGAER 086020-E, José Carlos da Silva Morgado — BA5.
 CAP ENGAER 086019-A, Fernando António Bento de Oliveira — DMA.

O primeiro destes oficiais preenche a vaga em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ ENGAER 043551-B, Rui José de Sousa Carvalho, verificada em 1 de Janeiro de 1996, e o segundo preenche a vaga em aberto pela passagem à situação de adido do MAJ ENGAER 062286-K, Mário Jorge Martins Sobral, verificada em 2 de Setembro de 1996.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Dezembro de 1997.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

16 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general QE.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 615/98 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de ICAB, desde 15 de Agosto de 1997, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 374.º do EMFAR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho:

2CAB PA C/RV 109183-C, Filipe Portela da Silveira Rosa Mesias — AT1.

Fica colocado, na lista de antiguidade, imediatamente à esquerda do ICAB PA 111974-F, Nuno Manuel Garcia Pestana, da BLUMIAR.

11 de Dezembro de 1997. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação recebida do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *João Carlos da Silva Calhau*, brigadeiro piloto aviador.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 70/98 (2.ª série). — Considerando que a Força Aérea tem necessidade de assegurar ao seu pessoal as dotações de artigos de fardamento previstas no respectivo regulamento de uniformes;

Considerando que a constante disponibilidade daqueles artigos é indispensável quer à satisfação das necessidades correntes quer das inopinadas;

De harmonia com as disposições do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizado o Serviço Administrativo do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea a celebrar contratos para a aquisição de tecidos e artigos de fardamento constantes no seu regulamento de uniformes, até ao montante de 1 005 000 000\$.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura dos contratos a que se refere o número anterior não poderão exceder em cada ano os seguintes valores:

1998 — 335 000 000\$;
1999 — 335 000 000\$;
2000 — 335 000 000\$.

3.º As importâncias fixadas para 1999 e 2000 serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão suportados por verbas adequadas do orçamento da Defesa Nacional, Departamento da Força Aérea, para os anos de 1998, 1999 e 2000, inscritas ou a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

31 de Dezembro de 1997. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 616/98 (2.ª série). — Considerando a necessidade de proceder com maior celeridade à criação de novas condições para as instalações dos serviços consulares externos, constituiu-se um grupo de trabalho para a renovação da imagem e modernização das chancelarias consulares (GIM), que funcionará na dependência e sob orientação do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, coordenado tecnicamente por Ana Cristina Rodrigues Neves de Noronha Afonso de Barros e funcional e administrativamente pelo director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

1 — Ao GIM caberá especialmente:

- A elaboração de um plano de implementação de imagem para 1998 onde sejam definidos os objectivos a atingir, o planeamento das acções a desenvolver e os meios humanos e materiais a afectar;
- Análise e a estruturação de implementação da imagem pelos diversos postos e secções consulares;
- De acordo com as prioridades superiormente definidas, a calendarização das acções a desenvolver e a gestão dos meios humanos e materiais necessários à implementação da nova imagem;
- A elaboração de um manual de normas, onde será discriminada nas diversas áreas a normalização da imagem dos postos e secções consulares.

2 — O GIM poderá propor o recurso a consultores e ou auditores externos especializados, se disso sentir necessidade para realizar as suas tarefas.

3 — A aquisição de equipamentos de escritório ou de serviços especializados de arquitectura ou obras de construção civil a realizar pelos postos e secções consulares deverá ser precedida de análise e parecer prévio do GIM.

4 — O GIM exercerá as suas funções durante um ano, podendo o respectivo mandato ser renovado.

Com a dissolução do referido grupo todos os documentos produzidos transitam para o arquivo da DGACCP deste Ministério.

30 de Dezembro de 1997. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Despacho n.º 617/98 (2.ª série). — Considerando a necessidade de assegurar a continuação do processo de informatização do serviço prestado nas chancelarias consulares, renovo o mandato do grupo de trabalho constituído pelo despacho n.º 6/MNE/96, de 12 de Abril de 1996, para informatização dos consulados (GIC), que funciona na dependência e sob a orientação do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, coordenado tecnicamente pela engenheira Maria Margarida Alves da Costa Santos Alves de Matos, e funcional e administrativamente pelo director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, cometendo-se-lhe em razão da interdependência operacional entre os sistemas informáticos instalados nos postos e em curso de instalação nos serviços centrais da DGACCP a responsabilidade de informatização daqueles últimos serviços.

1 — O referido grupo é igualmente constituído pelos seguintes funcionários:

a) Da DGACCP:

Dr.ª Margarida Marques, directora dos Serviços de Formação;
Dr. José Manuel Lomba, director de Serviços de Protecção Consular e Vistos;
Dr. Fernando Simões Bento, assessor principal;
Outros, conforme as necessidades pontuais;

b) Do centro de informática:

Dr.ª Filipa Mendonça;
Engenheiro Victor Nogueira;
Francisco Mendes;

c) Do GOPA — Dr. Hernâni Espírito Santo.

2 — Os funcionários referidos na alínea b) do número anterior continuam destacados a tempo inteiro para trabalhar neste grupo.

3 — Ao GIC caberá especialmente:

- A elaboração do plano estratégico onde sejam definidos os objectivos a atingir, o planeamento das acções a desenvolver e os meios humanos e materiais a afectar;
- Análise do sistema de informatização dos consulados e dos serviços centrais da DGACCP;

- c) A indicação da prioridade e calendarização das acções a desenvolver e dos elementos que integrarão as respectivas equipas;
- d) A elaboração de um plano de formação destinado ao pessoal em serviço nos consulados e nos serviços centrais da DGACCP.

4 — O GIC poderá propor o recurso a consultores e ou auditores externos especializados, se disso sentir necessidade para realizar as suas tarefas.

5 — Toda e qualquer aquisição de bens (*hardware* e *software*) e ou serviços informáticos a instalar nos consulados e nos serviços centrais da DGACCP só poderá ser concretizada por proposta do GIC.

6 — Os encargos financeiros decorrentes das actividades desenvolvidas pelo GIC serão suportadas através do recurso a verbas do orçamento da DGACCP.

7 — O GIC exercerá as suas funções até 31 de Dezembro de 1998, podendo, todavia, o respectivo mandato ser renovado. Com a dissolução do referido grupo todos os documentos produzidos transitam para o centro de informática deste Ministério.

30 de Dezembro de 1997. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 618/98 (2.ª série):

Carla Maria de Campos Bugalho, técnica superior de 1.ª classe de BAD do quadro do Instituto dos Arquivos Nacionais — Torre do Tombo, do Ministério da Cultura — despacho de 30 de Dezembro de 1997 transferindo-a para o quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior de BAD, para desempenhar idênticas funções, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 1997. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Carvalho Barata*.

Despacho (extracto) n.º 619/98 (2.ª série):

Maria José Mesquita Lopes Carujo, técnica superior principal do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1997, nomeando-a, em regime de substituição e pelo período de seis meses, não renováveis, para desempenhar o cargo de chefe da divisão de Postos Consulares da Direcção de Serviços de Protecção Consular e Vistos da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 1997. — O Director-Adjunto do Departamento, *Eugénio Carvalho Barata*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 620/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 283/89, de 23 de Agosto, nomeio como

vogal do conselho fiscal do Instituto de Comunicações de Portugal o Dr. Duarte Nuno Gomes de Castro, em substituição do Dr. Mário Donas.

10 de Dezembro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Despacho n.º 621/98 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 9.º do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, se prevê, entre as habilitações académicas que os candidatos a técnico oficial de contas devem possuir um «Curso de habilitação específica para a formação dos técnicos oficiais de contas, cujo plano curricular integre conteúdos programáticos com as características de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Ministério das Finanças»;

Considerando que importa atingir um equilíbrio entre as expectativas das instituições de ensino e dos alunos em causa e os interesses da dignificação da profissão, os quais, de acordo com as linhas decorrentes dos Estatutos e com a própria realidade social, só serão satisfeitos com a exigência, para o desempenho futuro destas funções, de habilitações académicas de nível superior;

Considerando que em 11 de Dezembro de 1997 foi apresentada uma proposta de alterações ao Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas por um grupo de trabalho constituído por representantes da comissão instaladora dos técnicos oficiais de contas, da Direcção-Geral dos Impostos, da Inspeção-Geral de Finanças e da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos da qual apenas se deverá manter, a título meramente transitório, o disposto na alínea *d*) do artigo 9.º do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas;

Considerando que o Ministério da Educação, por declaração de 28 de Julho de 1997, veio certificar que o curso de Contabilidade promovido pelo Centro de Estudos de Contabilidade e o curso de habilitação específica para técnicos oficiais de contas promovido pelo CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, embora não tenham correspondência a qualquer nível ou grau do sistema regular de ensino, se inserem no sistema de formação extra-escolar, e satisfazem as exigências previstas na alínea *d*) do referido artigo 9.º, nomeadamente quanto ao nível dos conteúdos programáticos especializados;

Determino o seguinte:

1 — Reconheço que o curso de Contabilidade promovido pelo Centro de Estudos de Contabilidade e o curso de habilitação específica para técnicos oficiais de contas promovido pelo CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias satisfazem as exigências previstas na alínea *d*) do artigo 9.º do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas.

2 — O presente reconhecimento produz efeitos relativamente aos cursos iniciados desde a data de entrada em vigor do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas até ao ano lectivo de 1997-1998, sem prejuízo do período transitório que vier a ser definido no diploma que alterar o referido Estatuto.

30 de Dezembro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 451/98 (2.ª série). — Em obediência ao disposto no artigo 42.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, procede-se à publicação das tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, já com a actualização constante do mesmo artigo.

26 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José João Duarte*.

TABELA I

Automóveis

Grupos	Automóveis		Imposto anual segundo a antiguidade do automóvel			
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Até 6 anos	Mais de 6 anos até 12 anos	Mais de 12 anos até 25 anos
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
A	Até 1000	Até 1500	Até 100	2 600\$00	1 400\$00	800\$00
B	Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	5 200\$00	2 600\$00	1 300\$00

Grupos	Automóveis			Imposto anual segundo a antiguidade do automóvel		
	Combustível utilizado		Movidos a electricidade — Voltagem total	Até 6 anos	Mais de 6 anos até 12 anos	Mais de 12 anos até 25 anos
	Gasolina — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Outros produtos — Cilindrada (centímetros cúbicos)		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
C	Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000	—	8 200\$00	4 100\$00	1 800\$00
D	Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000	—	20 700\$00	10 000\$00	3 900\$00
E	Mais de 2600 até 3500	—	—	33 000\$00	15 800\$00	7 500\$00
F	Mais de 3500	—	—	58 500\$00	27 000\$00	11 200\$00

TABELA II

Motociclos

Grupos	Motociclos — Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto anual segundo a antiguidade do motociclo		
		Até 5 anos	Mais de 5 anos até 10 anos	Mais de 10 anos até 15 anos
		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
G	De 180 até 250	700\$00	—	—
H	Mais de 250 até 350	1 000\$00	700\$00	—
I	Mais de 350 até 500	2 600\$00	1 400\$00	800\$00
J	Mais de 500 até 750	8 200\$00	4 100\$00	1 800\$00
K	Mais de 750	16 600\$00	8 000\$00	3 900\$00

TABELA III

Aeronaves

Grupos	Aeronaves — Peso máximo autorizado à descolagem (quilogramas)	Imposto anual
L	Até 600	7 700\$00
M	Mais de 600 até 1000	25 000\$00
N	Mais de 1000 até 1400	62 200\$00
O	Mais de 1400 até 1800	111 800\$00
P	Mais de 1800 até 2500	173 700\$00
Q	Mais de 2500 até 4200	310 100\$00
R	Mais de 4200 até 5700	620 000\$00
S	Mais de 5700	1 549 700\$00

TABELA IV

Barcos de recreio

Grupos	Barcos de recreio — Indicadores		Imposto anual segundo a antiguidade do barco			
	Tonelagem de arqueação bruta (toneladas)	Potência de propulsão (H. P.)	Até 15 anos 1.º escalão		Mais de 15 anos 2.º escalão	
			Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 H. P. ou fracção da potência total da propulsão	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Por cada 10 H. P. ou fracção da potência total da propulsão
T	Até 2	Mais de 25	1 300\$00	700\$00	800\$00	500\$00
U	Mais de 2	Até 50	1 700\$00	800\$00	1 000\$00	600\$00
	Até 5	Mais de 50	1 900\$00	900\$00	1 100\$00	600\$00
V	Mais de 5	Até 100	2 100\$00	900\$00	1 200\$00	600\$00
	Até 10	Mais de 100	2 500\$00	1 100\$00	1 300\$00	700\$00
X	Mais de 10	Até 100	2 600\$00	1 100\$00	1 400\$00	700\$00
	Até 20	Mais de 100	3 100\$00	1 300\$00	1 600\$00	800\$00
Y	Mais de 20	Até 100	3 200\$00	1 300\$00	1 600\$00	800\$00
	Até 50 (a)	Mais de 100	3 700\$00	1 400\$00	1 800\$00	900\$00
Z	Mais de 50	Até 100	3 800\$00	1 400\$00	1 900\$00	900\$00
		Mais de 100	4 300\$00	1 800\$00	2 100\$00	1 100\$00

(a) As taxas respeitantes ao grupo Y serão reduzidas a 50% relativamente aos barcos transformados a partir de embarcações de pesca, de comércio, salva-vidas ou de sucata, desde que seja observado o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 30/98. — A aquisição de terrenos para a criação ou integração no aeroporto de Lisboa, iniciada na década de 30, com sequência até tempos recentes, revestiu um processo complexo, envolvendo o município de Lisboa, o Estado e a empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea — ANA, E. P.

O modo como se processou o ordenamento da infra-estrutura aeroportuária e das zonas de imediata influência, objecto de sucessivas e permanentes obras de ampliação e adaptação, criação de infra-estruturas de apoio, redefinição dos sistemas viários de acesso e circulação, estacionamento automóvel etc., não permite estabelecer com rigor e clareza a localização, a identificação e a relação entre os bens imóveis adquiridos e as funções a que se encontram adstritos.

Sendo certo que o aeroporto, como infra-estrutura de serviço público, integra, de acordo com a lei, o domínio público, permanece uma larga indefinição quanto à sua delimitação, mantendo-se ainda, formalmente, situações de titularidade com expressão registral, cadastral ou matricial incompatíveis com o estatuto da dominialidade.

Urge, portanto, proceder à identificação rigorosa do acervo imobiliário relacionado directa ou indirectamente com o aeroporto de Lisboa.

Atento o exposto, determina-se:

1 — A criação de comissão técnica especializada que procederá:

- Ao levantamento geográfico e topográfico da área afectada à infra-estrutura aeroportuária de Lisboa e respectiva zona envolvente, identificando as infra-estruturas de diversa natureza com aquela imediatamente relacionadas;
- Ao levantamento das situações de aquisição e expropriação de terrenos e edifícios com destino ao aeroporto de Lisboa desde 1935 até ao presente, transpondo as respectivas localizações geográficas para a base cartográfica resultante do levantamento referido na alínea anterior.

2 — A comissão técnica será composta por um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que preside, e por um representante de cada uma das seguintes entidades: Direcção-Geral da Aviação Civil, Direcção-Geral do Património do Estado, Instituto Português de Cartografia e Cadastro, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea — ANA, E. P., endereçando-se à Câmara Municipal de Lisboa, atenta a matéria em causa, convite para a designação de representante na comissão.

3 — Os elementos da comissão técnica deverão ser nomeados e indicados ao respectivo presidente no prazo de 10 dias úteis contado desde a data do presente despacho.

4 — A comissão iniciará funções a partir do decurso do prazo atrás indicado e disporá de oito meses para a conclusão dos levantamentos referidos no n.º 1 e apresentação do respectivo relatório final, devendo ainda apresentar relatórios de progresso, com periodicidade bimestral.

5 — A comissão funcionará em instalações cedidas pela ANA, E. P., que igualmente lhe prestará os necessários apoios técnicos, administrativos e logísticos.

17 de Dezembro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 31/98. — Considerando:

- Que a QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A., é titular de acções representativas de 90% do capital social da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., tendo adquirido as referidas acções no âmbito do concurso público mediante o qual se concretizou a 1.ª fase do processo de reprivatização da QUIMIGAL, regulada pelo Decreto-Lei n.º 56-A/97, de 14 de Março, e pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 144-A/97, de 29 de Agosto;
- Que a totalidade das acções da Quimigal Adubos, S. A., são detidas pela QUIMIGAL, encontrando-se sujeitas ao regime de indisponibilidade previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, acções representativas de 51% do capital social da Quimigal Adubos, S. A.;
- O requerimento apresentado, em 3 de Outubro de 1997, pela QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Servi-

ços, S. A., pela SAPEC PORTUGAL, SGPS, S. A., e pela SAPEC AGRO, S. A., nos termos do qual é pedido, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, a redução, para 50%, da percentagem de acções da Quimigal Adubos, S. A., sujeitas ao regime de indisponibilidade;

- A proposta do concorrente vencedor do concurso público de reprivatização de 90% do capital social da QUIMIGAL;
- O relatório do júri do mencionado concurso;
- O parecer da secção para as reprivatizações de 6 de Novembro de 1997;
- Que, de acordo com o aludido parecer, a alienação de acções da Quimigal Adubos, S. A., representativas de 1% do respectivo capital social, pela QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., à SAPEC, SGPS, S. A., se revela favorável à realização dos objectivos da reprivatização, bem como aos objectivos essenciais do projecto estratégico apresentado, no âmbito da respectiva proposta, pela QUIMIGEST — Sociedade Química de Prestação de Serviços, S. A.;
- O requerimento adicional apresentado em 5 de Dezembro de 1997, nos termos do qual é formulado, em alternativa, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, pedido de autorização para transmitir acções representativas de 1% do capital social da Quimigal Adubos, S. A., à SAPEC, SGPS, S. A.

Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56-A/97, de 14 de Março, é concedida autorização à QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., para vender à SAPEC, SGPS, S. A., acções da Quimigal Adubos, S. A., representativas de 1% do respectivo capital social, ficando, nos termos da lei, as acções objecto da compra e venda autorizada sujeitas ao regime de indisponibilidade.

23 de Dezembro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *João Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 452/98 (2.ª série). — Para conhecimento, publica-se que se encontra afixada na Repartição de Pessoal desta Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso a assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1997.

22 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, *Luís Coelho*.

Despacho n.º 622/98 (2.ª série). — *Procedimento administrativo de emissão e renovação de certificado ADR para o condutor e para o veículo.* — Considerando que o Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) aprovado pela Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, prevê que ao condutor de veículos de transporte de mercadorias perigosas deve ser emitido pela Direcção-Geral de Viação certificado ADR, após ter realizado exame, com aproveitamento;

Considerando que o RPE prevê disposições relativas à construção e aprovação de veículos destinados ao transporte de mercadorias perigosas, para efeito de obtenção de certificado ADR;

Considerando que é necessária a uniformização de critérios e procedimentos na emissão e renovação dos certificados ADR para condutores e para veículos de transporte de mercadorias perigosas;

Determina-se:

I

Procedimento administrativo de emissão e renovação de certificado ADR para o condutor

1 — Os serviços regionais da DGV procederão à emissão, renovação ou substituição dos certificados de condutores, tendo em conta que:

- A emissão efectua-se para o condutor ter acesso ao certificado;
- A renovação efectua-se através de averbamento no respectivo certificado;
- A substituição tem lugar quando há deterioração ou perda total.

2 — A emissão, renovação ou substituição dos certificados ADR será efectuada após o pagamento da respectiva taxa.

3 — Ao certificado ADR deve ser atribuído número, precedido da letra correspondente ao serviço regional emissor (código equivalente ao utilizado na emissão das cartas de condução), e sendo a data de emissão coincidente com a data do exame.

4 — O serviço regional emissor da DGV deve registar na base de dados de ADR os dados inscritos no certificado e no ficheiro informatizado do condutor, o número de certificado ADR.

5 — A validade do certificado é de cinco anos, salvo nos casos em que a validade já foi anteriormente atribuída.

II

Procedimento administrativo de emissão e renovação de certificado ADR para o veículo

6 — O processo de aprovação de modelo de veículo destinado ao transporte de mercadorias perigosas deve ser apresentado nos:

- Serviços regionais da DGV, quando vise uma aprovação de modelo de carácter individual;
- Serviços centrais da DGV, quando vise uma aprovação de modelo de carácter geral.

7 — Do processo a apresentar para efeito de aprovação de modelo de acordo com o marginal 220 300, além dos elementos previstos no marginal 220 301, devem ainda constar:

- Requerimento dirigido ao director-geral de Viação, a solicitar a aprovação do modelo do veículo, a apresentar pelo construtor ou pelo seu representante legal ou ainda pelo proprietário, nos casos previstos no n.º 6, alínea a);
- Documento comprovativo da aprovação da construção da cisterna, emitido pela entidade competente, acompanhado do respectivo relatório, elaborado pelos organismos de controlo;
- Termo de responsabilidade, assinado por engenheiro mecânico ou engenheiro técnico mecânico, de que o veículo foi construído e equipado de modo a satisfazer todas as normas de segurança e as disposições previstas no RPE/ADR, dele devendo constar:

Nome e morada;
Grau académico;
Número de registo em associação da classe;
Marca e modelo do veículo e da cisterna;

- Memória descritiva, assinada pelo técnico responsável, referente a:

Características técnicas de construção da cisterna, nomeadamente compartimentação, volume, equipamento específico exigido para o transporte de mercadorias perigosas e sistema de fixação ao veículo;

Características técnicas do veículo, nomeadamente tara total e parcial, distribuição de peso bruto, localização do centro de gravidade, discriminação das matérias a transportar: classe, número ONU, alínea a que pertencem e respectivos pesos específicos.

8 — Para efeito de emissão do certificado ADR de acordo com o marginal 10 282 e do apêndice B2 do anexo B do ADR, é obrigatória a realização de inspeção extraordinária ao veículo-cisterna, devendo o proprietário do mesmo apresentar nos serviços regionais da DGV os seguintes elementos:

Requerimento dirigido ao director-geral de Viação, a solicitar a realização da inspeção extraordinária;

Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da aprovação da construção da cisterna, emitido pela entidade competente;

Original ou cópia autenticada do relatório elaborado pelo organismo de controlo;

Ofício emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, DGTT, donde conste a indicação do técnico de segurança.

9 — Para efeito de renovação do certificado ADR de acordo com o marginal 10 282 e dos apêndices B1a, B1c, B2 do anexo B do ADR, tendo em conta a derrogação prevista no marginal 10 605, é obrigatória a realização de inspeção extraordinária ao veículo-cisterna, devendo o proprietário do mesmo apresentar nos serviços regionais da DGV os seguintes elementos:

Requerimento dirigido ao director-geral de Viação, a solicitar a realização da inspeção extraordinária;

Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da aprovação da construção da cisterna, emitido pela entidade competente (obrigatória a sua apresentação, caso os anteriores tenham perdido a validade);

Original ou cópia autenticada do relatório elaborado pelo organismo de controlo (obrigatória a sua apresentação, caso os anteriores tenham perdido a validade);

Cópia da ficha de inspecção periódica;

Ofício emitido pela DGTT, donde conste a indicação do técnico de segurança.

10 — A emissão ou renovação do certificado ADR será efectuada pelo serviço regional da DGV, após pagamento da taxa prevista na lei.

11 — Ao certificado ADR será atribuído número, precedido da letra correspondente ao serviço regional emissor (código equivalente ao utilizado na emissão das cartas de condução), sendo a data de emissão coincidente com a data de realização da inspecção.

12 — O serviço regional da DGV registará na base de dados de veículos ADR os elementos constantes do certificado.

13 — O serviço regional da DGV emitirá o certificado ADR no prazo máximo de cinco dias úteis.

14 — São revogados os despachos DGV n.º 23/92, de 15 de Abril, n.º 30/89, de 6 de Outubro, assim como a *Ordem de Serviços*, n.º 14, série B, de 22 de Outubro de 1982.

18 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

Despacho n.º 623/98 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismos formadores e aprovação de cursos de formação em ADR.* — O Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pela Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, prevê que determinados condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas devem ser titulares de um certificado emitido pela Direcção-Geral de Viação comprovativo de que frequentaram um curso de formação com aproveitamento, após aprovação em exame.

A renovação do certificado, a realizar de cinco em cinco anos, depende da frequência de um curso de reciclagem e aprovação em exame.

A leccionação dos cursos de formação, inicial e reciclagem, para os condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas é cometida a organismos reconhecidos para o efeito pela Direcção-Geral de Viação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 77/97, de 5 de Abril.

Torna-se, pois, necessário definir os requisitos e os critérios para o reconhecimento de organismos e para a aprovação dos cursos. Assim, determina-se:

I

Reconhecimento de organismos de formação

1 — A candidatura de entidades para efeito de reconhecimento como organismos de formação de condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas deve ser considerada, desde que se enquadre nos critérios de elegibilidade seguintes:

- Associação privada sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, legalmente estabelecida no território português;
- Área de actividade, ainda que não de forma exclusiva, ligada à produção, comercialização ou transporte de mercadorias perigosas;
- Instalações, equipamentos e organização adequada;
- Meios humanos de comprovada capacidade técnica nas matérias a leccionar;
- Inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social.

2 — O processo de candidatura para efeitos de reconhecimento deve integrar os elementos seguintes:

- Requerimento dirigido ao director-geral de Viação solicitando o reconhecimento como organismo de formação de condutores de mercadorias perigosas, nas matérias que se propõe leccionar;
- Documento comprovativo da qualidade do requerente como pessoa colectiva com personalidade jurídica legalmente estabelecida em território português;
- Documentos comprovativos de inexistência de dívidas ao Estado e à segurança social;
- Indicação do responsável pela área de formação, acompanhado do currículo académico e profissional;
- Identificação e qualificações dos monitores;
- Memória descritiva do centro de formação, devendo conter:

Localização;

Meios didácticos e pedagógicos de cada sala de aula;

Lotação de cada sala de aula;

Indicação dos locais de realização e dos meios técnicos a envolver nos exercícios práticos.

3 — O organismo a reconhecer deve dispor de sala(s) de aula(s) com capacidade máxima, por sala, de 25 formandos e com uma área mínima de 1,25 m² por cada formando.

4 — O reconhecimento depende de vistoria final às instalações, a realizar pela DGV, com o objectivo de verificar as condições apresentadas.

5 — O reconhecimento é titulado por certificado emitido pela DGV, com validade de cinco anos, no qual conste:

Nome do organismo formador;
Endereço da sede;
Áreas de formação autorizadas (cursos de base e ou de especialização).

6 — As alterações das condições que conduziram ao reconhecimento carecem de autorização prévia da DGV e de emissão de novo certificado, cujo termo de validade será o do anterior.

7 — A DGV realizará as acções inspectivas e de fiscalização que considerar oportunas.

8 — O reconhecimento é revogado sempre que deixem de se verificar as condições que conduziram à sua concessão.

II

Aprovação de cursos de formação

9 — Só podem requerer a aprovação de cursos de formação de condutores de veículos de transporte de mercadorias perigosas organismos previamente reconhecidos pela Direcção-Geral de Viação.

10 — O processo de candidatura para efeitos de aprovação de cursos de formação deve constar dos seguintes elementos:

- Requerimento dirigido ao director-geral de Viação, a solicitar a aprovação do(s) curso(s) para condutores de veículos de mercadorias perigosas;
- Descrição de cada curso de formação (quatro exemplares por curso) a apresentar com os seguintes detalhes:

Programa do curso por módulos, apresentando a sua distribuição pelas sessões a realizar;
Identificação das matérias por módulo;
Objectivos a atingir em cada módulo;
Currículo académico e profissional dos monitores adstritos a cada curso de formação;
Indicação dos meios didácticos e pedagógicos utilizados por módulo;

- Manual(ais) a utilizar na leccionação do curso (quatro exemplares por curso), podendo os manuais dos cursos de reciclagem consistir numa parte dos manuais correspondentes aos cursos de formação inicial.

11 — Para efeito de aprovação do(s) curso(s), a DGV pode solicitar a colaboração de outras entidades.

12 — A aprovação do(s) curso(s) é decidida com base nos seguintes parâmetros:

Programa do curso de acordo com o disposto no RPE e no ADR;
Distribuição das matérias pelos módulos;
Meios pedagógicos e didácticos adequados;
Distribuição diária da carga horária de acordo com as regras previstas no RPE e ADR;
Manual(ais) de formação de acordo com o disposto no RPE e ADR.

13 — A comunicação de aprovação é efectuada por ofício a enviar ao organismo reconhecido, com conhecimento aos serviços regionais da DGV, dele devendo constar:

Nome do organismo formador;
Endereço da sede;
Cursos aprovados;
Local de realização dos cursos.

14 — O organismo reconhecido deve submeter previamente à DGV qualquer alteração que tenha que realizar em cada curso.

15 — O organismo reconhecido é obrigado à actualização dos cursos e dos manuais sempre que houver evolução e progresso técnico do RPE e do ADR.

16 — O organismo reconhecido é obrigado a comunicar à DGV, previamente, com uma antecedência mínima de 15 dias, a realização ou cancelamento de cada curso, devidamente identificado.

17 — A DGV realiza as acções de inspecção e de fiscalização que considerar oportunas.

18 — A DGV pode mandar suspender a realização de qualquer curso caso não sejam verificadas as condições que deram origem à aprovação do mesmo ou não sejam justificadas e fundamentadas as causas que deram origem às alterações.

19 — A reincidência de actos não justificados que obriguem à actuação prevista no n.º 18 pode levar a DGV a retirar o reconhecimento do organismo de formação, conforme previsto no n.º 8 do presente despacho DGV.

20 — É revogado o despacho DGV n.º 23/90, de 10 de Agosto.

18 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

Despacho n.º 624/98 (2.ª série). — *Calendário de exames ADR.* — Na sequência de orientação fixada pelo despacho n.º 47/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 21 de Dezembro de 1993, aprovo o calendário de exames de avaliação para condutores de veículos de mercadorias perigosas relativo ao ano de 1998, a seguir indicado:

Mês	Dia
Janeiro	29
Fevereiro	26
Março	26
Abril	30
Maió	28
Junho	25
Setembro	24
Outubro	29
Novembro	26

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

Despacho n.º 625/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 10 do corrente mês de Dezembro:

Maria Isabel Correia Pinhão — autorizada a nomeação, em comissão de serviço, como terceiro-oficial que ficará colocada na Direcção Distrital de Viação de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Despacho n.º 626/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Viação de 19 do corrente mês de Dezembro:

Manuel Pires Barreto — autorizada a nomeação, em comissão de serviço, como administrador superior de sistemas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — O Director dos Serviços Administrativos, por delegação de competências, *Luís Coelho*.

Governo Civil do Distrito de Braga

Despacho n.º 627/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 4.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego no comandante distrital do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Braga competência para:

1.1 — Proceder à instrução de processos de contra-ordenação que caibam na minha competência, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

1.2 — Exercer as competências previstas nos artigos 2.º, 7.º, 11.º, 15.º, 27.º, com excepção das provas desportivas, 33.º, 37.º, n.º 2, 38.º, 39.º, e 48.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.

2 — As competências delegadas poderão ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro.

19 de Dezembro de 1997. — O Governador Civil, *Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 453/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se publico que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de três estagiários para provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras constantes do quadro 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, de 31 de Maio, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 30 de Julho de 1988, e alterado pelo mapa 1 anexo à Portaria n.º 152/94, de 17 de Março e pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares indicados, esgotando-se a sua validade com o seu preenchimento.

3 — Aos lugares a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade tendo em vista a tomada de decisão relativamente a situações de imigração e aplicação às mesmas dos diplomas legais relativos à entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros de território nacional, bem como à aplicação das normas decorrentes do Acordo de Schengen e a questões relativas à concessão da nacionalidade portuguesa, fazendo apelo ao conhecimento da seguinte legislação:

1) Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 120/93, de 16 de Abril;

2) Entrada, permanência e saída de estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 43/93, de 15 de Dezembro;
Lei n.º 34/94, de 14 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março;
Decreto-Lei n.º 97/77, de 17 de Março;
Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro;

3) Direito de nacionalidade:

Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto;
Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro;

4) Estatuto geral e especial de igualdade de direitos políticos:

Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Cidadãos Brasileiros e Portugueses — Resolução da Presidência da República de 20 de Dezembro de 1971, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, de 29 de Dezembro de 1971;
Decreto-Lei n.º 126/72, de 22 de Abril;

5) Circulação de pessoas no espaço Schengen:

Decreto do Presidente da República n.º 55/93, e Resolução da Assembleia da República n.º 35/93, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 25 de Novembro de 1993.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso — Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 215/95, de 22 de Agosto, 265/88, de 28 de Julho, 440/86, de 31 de Dezembro, 120/93, de 16 de Abril, 233/94, de 15 de Setembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

- Possuir licenciatura em Sociologia, Antropologia, Geografia (Variante Humana), Relações Internacionais;
- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições estabelecidas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

5.1 — Os candidatos deverão reunir os requisitos de admissão a concurso até ao termo do prazo fixado no presente aviso para a apresentação das candidaturas.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho:

6.1 — Durante o período de estágio, os candidatos a ele admitidos realizarão este no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Lisboa, o qual terá a duração de um ano, auferindo neste período a remuneração base correspondente ao índice 300, escalão 1, da carreira técnica superior estabelecida no anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, podendo, no entanto, os candidatos optar pela remuneração do lugar de origem, e terão as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6.1.1 — O estágio, que tem carácter probatório, terá a duração de um ano e será realizado em regime de comissão de serviço extraordinária.

6.1.2 — A avaliação e classificação final dos estagiários será feita por um júri de estágio, que será o júri do presente concurso, com base em relatório de estágio a apresentar pelos estagiários e na classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

6.2 — Os candidatos aprovados no estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos na categoria de técnico superior de 2.ª classe até ao limite das vagas mencionadas no n.º 1, de acordo com a ordem de classificação final obtida no estágio e exercerão as suas funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Lisboa, auferindo a remuneração base correspondente ao índice 380, escalão 1, estabelecida no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova escrita de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova escrita de conhecimentos específicos, que terá carácter eliminatório, incidirá sobre as matérias seguidamente referidas, constantes do programa de provas aprovado por despacho de 11 de Dezembro de 1995 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1995:

Natureza, atribuições e competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no âmbito da segurança interna;
Regime de entrada, permanência e saída de estrangeiros de TN;
Direito de asilo;
Direito de nacionalidade;
Estatuto Geral e Especial de Igualdade de Direitos Políticos;
Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Cidadãos Brasileiros e Portugueses;
Circulação de pessoas no espaço Schengen.

7.3 — Na entrevista profissional de selecção, cujo objectivo é o de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho do posto de trabalho.

8 — Sistema de classificação:

8.1 — Os métodos de selecção referidos no n.º 7.1 são de per si eliminatórios, considerando-se excluídos os candidatos que nos mesmos obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5.

8.1.1 — A classificação dos candidatos em cada um dos métodos de selecção referidos no n.º 7.1 será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção indicados no n.º 7.1, sendo excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferior a 9,5.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1600 Lisboa, a expedir até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado, residência, com indicação do código postal e, facultativamente, de telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata com referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever indicar por serem relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri, se devidamente comprovados.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada) exigidas no n.º 5, alínea a), deste aviso;

- c) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste de forma inequívoca a natureza do vínculo;
- d) *Curriculum vitae* devidamente assinado do qual deve constar a experiência profissional e formação profissional complementar, designadamente cursos e estágios que possua.

9.4 — Os candidatos que prestem serviço no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos respectivos processos individuais.

10 — A publicitação das listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, bem como a lista de classificação final do concurso, será feita nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Eunice Maria Marques Ribeiro de Oliveira, directora regional.

Vogais efectivos:

Licenciado António José dos Santos Carvalho, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Teresa Margarida Marques Correia Pires, consultora jurídica.

Vogais suplentes:

Licenciada Inês da Conceição Martins Dias Melo Cardoso, chefe de divisão.

Licenciada Maria Teresa Pereira André, técnica superior principal.

29 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora, *Maria da Graça L. Neves*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Despacho n.º 628/98 (2.ª série). — A seu pedido, dou por finda a requisição da licenciada Isabel Maria Forte Vassalo Santos Bruto da Costa, que tem vindo a exercer funções de assessoria técnica no meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

18 de Dezembro de 1997. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Aviso n.º 454/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 1997 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território:

João Paulo da Cunha Galvão, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — renovada a licença sem vencimento por um ano, com início em 1 de Janeiro de 1998.

23 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 455/98 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, devidamente homologada pelo presidente, em substituição, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de fiscal técnico de obras especialista da carreira técnico-profissional, nível 4, do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 6436/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1997, se encontra afixada na sede desta Comissão, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

29 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Ana Sá da Costa*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Aviso n.º 456/98 (2.ª série). — *Concurso comum interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.* — Para efeitos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1997, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal deste Departamento.

19 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria José Macara Nunes dos Santos de Oliveira Cruz*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 457/98 (2.ª série). — Por meu despacho, por delegação, de 17 de Dezembro de 1997:

Maria Luísa Vieira de Sousa Gil, técnica superior principal do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, técnica superior assessora do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Dezembro de 1997. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Aviso n.º 458/98 (2.ª série). — Por meu despacho, por delegação, de 14 de Novembro de 1997 e por despacho do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 9 de Dezembro de 1997:

Ana Maria Brito Lopes dos Santos, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — transferida para idêntica categoria para o quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1998, ficando exonerada do lugar que vem ocupando a partir daquela data. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Dezembro de 1997. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

Aviso n.º 459/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada nas instalações da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, sita no Edifício Vasco da Gama, cais de Alcântara-Mar, em Lisboa, a lista de classificação final ao concurso interno geral de acesso à categoria de assessor principal da carreira de engenheiro mecânico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1997.

29 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *José Inácio dos Santos Guerreiro*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Contrato (extracto) n.º 19/98. — Por despachos do director-geral da Escola Náutica Infante D. Henrique de 25 de Setembro de 1997:

António José Rodrigues Santos Travassos — autorizado a exercer funções docentes na ENIDH, pelo período de um ano lectivo, em regime de tempo parcial, com início a 1 de Setembro de 1997, por urgente conveniência de serviço, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, ficando inserido no escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com uma carga horária de quatro horas lectivas semanais e 30% do vencimento da categoria.

Armando Pais Lourenço — autorizado a exercer funções docentes na ENIDH, em regime de tempo parcial, pelo período de um ano lectivo, com início em 3 de Fevereiro de 1997 e términos a 31

de Julho de 1998, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, por urgente conveniência de serviço, ficando inserido no escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com uma carga horária de oito horas lectivas semanais, o que corresponde a 60% do vencimento da categoria.

Carlos Miguel de Sousa Amaro — autorizado a exercer funções docentes na ENIDH, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com início a partir de 1 de Setembro de 1997, pelo período de um ano lectivo, como equiparado à categoria de professor-adjunto, ficando posicionado no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mário Rui Martins Nobre Soares — autorizado a exercer funções docentes na ENIDH, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14 de Março de 1997, pelo período de um ano lectivo, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, ficando inserido no escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com a carga horária de oito horas lectivas semanais, o que corresponde a 60% do vencimento da categoria.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1997. São devidos emolumentos.)

22 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *João Manuel da Silva*.

Junta Autónoma de Estradas

Despacho (extracto) n.º 629/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente da JAE de 22 de Dezembro de 1997:

Domingos Velinho Calatróia, encarregado do quadro da JAE — promovido a encarregado geral, precedendo concurso, ficando colocado na Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra.

Sónia Teixeira Carvalho Pinto, terceiro-oficial do quadro da JAE, a exercer funções em comissão de serviço — exonerada do referido lugar a partir de 17 de Novembro de 1997, por ter sido nomeada nesta data para a Administração Regional de Saúde de Carvalhosa, Porto.

Pedro de Almeida Sequeira, chefe de secção do quadro da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia, concorrente ao concurso de acesso a chefe de secção do quadro da JAE — abatido à lista de classificação final, por não ter respondido ao convite que lhe foi dirigido para aceitação da vaga existente na Direcção de Estradas de Viana do Castelo.

(Não estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 1997. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 630/98 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral, no uso da competência delegada, de 2 de Dezembro de 1997:

Ana Cristina Lopes Ribeiro e Margarida Maria de Almeida Costa — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de Arganil, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 631/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 6 de Novembro de 1997:

Paulo José da Rocha Silvestre — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Aljustrel, com direito à remuneração

mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 632/98 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral, no uso da competência delegada, de 6 de Novembro de 1997:

Maria Adriana Alves Gonçalves Pereira Ricardo — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Ribeira de Pena, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 633/98 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 1997 da subdirectora-geral, por delegação:

Maria de Lurdes Silva Pereira Dias, ex-escriturária da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizada a regressar ao serviço, indo ocupar uma vaga de escriturário da 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 634/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 11 de Dezembro de 1997:

Gabriela Alexandra Fernandes Rodrigues — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Miranda do Douro, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 635/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 11 de Dezembro de 1997:

Maria da Graça Correia de Sousa Coelho — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Albufeira, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 636/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 12 de Dezembro de 1997:

Sidónia Maria dos Santos Faria e Maria Teresa Silva Campanário — contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercerem funções na Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponta do Sol, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 637/98 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 1997 do director-geral:

Licenciada Filomena do Carmo Martins Vaz Pereira, adjunta da Conservatória do Registo Predial da Mealhada — transferida para a

Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Góis, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 206/97, de 12 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1997.

23 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 638/98 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 1997 do director-geral:

Licenciada Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares Ribeiro, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Lousada, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Predial de Baião — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Resende e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto do Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1997. São devidos emolumentos.)

26 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 639/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 1997 do director-geral:

Licenciada Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, adjunta do conservador do Registo Predial de Gondomar — nomeada interinamente conservadora dos Registos Civil e Predial de Mêda. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 1997. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 640/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 21 de Novembro de 1997:

José Mário da Costa Oliveira Santos, enfermeiro de nível 1 do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — autorizado a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 641/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 21 de Novembro de 1997:

Ester Vieira de Sá Teixeira, enfermeira do nível 1 do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — autorizada a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 642/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 21 de Novembro de 1997:

Fernando dos Santos Pereira de Sousa, enfermeiro graduado do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — autorizado a praticar o regime de horário acrescido da quarenta e duas horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 643/98 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 21 de Novembro de 1997:

Maria do Carmo Coutinho Pinto, enfermeira de nível 1 do quadro do pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — autorizada a praticar o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Rectificação n.º 45/98. — Por ter havido uma inexactidão no Regulamento do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997, rectifica-se que onde se lê «previsto no n.º 5 do mesmo anexo» deve ler-se «previsto no n.º 4 do mesmo anexo».

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Rectificação n.º 46/98. — Por ter havido uma inexactidão no Regulamento do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (guarda motorista), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997, rectifica-se que onde se lê «Projecto de Regulamento» deve ler-se «Regulamento».

19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Despacho n.º 644/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 1997 do Ministro da Justiça:

Licenciado José Nunes Valente, inspector-coordenador do nível 1 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral-adjunto no Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais — renovada a referida comissão.

Franco Pedro Teixeira Palmeiro Mota, segundo-oficial do quadro da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, a exercer, em regime de requisição, funções na Polícia Judiciária — prorrogada a referida requisição, com efeitos a contar de 20 de Dezembro de 1997.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Gago*.

Instituto de Reinserção Social

Rectificação n.º 47/98. — Por ter sido publicado com inexactidão e incompleto o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para quatro vagas na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 24 de Dezembro de 1997, procede-se à sua rectificação, pelo que o prazo de 10 dias úteis para entrega das candidaturas referido no n.º 1 do aviso de abertura do concurso recomeça a contar-se a partir do dia seguinte ao da publicação da presente rectificação no *Diário da República*. Assim, onde se lê «9.1 — A prova de conhecimentos será teórica, escrita, de conhecimentos gerais e específicos, e será efectuada com base no programa aprovado por despacho do Ministro da Justiça, que junto se publica» deve ler-se «9.1 — A prova de conhecimentos será teórica, escrita, de conhecimentos gerais e específicos, e será efectuada com base no programa aprovado por despacho do Ministro da Justiça publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, a p. 15 676(4).

9.1.1 — Mantêm-se os diplomas de estudo e consulta indicados para o programa referido no número anterior, excepto a Carta Deontológica do Serviço Público, entretanto revogada, e as alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro».

30 de Dezembro de 1997. — O Vice-Presidente, *António Carlos Duarte Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Energia

Despacho n.º 645/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Pedro Alenquer.

17 de Dezembro de 1997. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Delegação Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 646/98 (2.ª série). — Por despacho do director regional de 29 de Dezembro de 1997:

Maria Adelinda Leal Ramos, técnica especialista principal, Maria da Graça Moura Neves de Matos de Cadima Carvalho, técnica auxiliar principal, José Augusto Lopes, escriturário-dactilógrafo, e Maria Isabel Carvalho dos Santos e Manuel António Lopes, auxiliares técnicos — autorizada a recuperação de vencimento de exercício, num total de quatro, nove, seis, três e quatro dias, respectivamente.

30 de Dezembro de 1997. — O Director Regional, *Alberto Mariano dos Santos*.

Direcção-Geral da Energia

Aviso n.º 460/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral da Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, a lista graduada, homologada pelo director-geral da Energia em 29 de Dezembro de 1997, do concurso para uma vaga na categoria de assessor principal, área funcional de engenharia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 1997.

30 de Dezembro de 1997. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 461/98 (2.ª série). — Por despacho da directora-geral do Turismo de 23 de Dezembro de 1997:

Licenciada Alexandra Maria Ferreira Parreira Rolando da Fonseca Paredes Alves, técnica principal da carreira de inspector técnico do quadro da Direcção-Geral do Turismo — nomeada, precedendo concurso, em regime de comissão de serviço extraordinária, para frequência do estágio com a duração de um ano, com vista ao provimento no cargo de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro. Por opção da funcionária, esta fica posicionada no escalão 1, índice 380, do actual sistema remuneratório. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Cecília Silveira*.

Instituto Português da Qualidade

Despacho n.º 647/98 (2.ª série). — *Autorização específica para aposição do símbolo «Produto Certificado» em embalagens de cabos eléctricos certificados pelo IPQ.* — O despacho n.º 83/93, de 18 de Agosto, estabeleceu as regras de aposição do símbolo «Produto Certificado», propriedade do Instituto Português da Qualidade, que representa a Marca Nacional de Conformidade com as Normas para produtos certificados.

Considerando que este Instituto concede outras marcas de conformidade aplicáveis a produtos que, além de assegurarem a conformidade com as normas aplicáveis, asseguram a implementação de um sistema de garantia da qualidade que cumpre com as exigências estabelecidas para a Marca Produto Certificado;

Considerando que este Instituto está a efectuar uma campanha publicitária do símbolo «Produto Certificado»:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/93, de 19 de Maio, determino o seguinte:

1 — Os fabricantes de cabos eléctricos certificados pelo IPQ para os quais foi concedida a marca «IPQ» ou «IPQ» «HAR» podem apor o símbolo «Produto Certificado» nas embalagens dos mesmos, conjuntamente com a marca «IPQ» ou com a marca «IPQ» «HAR».

2 — É expressamente proibida a aposição do símbolo «Produto Certificado» nas embalagens de cabos eléctricos não certificados pelo IPQ.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

18 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Despacho n.º 648/98 (2.ª série). — *Registo de sistema de qualidade no SPQ (R-001).* — 1 — O Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, relativo ao Sistema Português da Qualidade (SPQ), prevê no seu artigo 26.º o registo voluntário de outros sistemas de qualidade no SPQ.

2 — Nos termos da Directiva CNQ 29/95, «Integração e registo de outros sistemas no SPQ», importa ao IPQ divulgar os registos de sistemas de qualidade efectuados e a respectiva entidade gestora.

3 — Assim, dando cumprimento ao estabelecido nos números anteriores, atesto que:

- O sistema de qualidade «Excelência de Serviços», gerido pela PETROGAL, S. A. — Direcção Comercial GALP Combustíveis, com sede na Praça do Marquês de Pombal, 12, 1250 Lisboa, se encontra registado no Sistema Português da Qualidade, com a referência R-001;
- O presente registo deste sistema de qualidade é válido até 10 de Novembro de 2000, renovável por períodos de três anos;
- A entidade gestora deve publicitar claramente junto dos seus clientes as responsabilidades assumidas pelo sistema de qualidade registado;
- Quaisquer reclamações sobre este sistema de qualidade podem ser remetidas ao IPQ.

22 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 462/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativos aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram, com aproveitamento, no ano lectivo de 1995-1996, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Paulo Jorge Diogo de Oliveira	15,5

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Évora

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte	14

Escola Superior de Educação de Viseu

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
José Manuel Gomes Cordeiro Rodrigues Pais	17

16 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Aviso n.º 463/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biênio de 1993-1995, tendo a referida classificação profissional sido calculada de acordo com o disposto no despacho n.º 9-I/SERE/89,

de 22 de Maio, mantido em vigor pelo despacho n.º 7-I/SSEAM/95, de 3 de Julho:

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Carlos Fernando Chimeno de Jesus Alvito	14

16 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Aviso n.º 464/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário que concluíram, com aproveitamento, no ano lectivo de 1996-1997, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Aveiro

Ensino preparatório

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Maria Filomena de Magalhães Silva	13,5
Teresa Maria Bulhosa de Aguiar Pacheco	13

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
4.º grupo A:	
Fátima Manuela Oliveira Marta Santos Melo	13
5.º grupo:	
Albino Fernandes Pinheiro Gomes	14,5
Carlos Alberto Fernandes Pereira	13
Isabel Maria Brito Gonçalves	13
Maria Bernardete Pereira Nunes Abreu	13,5
Maria Clara Amaral Fernandes	12,5
Maria Salomé de Bessa Duarte Martins	12,5
Maria Teresa Brojo Proença Cardoso Vieira	13,4
Paula Maria Fonseca Coelho	12
Paulo Alexandre Cruz de Oliveira Mesquita	15,5
Vasco Amaral Cunha	13
Wagner Luiz Briosa da Silva	12

8.º grupo B:

Manuel Duarte dos Santos Catarino	13,5
---	------

12.º grupo F (Hortofloricultura e Criação de Animais):

Maria da Conceição da Rocha Creoulo Mota	14,1
--	------

Escola Superior de Educação de Beja

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
1.º grupo:	
Maria João Gomes Martins Lamúria	13

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho

Ensino preparatório

	Classificação profissional
	—
	Valores
4.º grupo:	
Filomena da Silva Carvalho Costa	12

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
4.º grupo B:	
Carlos Alberto Barbosa Folhadela Simões	12,5

5.º grupo:

Adolfo José Pinto Carneiro	13,5
Anabela Dias da Costa Oliveira	13
António José Novais Rebelo Teixeira Basto	13
António Rui Leite Moedas	13,5
Cândido da Silva Sousa	12,9
Eugénia Maria Gonçalves Fernandes	15
Helena Teresa Correia Soares	14
José Manuel Vieira Machado	14
Manuel Gonçalves Barbosa	14,3
Maria Dulce Hora de Carvalho	14,1
Maria de Fátima Lima Monteiro	11
Maria Júlia de Sousa Chaves	12,9
Maria de Lurdes Alves Martins	13,5
Rui Manuel Veloso dos Santos	14,5
Vítor Manuel Pacheco de Carvalho Melo	14

8.º grupo A:

Cristina Maria Martins Xavier Fernandes da Costa	13
--	----

Escola Superior de Educação de Bragança

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Armando António da Costa Reis	14
Célia Margarida Martins Pires	12
Maria José de Sousa Montanha	12,5

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
4.º grupo A:	
João Carlos Gomes Santiago	15,5
Paula Cristina Pitas Ribeiro Mendonça	15

5.º grupo:

Carla Marina da Silva Coelho Boavida Águas Candeias	14,6
Maria Margarida Ferreira da Silva Pereira	13,9

Educação Física:

Ana Paula Nunes Pereira	15,5
Maria Fernanda Cerdeira Cameira Batista	14,5

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ensino preparatório

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Inês Manuel de Castro Nunes Manta	13,5

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
5.º grupo:	
Ana Paula da Conceição Francisco Quinteiro	13,5
Isabel Maria Gabriel Ferreira	14

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
1.º grupo:	
Ana Isabel Moreira Mendonça	15

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Évora

Ensino secundário

	Classificação profissional
	—
	Valores
1.º grupo:	
Orlando João Santos Nogueira	13,5

Escola Superior de Educação de Faro

Ensino preparatório	Classificação profissional — Valores
5.º grupo:	
João Paulo de Carvalho Bandeira e Cunha	14,7
Maria Manuel Mora Machado	15
Maria Teresa Nobre Quirino da Fonseca	17
Educação Musical:	
Isabel Maria de Miranda Teixeira	14,5
Jorge Simões das Neves	12
Rosália Maria Custódio dos Santos	15,5
Ensino secundário	
Classificação profissional — Valores	
1.º grupo:	
Ana Teresa Brum Silveira Pereira Leite	14
2.º grupo B:	
Faustino Escudeiro dos Santos	14
Joaquim Patrício dos Santos Lopes	14
4.º grupo A:	
José Alberto Lapa Ramos	15
4.º grupo B:	
Maria Eugénia Ferreira Machado	13,5
5.º grupo:	
Cristina Maria Soares Nobre Cabrita	14
Joel Pedro do Nascimento	15
Lia de Fevereiro Cavaco Lamarão	14,4
Noémia Maria Estêvão de Moraes	14,5
Educação Física:	
Célia Maria Gomes Freilão Arraiolos Ferreira	14,5

Escola Superior de Educação da Guarda

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
5.º grupo:	
Dora Maria Tracana Diogo	13
Florbela Maçana de Aguiar Soares dos Santos	14
Maria de Jesus Almeida Rebolho	12
Maurício Manuel Gonçalves Vieira	13,5

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
4.º grupo A:	
António José Bem Piló Carvalho	13
5.º grupo:	
Anabela Maria Saraiva Pires	13,5
Fernando Marques Pedro	14
Jorge Nuno Leão Ferreira Gordilho Moreira	13,5
Paula Cristina Henriques Vilela	14,6
Paulo Jorge Ramos Gonçalves	15,5
8.º grupo A:	
Fernanda Maria Moreira Monteiro Fernandes	14
Maria Odete Rodrigues Gonçalves	14
Zita Maria Ferreira Rosa Nogueira	14
Educação Física:	
Nídia Maria de Moraes Galiano Prata	14

Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino preparatório	Classificação profissional — Valores
1.º grupo:	
Ana Paula da Silva Duarte Lobato	14
Elsa Maria Pinhal Santos Freitas	14,5
Rosa de Fátima Senra Gameira	14,5

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
1.º grupo:	
Maria de Fátima Barroso Paiva Verdade	13
4.º grupo A:	
Ana Isabel Blazquez Pereira	15,5
Ana Paula Henriques da Fonseca Santos	14,5
Carlos Alberto dos Santos Faria	15
Isabel Maria Pinheiro Barradas Pereira	15
Isabel Maria Sequeira Tomé Bettencourt	14,5
Isabel Maria da Silva Martins Oliveira	14,5
Jorge Manuel Nunes Campos Dias	14,5
Jorge Ricardo dos Santos Oliveira	14,5
Maria Antonieta Costa Teixeira Freire	14,5
Maria de Fátima Faria da Costa	15
Maria de Fátima Rodrigues Mendes	15
Maria Fernanda Machado Mendonça Pedroso Lima	15
Maria da Glória Casimiro Pombo Pereira	14,5
Marina Fialho de Sousa Dias	15
4.º grupo B:	
Miquelina Júlia Alves Coelho Tripa Geraldo	15
Maria Teresa de Oliveira Pericão	14,5
11.º grupo B:	
Jorge Manuel Fernandes Nunes	13,5
Jussara de Oliveira Ribeiro Pereira	13
Natália Olegvna Gontcharova	16,5

Faculdade de Motricidade Humana

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
Educação Física:	
José Augusto Gil Machado	16
José Manuel Cruz das Neves Almeida Costa	14,5

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
5.º grupo:	
Cláudia Palmira Areosa Feio Machado Faria	14,5
Fernando Manuel Costa Trigo	15
João Nuno Amoreira Godinho Simões	14,5
Maria Isabel Deslandes Teixeira Gomes	16
Teresa Maria Mauritti de Andrade Soares Ribeiro de Campos	16,2
8.º grupo A:	
Maria Alexandra Rodrigues Gouveia Lopes	17
Maria de Lourdes Jacob	14,2

Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino secundário	Classificação profissional — Valores
5.º grupo:	
Carlos Manuel Batista Castelinho	15,2
Educação Física:	
António Manuel da Silva Moreira	14

Escola Superior de Educação do Porto**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

1.º grupo:

Maria de Fátima Martins Pedroso	14,5
Rosa Ildebranda Pedrosa Bompastor Cerqueira	13,5

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

5.º grupo:

João José Duque Carreira	15
José Bernardino Soares Moutinho	14
Luís Manuel Barbosa de Sousa e Costa	14,5
Maria Fernanda Sousa Vieira de Carvalho	13,5
Vítor Manuel Dias da Costa	15

Escola Superior de Educação de Santarém**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

4.º grupo A:

Aida Maria Gouveia Proença Garcia	14
Maria Aura Mila Trindade	14
Maria Mafalda de Carvalho Morais Alexandre	15,5

4.º grupo B:

Fernando Manuel Abrantes Carrasqueira	16,5
Jorge Miguel Pereira Jorge Ferreira	15

5.º grupo:

Edite Santos Marques da Silva	14
Maria Leonor dos Santos Lopes	15,5
Sotero Carlos Teles Damásio Dias Ferreira	15

11.º grupo B:

Adriano Manuel Rodrigues Godinho	14,5
--	------

Educação Física:

Maria Laura Mano Soares Guerreiro	14,5
---	------

Escola Superior de Educação de Setúbal**Ensino preparatório**Classificação
profissional
—
Valores

5.º grupo:

Maria Helena de Oliveira Grosso	14,5
---------------------------------------	------

Ensino secundárioClassificação
profissional
—
Valores

João Luís Hernandez de Barros Lopes	16
Maria de Lourdes Pereira Matos	14,2
Maria Margarida Dinis da Fonseca	14,5
Maria Teresa Calé da Cunha Lamas Brás de Oliveira	15

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

1.º grupo:

Agostinho Eliseu Parreira Borbinha	14
--	----

4.º grupo A:

Ademar Tito Morais Ribeiro	13,5
Carlos Manuel Pereira Rodrigues	15
Ema Nice Pascoal de Sousa Paes de Andrade	16,5
Luís Filipe Pereira Franco Afonso	15
Maria Cristina dos Anjos Afonso Marques	15,5
Maria José Flores Martins Soares	14,5

Maria Lucília Amaral Quintãs Sesinando	15
Paula Cristina Abrantes Fernandes Neves Marques	14
Paula Cristina Rosas Padrão da Costa	14,5
Paulo Jorge Pereira da Rosa	15,5

4.º grupo B:

Ana Paula Barbosa de Oliveira	14
José Rola Pereira do Nascimento Vale de Andrade	15
Luísa Vitória Pereira Nunes Leão	14,5

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Ensino preparatório**Classificação
profissional
—
Valores

4.º grupo:

Manuela Maria Matos Maia	14,5
--------------------------------	------

Ensino secundárioClassificação
profissional
—
Valores

4.º grupo A:

Maria de Lurdes Macedo Almeida	14
Maria Manuela Miranda Ferreira de Castro Assis	15

8.º grupo B:

Maria Amélia Pereira Carvalho Gonçalves	13
---	----

10.º grupo A:

José Manuel Gonçalves Antunes	13,5
-------------------------------------	------

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

1.º grupo:

Isabel Maria Taipina Ribeiro da Silva	14,5
---	------

4.º grupo A:

Guilherme José da Silva Martins	15
Maria Luísa do Rio Ribeiro de Castro	14,5

Escola Superior de Educação de Viseu**Ensino secundário**Classificação
profissional
—
Valores

1.º grupo:

Ana Cristina dos Santos Rocha Moutela	13,5
---	------

4.º grupo A:

Paula Gracinda Arnaud Monteiro Dias	14
---	----

4.º grupo B:

Maria de Jesus Roque	14,5
----------------------------	------

5.º grupo:

Carlos Alberto Ferrão de Matos Heitor	13,1
Margarida Maria de Lacerda Vaz Granjo	14
Maria José Correia das Neves Cavaco e Sousa	16
Maria José Martins Ventura Roma	13,5
Maria Leonor de Figueiredo Amaral Lavadouro	12,5
Rosa da Costa Santos Batista de Almeida	12,8

16 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Aviso n.º 465/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o curso de qualificação em Ciências da Educação em regime de voluntariado na Universidade Aberta, e encontra-se dis-

pensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

Classificação
profissional

10.º grupo A:

Valores

Edite Rute dos Santos Bento Soares 12

19 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Aviso n.º 466/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino preparatório a seguir indicado, o qual concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1995-1996, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

4.º grupo:

Valores

Jorge Fernando de Sousa Ferreira 13

19 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Aviso n.º 467/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o curso de qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontra-se dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

Classificação
profissional

10.º grupo A:

Valores

Iolanda de Nazaré Castanho Esteves 15,5

19 de Dezembro de 1997. — A Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Idália Páscoa Emílio da Silva*.

Departamento do Ensino Secundário

Despacho n.º 649/98 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 69/SEEI/96, de 22 de Janeiro de 1997, e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, define-se a concessão (ou renovação) da autonomia ou paralelismo pedagógico às escolas particulares e cooperativas de música, dança e artes plásticas, na forma e pelo tempo referidos no anexo I ao presente despacho. Este despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

12 de Dezembro de 1997. — O Director do Departamento, *Dominos Manuel Barros Fernandes*.

ANEXO I

Escolas de música, dança e artes plásticas particulares e cooperativas abrangidas pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 1996-1997.

Autonomia pedagógica

Academia de Dança Contemporânea de Setúbal.

Paralelismo pedagógico

Distrito de Aveiro

Academia de Música de Espinho (alvará n.º 1696):

Curso básico:

Flauta Transversal, Piano, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (b).

Curso secundário:

Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Violino, Violoncelo, Canto (b).

Academia de Música de Paços de Brandão (autorização definitiva n.º 2007):

Curso básico:

Viola Dedilhada (b).

Curso secundário:

Piano (b).

Academia de Música de Santa Maria (alvará n.º 1445):

Curso básico:

Clarinete, Saxofone, Trompete, Viola Dedilhada, Viola (a).

Curso secundário:

Saxofone, Trombone, Trompete, Formação Musical (a).

Academia de Música de São João da Madeira (autorização definitiva n.º 2005):

Curso secundário:

Clarinete, Violino (b).

Academia de Música de Vale de Cambra (autorização definitiva n.º 2012):

Curso básico:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violino (a).

Conservatório de Música de Águeda (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 23 de Julho de 1996):

Curso básico:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (a).

Escola de Música da Jobra (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 30 de Setembro de 1996):

Curso básico:

Piano, Viola Dedilhada (a).

Distrito de Beja

Conservatório Regional do Baixo Alentejo (autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso básico:

Saxofone, Trombone, Clarinete, Cravo, Flauta Transversal, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violino e Violoncelo (a).

Curso secundário:

Flauta Transversal, Piano, Canto, Formação Musical (a).

Distrito de Braga

Academia de Música de Barcelos (autorização definitiva n.º 88):

Curso básico:

Flauta Transversal, Trompete, Viola Dedilhada, Violoncelo (a).

Academia de Música Valentim Moreira de Sá (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 8 de Outubro de 1996):

Curso básico:

Piano, Viola Dedilhada e Violino (*a*).

Distrito de Castelo Branco

Academia de Música e Dança Armando Paulouro (autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso básico:

Acordeão, Piano, Viola Dedilhada, Violino (*a*).

Conservatório Regional de Música da Covilhã (alvará n.º 2218):

Curso básico:

Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Saxofone, Viola Dedilhada (*a*).

Curso secundário:

Flauta Transversal (*a*).

Escola de Música do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso básico:

Flauta de Bisel, Piano, Viola Dedilhada, Violino (*a*).

Curso secundário:

Formação Musical (*a*).

Conservatório Regional de Castelo Branco (autorização definitiva n.º 2242):

Curso básico:

Acordeão, Clarinete, Contrabaixo, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo (*a*).

Curso secundário:

Acordeão, Clarinete, Contrabaixo, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo, Canto e Formação Musical (*a*).

Distrito de Coimbra

Conservatório de Música David de Sousa (autorização definitiva n.º 2017):

Curso básico:

Acordeão, Percussão (*b*).

Curso secundário:

Trombone (*b*).

Conservatório Regional de Coimbra (alvará n.º 155):

Curso básico:

Flauta Transversal, Percussão (*a*).

Escola de Música São Teotónio (autorização definitiva n.º 2015):

Curso básico:

Viola Dedilhada (*b*).

Distrito de Évora

Academia de Música Eborense (alvará n.º 2316):

Curso básico:

Acordeão, Harpa, Trompa (*a*).
Clarinete, Cravo, Contrabaixo, Flauta Transversal, Órgão, Piano, Percussão, Saxofone, Trombone, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Órgão, Piano, Saxofone, Trombone, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo, Canto, Canto Gregoriano (*b*).

Distrito de Faro

Academia de Música de Lagos (autorização definitiva n.º 2021):

Curso básico:

Flauta Transversal (*b*).

Escola de Música Joly Braga Santos (autorização definitiva n.º 2018):

Curso básico:

Flauta Transversal, Viola Dedilhada (*b*).

Distrito da Guarda

Escola de Música do Colégio de S. José (autorização definitiva n.º 2024):

Curso básico:

Piano, Viola Dedilhada (*a*).
Flauta Transversal, Violino (*b*).

Distrito de Leiria

Escola de Música do Orfeão de Leiria (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 21 de Maio de 1996):

Curso básico:

Clarinete, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trompete, Viola Dedilhada, Violino (*a*).

Curso secundário:

Clarinete, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trompete, Viola Dedilhada, Violino, Formação Musical (*a*).

Distrito de Lisboa

Academia de Amadores de Música (alvará n.º 289):

Curso básico:

Clarinete, Contrabaixo, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Academia de Música de Santa Cecília — Lisboa (alvará n.º 1878):

Curso básico:

Flauta Transversal (*a*).
Clarinete, Cravo, Flauta de Bisel, Órgão, Piano, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Clarinete, Cravo, Flauta de Bisel, Órgão, Piano, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo, Canto, Formação Musical (*b*).

Conservatório Regional de Loures (autorização definitiva n.º 2008):

Curso secundário:

Contrabaixo (*a*).

Escola de Música Luís António Maldonado Rodrigues (autorização definitiva n.º 37):

Curso básico:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Violino, Canto (*b*).

Escola de Música Nossa Senhora do Cabo (autorização definitiva n.º 7):

Curso secundário:

Clarinete, Flauta Transversal, Órgão, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo, Canto (*b*).

Fundação Musical dos Amigos das Crianças (autorização definitiva n.º 4540):

Curso básico:

Contrabaixo, Flauta Transversal, Piano, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Contrabaixo, Flauta Transversal, Piano, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Instituto de Música Vitorino Matono (autorização definitiva n.º 2013):

Curso básico:

Acordeão, Piano, Viola Dedilhada, Violino (*b*).

Curso secundário:

Acordeão (*a*).

Distrito de Portalegre

Conservatório Regional de Portalegre (autorização definitiva n.º 2022):

Curso básico:

Viola Dedilhada (*a*),
Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trompete, Violeta, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Saxofone, Trompete, Violino, Canto, Formação Musical (*b*).

Distrito do Porto

Academia de Música da Associação de Cultura Musical de Lousada (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 8 de Outubro de 1996):

Curso básico:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Percussão, Saxofone, Trombone, Trompete, Viola Dedilhada (*a*).

Academia de Música de Paredes (autorização definitiva n.º 2014):

Curso básico:

Clarinete, Trompete, Viola Dedilhada (*a*),
Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Violino (*b*).

Academia de Música S. Félix da Marinha (autorização definitiva n.º 2010):

Curso básico:

Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trombone, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Flauta Transversal, Piano, Violino, Violoncelo, Canto, Formação Musical (*b*).

Academia de Música de S. Pio X (autorização definitiva n.º 2026):

Curso básico:

Flauta Transversal (*b*).

Curso secundário:

Canto (*b*).

Academia de Música Vilar do Paraíso (autorização definitiva n.º 2019):

Curso básico:

Contrabaixo (*b*).

Curso secundário:

Clarinete, Contrabaixo, Harpa, Órgão, Saxofone, Violoncelo (*b*).

Conservatório Regional de Gaia (autorização definitiva n.º 2026):

Curso básico:

Clarinete, Trompa (*a*),
Contrabaixo, Saxofone, Trombone, Trompete (*b*).

Curso secundário:

Clarinete (*a*),
Trompete (*b*).

Curso de Música Silva Monteiro (alvará n.º 2186):

Curso básico:

Viola Dedilhada (*a*),
Clarinete, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Oboé, Piano, Saxofone, Trompete, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Viola Dedilhada (*a*),
Clarinete, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Canto (*b*).

Escola Municipal de Música da Póvoa de Varzim (autorização definitiva de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 13 de Julho de 1997):

Curso básico:

Clarinete, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (*a*).

Curso secundário:

Piano, Canto, Formação Musical (*a*).

Escola de Música de Leça da Palmeira (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 11 de Julho de 1996):

Curso básico:

Piano, Viola Dedilhada, Violino (*a*).

Escola de Música Óscar da Silva (autorização definitiva n.º 106):

Curso básico:

Clarinete, Contrabaixo, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (*b*).

Curso secundário:

Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo, Canto, Formação Musical (*b*).

Escola de Música do Porto (alvará n.º 2168):

Curso básico:

Piano, Viola Dedilhada, Violino (*b*).

Curso secundário:

Piano (*b*).

Forum Cultural de Gulpilhares (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 23 de Julho de 1996):

Curso básico:

Flauta Transversal, Piano, Trombone, Trompete (*a*).

Instituto das Artes e da Imagem (autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso secundário:

Desenhador de Arquitectura, Design de Equipamentos e Produtos, Imagem Interactiva, Conservação e Restauro do Património (*a*).

Distrito de Santarém

Centro de Cultura de Caldas da Saúde (alvará n.º 2286):

Curso básico:

Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Harpa, Oboé, Órgão, Piano, Percussão, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Dedilhada, Violeta, Violino, Violoncelo (*a*).

Curso secundário:
 Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Harpa, Oboé, Órgão, Piano, Percussão, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Dedilhada, Viola, Violino, Violoncelo, Canto e Formação Musical (a).

Escola do Centro de Formação Artística S. F. Gualdim Pais (autorização definitiva por despacho do director do DES de 14 de Outubro de 1996):

Curso básico:
 Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Percussão, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violoncelo (a).

Conservatório Regional de Tomar (autorização definitiva n.º 2003):

Curso básico:
 Acordeão, Flauta Transversal, Órgão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Dedilhada, Violino (a).

Curso secundário:
 Órgão, Piano, Saxofone, Trompa, Trompete, Violino, Formação Musical (a).

Escola de Música Canto Firme (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso básico:
 Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Piano, Viola Dedilhada, Violino (a).

Escola de Música do Choral Phydellius (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director do DES de 27 de Dezembro de 1996):

Curso básico:
 Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo (a).

Escola de Música Jaime Chavinha (autorização definitiva n.º 2025):

Curso básico:
 Viola Dedilhada (a).
 Flauta Transversal, Piano, Violino (b).

Escola de Música de Santarém (autorização definitiva n.º 2016):

Curso básico:
 Clarinete, Flauta Transversal, Piano, Saxofone, Trompete, Viola Dedilhada, Violino (a).

Curso secundário:
 Flauta Transversal, Piano, Canto, Formação Musical (a).

Distrito de Setúbal

Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi (alvará n.º 1762):

Curso básico:
 Saxofone (a).
 Clarinete (b).

Curso secundário:
 Flauta Transversal, Piano, Trompete, Viola Dedilhada, Violino, Violoncelo, Canto, Formação Musical (b).

Conservatório Regional de Setúbal (autorização definitiva n.º 2009):

Curso básico:
 Acordeão, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Oboé, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Dedilhada, Violino (b).

Curso secundário:
 Acordeão, Fagote, Flauta Transversal, Formação Musical (b).

Distrito de Viana do Castelo

Academia de Música Fernandes Fão (autorização definitiva de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 8 de Outubro de 1996):

Curso básico:
 Acordeão, Piano, Viola Dedilhada (a).

Academia de Música de Viana do Castelo (autorização definitiva n.º 2023):

Curso secundário:
 Saxofone, Viola Dedilhada (b).

Distrito de Vila Real

Real Filarmonia — Escola de Música de Vila Real (renovação da autorização provisória de funcionamento por despacho do director-adjunto do DES de 8 de Outubro de 1996):

Curso básico:
 Clarinete, Piano, Viola Dedilhada (a).

Distrito de Viseu

Conservatório Regional de Música Dr. Azeredo Perdigão (autorização definitiva n.º 2004):

Curso básico:
 Acordeão (a).

Curso secundário:
 Acordeão, Flauta Transversal (a).

(a) Concedido por ano.
 (b) Concedido por três anos.

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Aviso n.º 468/98 (2.ª série). — Na sequência do provimento dado por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa ao recurso interposto ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se pública a alteração à lista de classificação final do concurso interno de acesso para a categoria de chefe dos Serviços de Administração Escolar dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 1995, devendo o ordenamento dos candidatos detentores de classificação inferior ser alterado em conformidade:

Classificação	Número	Nome	Bilhete de identidade	Valores
261	4278	Octávio Ângelo Lobato Cortesão	1484041	15,923

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 469/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área científica de Informática, disciplina de Programação Orientada por Objectos, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 345/97 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso n.º 470/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área científica de Informática, disciplina de Técnicas de Simulação, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 343/97 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso n.º 471/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área científica de Informática, disciplina de Sistemas de Informação e Base de Dados, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 342/97 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso n.º 472/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a disciplina de CAD e Computação Gráfica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 341/97 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso n.º 473/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos da legislação em vigor, torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, a lista de candidatos seriados no concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a disciplina de Redes de Comunicação, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, cujo edital n.º 39/97 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 1997.

2 — Da lista referida no número anterior cabe recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da data de publicação ou da que dela tiver conhecimento.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Despacho n.º 650/98 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação deste Instituto e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeio os professores abaixo indicados, ao abrigo do despacho n.º 16/XIII/SEES/95, de 30 de Dezembro de 1995, de subdelegação de competências, para fazerem parte do júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador para a área científica de Organização e Análise de Ensino, aberto pelo edital n.º 59/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997:

Presidente — Prof. Doutor António Ferreira Pereira de Melo, presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Prof. Doutor Albano Cordeiro Estrela, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria das Dores Formosinho Sanches Simões, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Armindo José Rodrigues, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação

Edital n.º 20/98. — 1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Dezembro de 1997, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, e de acordo com os artigos 5.º e 7.º, n.º 2, 10.º, 15.º, 18.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação, conforme mapa anexo à Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, para a área científica de Sociologia da Educação, com incidência em formação de professores do 1.º ciclo do ensino básico, formação pessoal e social, educação para os valores e intervenção comunitária.

2 — Ao referido concurso podem apresentar-se os candidatos que se encontrem nas condições previstas nos artigos 7.º, n.º 2, e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Escola Superior de Educação, Rua de Carolina Michaëllis de Vasconcelos, 1500 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- Categoria profissional;
- Residência;
- Telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Certificado de habilitações;
- Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 18.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

- h) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Um exemplar de cada um dos trabalhos que forem mencionados no *curriculum vitae*;
- j) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e j) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas. Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 202\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — As provas do concurso são as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, devendo os candidatos admitidos apresentar seis exemplares de um sumário pormenorizado do estudo proposto, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

8 — O júri é constituído por:

Presidente — Presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Lisboa, Doutora Amália da Conceição Garrido Bártios, por delegação do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto.
Doutora Deolinda da Purificação Melo Ferreira Botelho, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Mestre Maria José de Araújo Martins, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Lisboa.

Vogal suplente:

Mestre Fernando Humberto dos Santos Serra, professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Lisboa.

10 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Conselho Directivo, *Amália da Conceição Garrido Bártios*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 474/98 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997, que se encontra patente, para consulta, na secretaria deste Instituto, sita na Avenida de Miguel Bombarda, 20, rés-do-chão, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao referido concurso.

18 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 651/98 (2.ª série). — Ao cessar funções, em 16 de Setembro de 1997, a comissão instaladora da Escola Superior Agrária propôs, através do seu presidente, professor-coordenador João Vítor Reis Gomes Mendes, que fossem publicamente reconhecidos o espírito de colaboração, o zelo e a dedicação com o que o Dr. António Oliveira Louro Almeirão exerceu as funções de secretário naquela Escola Superior.

Por considerar digna e oportuna a proposta formulada, reitero publicamente as qualidades demonstradas e realço o trabalho desenvolvido pelo Dr. António Oliveira Louro Almeirão em prol do ensino superior politécnico, da Escola Superior Agrária e do Instituto Politécnico de Santarém, pelo que me apraz conferir-lhe público louvor.

10 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Despacho (extracto) n.º 652/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, de 22 de Dezembro de 1997:

António Oliveira Louro Almeirão, secretário da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro no País

no ano lectivo de 1997-1998, com dispensa parcial e temporária (sextas-feiras), sem prejuízo das actividades decorrentes das funções que exerce, para frequência do mestrado em Sociologia, especialização Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, na Universidade de Évora. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Escola Superior de Educação

Edital n.º 21/98. — 1 — Por despacho de 12 de Dezembro de 1997 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém e em conformidade com os artigos 5.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais legislação em vigor, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República* concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Ciências da Educação/Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Dos requerimentos, dirigidos ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Santarém, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, número do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de emissão, data e local de nascimento, residência e número de telefone, sempre que possível, estado civil, grau académico, com a respectiva informação final, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma do mesmo;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c) e e) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente àquelas alíneas.

6 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das acções;
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

7 — São critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Mestrado adequado na área da Psicologia;
- b) Classificação final do mestrado;
- c) Licenciatura na área da Psicologia;
- d) Experiência na formação de professores do ensino básico e educadores de infância;
- e) Investigação e projectos desenvolvidos;
- f) Actividade educativa e projectos desenvolvidos na região;
- g) Trabalhos publicados;
- h) Resultado da entrevista, onde se apreciarão as motivações dos candidatos e as suas disponibilidades de trabalho face às áreas de actividade da instituição.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) na Escola Superior de Educação de Santarém, Complexo Andaluz, 2000 Santarém.

9 — O júri de selecção terá a seguinte composição:

Presidente — Ramiro Fernando Lopes Marques, professor-coordenador da Escola Superior de Educação de Santarém.

Vogais:

Maria João Cardona Antunes, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Santarém.

António Mesquita Guimarães, professor-adjunto da Escola Superior de Educação de Santarém.

26 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 475/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 405/91, de 15 de Maio.

1.1 — O lugar a prover foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 356/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil correspondente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 275/95, de 25 de Outubro, e 2/93, de 8 de Janeiro.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover integra funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos na área de manutenção e instalação de oficinas.

6 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir como habilitações literárias um curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, adequado ao lugar a prover, para além de nove anos de escolaridade; ou
- d) Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente; ou
- e) Ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior, aprovado em concurso de habilitação para a categoria de técnico auxiliar, nas áreas para que o concurso foi aberto;
- f) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) Não estar inibido do exercício da função pública ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- h) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20.

7.2 — A prova de conhecimentos versará sobre os temas constantes do programa das provas, aprovado pelo meu despacho n.º 30/SP/97, de 18 de Dezembro, e consta do anexo ao presente aviso.

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderados:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área.

7.4 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada.

9.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade devidamente autenticada;
- b) Certificado do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Tecnologia, se for caso disso.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Filipe José Didelet Pereira, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais efectivos:

Professor Eduardo Manuel Matos da Rocha, professor-adjunto equiparado da Escola Superior de Tecnologia.
Professor João de Matos Catarino, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Professor Luís José Santos Sousa Martins, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia.
Professor Paulo Miguel Marques Fontes, professor-adjunto equiparado da Escola Superior de Tecnologia.

14 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

A) A prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível do 11.º ano de escolaridade ou equivalente, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, particularmente nas áreas de português (redacção de um tema) e matemática.

B) A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias:

- 1) Detecção e reparação de avarias em sistemas eléctricos e electrónicos;
- 2) Conhecimentos sobre aparelhos de medida;
- 3) Interpretar desenhos, esquemas gráficos e especificações técnicas;
- 4) Desenhar e produzir placas de circuito impresso;
- 5) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Aviso n.º 476/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 722/93, de 7 de Agosto.

1.1 — O lugar em referência foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 356/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil correspondente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 270/95, de 25 de Outubro.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar encontram-se descritas no mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir uma das seguintes habilitações:

Licenciatura, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20 478 e 22 014, de respectivamente, 6 de Novembro de 1931 e 21 de Dezembro de 1932,

e pelos Decretos-Leis n.ºs 26 026 e 49 009, de, respectivamente, 7 de Novembro de 1935 e 16 de Maio de 1969;

Curso de especialização em Ciências Documentais, opção em biblioteca e documentação, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro;

Outros cursos de especialização pós-licenciatura na área das Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;

Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos mencionados anteriormente.

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício da função pública ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20.

7.2 — A prova de conhecimentos versará sobre os temas constantes do programa das provas, aprovado pelo meu despacho n.º 30/SPR/97, de 18 de Dezembro, e consta do anexo ao presente aviso.

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderados:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área.

7.4 — A prova de conhecimentos e a avaliação curricular são, de per si, eliminatórias.

7.5 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada.

9.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a

que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade devidamente autenticada;
- b) Certificado do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Educação, se for caso disso.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.^a Maria de Fátima Pista Calado Gordo, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

Prof.^a Margarida Maria Martins da Graça, professora-adjunta da Escola Superior de Educação.

Prof.^a Ana Maria Pires Pessoa, professora-adjunta da Escola Superior de Educação.

Vogais suplentes:

Prof. Nélson José Fonseca Matias, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

Licenciada Mariana Rosa Agostinho, secretária da Escola Superior de Educação.

14 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

1 — A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias:

1.1 — Ministério da Educação: natureza e atribuições;

1.2 — Orgânica do Instituto Politécnico de Setúbal e escolas integradas;

1.3 — Noções básicas sobre o regime geral da função pública, com particular acentuação nos direitos e deveres dos funcionários públicos e agentes;

1.4 — Código do Procedimento Administrativo: princípios gerais;

1.5 — Regulamentação e estruturação da carreira técnica superior de BD.

2 — A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias:

2.1 — Concepção e planeamento de serviços e sistemas de informação;

2.2 — Estabelecimento e aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços;

2.3 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão de informação;

2.4 — Definição de procedimentos de recuperação e exploração de informação de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores;

2.5 — Apoio e orientação dos utilizadores dos serviços;

2.6 — Promoção de acções de difusão das fontes de informação;

2.7 — Coordenação e supervisão dos recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver;

2.8 — Desenvolvimento de método de avaliação de resultados.

Aviso n.º 477/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação

do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 405/91, de 15 de Maio.

1.1 — O lugar em referência foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 356/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil correspondente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional integra funções de investigação, estudo, concepção, adaptação, organização e coordenação de curtos cursos, seminários e conferências no domínio técnico-financeiro.

6 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir licenciatura na área de Organização e Gestão de Empresas ou Gestão;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não ter inibido do exercício da função pública ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20.

7.2 — A prova de conhecimentos versará sobre os temas constantes do programa das provas, aprovado pelo meu despacho n.º 30/SPR/97, de 18 de Dezembro, e consta do anexo ao presente aviso.

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderados:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área.

7.4 — A prova de conhecimentos e a avaliação curricular são, de per si, eliminatórias.

7.5 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada.

9.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade devidamente autenticada;
- b) Certificado do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Educação, se for caso disso.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Professor António Luciano de Oliveira Alves Vieira, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais efectivos:

Professor Doutor Filipe José Didelet Pereira, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.

Professor João Francisco dos Santos Fernandes, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Professor João de Matos Catarino, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia.

Licenciada Mariana Rosa Agostinho, secretária da Escola Superior de Educação.

14 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio obedece ao regulamento de estágio para ingresso na carreira técnica superior e técnica, aprovado por meu despacho n.º 29/SPt/97, de 15 de Dezembro.

15.2 — Júri de estágio — composição idêntica à do júri do concurso.

22 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

A) A prova de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias:

1 — Noções gerais sobre a política administrativa do Estado:

1.1 — Órgãos de soberania;

1.2 — Respectivas competências.

2 — Ministério da Educação: natureza e atribuições.

3 — Orgânica do Instituto Politécnico de Setúbal e escolas integradas.

4 — Noções básicas sobre o regime geral da função pública, com particular acentuação nos direitos e deveres dos funcionários públicos e agentes.

5 — Código do Procedimento Administrativo: princípios gerais.

6 — Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos do Ensino Superior Politécnico.

7 — O conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos (CCISP).

B) A prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias:

1 — Gestão de recursos humanos na função pública:

1.1 — Objectivos e técnicas de gestão;

1.2 — Análise e qualificação de funções;

1.3 — Recrutamento e selecção de pessoal;

1.4 — Quadros e carreiras: regime geral, regime especial e corpos especiais;

1.5 — Incompatibilidades e acumulação de funções;

1.6 — Avaliação do desempenho: classificação de serviço;

1.7 — Estatuto da Aposentação;

1.8 — Estatuto remuneratório;

1.9 — Regime jurídico da função pública:

1.9.1 — Constituição, modificação e noção de relação jurídica;

1.9.2 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes;

1.9.3 — Duração e horário de trabalho;

1.9.4 — Regime de férias, faltas e licenças;

1.10 — Noções sobre o balanço social.

2 — Gestão de recursos materiais e financeiros:

2.1 — Orçamento do Estado;

2.2 — Conta Geral do Estado;

2.3 — Orçamentos privativos;

2.4 — Conta de gerência;

2.5 — Plano Oficial de Contabilidade Pública;

2.6 — Preparação e elaboração do projecto de orçamento;

2.7 — Alterações orçamentais;

2.8 — Preparação, elaboração e acompanhamento de programas e projectos de desenvolvimento, fontes de financiamento.

2.9 — Controlo de execução orçamental;

2.10 — Regime jurídico das empreitadas e obras públicas e de aquisição de bens;

2.11 — Técnicas de gestão e análise financeira;

2.12 — Análise estatística.

3 — Relações com o exterior:

3.1 — Cooperação internacional na área de ensino;

3.2 — Protocolos;

3.3 — Programas comunitários de mobilidade e intercâmbio;

3.4 — Organização de recepções, conferências, colóquios e seminários.

Aviso n.º 478/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo com vista ao preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 405/91, de 15 de Maio.

1.1 — O lugar a prover foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 356/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil correspondente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e

legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover integra funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas à área dos serviços académicos.

6 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente; ou
- d) Ser escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo posicionado no 3.º escalão ou superior aprovado em concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial;
- e) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Provas escritas de conhecimentos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores.

7.2 — O programa das provas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1997, consta do anexo ao presente aviso.

7.3 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

- a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área.

7.4 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregue em mão ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada.

9.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual constem, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a anti-idade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade, devidamente autenticada;
- b) Certificado de serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas de candidatos e de classificação final do concurso serão afixadas no Instituto Politécnico de Setúbal e na Escola Superior de Tecnologia, se for caso disso.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Filipe José Didelet Pereira, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais efectivos:

Prof. João Francisco dos Santos Fernandes, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia.
Anabela Varela Silva Santos, segundo-oficial da Escola Superior de Tecnologia.

Vogais suplentes:

Prof. João de Matos Catarino, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia.
Prof. Eduardo Manuel Matos da Rocha, professor-adjunto equiparado da Escola Superior de Tecnologia.

14 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

1 — Terceiro-oficial:

1.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de modo global, os conhecimentos ao nível do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

1.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias:

A) Noções gerais de organização política e administrativa do Estado:

- 1 — Órgãos de soberania:
 - 1.1 — O Presidente da República;
 - 1.2 — A Assembleia da República;
 - 1.3 — O Governo;
 - 1.4 — Os tribunais;
 - 1.5 — O Ministério da Educação — missões, objectivos e estrutura orgânica.
- 2 — Estrutura da Administração Pública Portuguesa:
 - 2.1 — Administração central, regional e local;
 - 2.2 — Orgânica do Instituto Politécnico de Setúbal e escolas integradas.

B) Serviços académicos:

- 1 — Acesso ao ensino superior;
- 2 — Matrículas, inscrições, frequências e exames;
- 3 — Transferências, reingressos e mudança de cursos;
- 4 — Propinas, emolumentos e imposto do selo;

- 5 — Certidões e diplomas;
- 6 — Graus académicos (bacharelato e licenciatura);
- 7 — Cursos e planos de estudo.

C) Regime jurídico da função pública:

- 1 — Noção de funcionário e agente;
- 2 — Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas;
- 3 — Recrutamento e selecção de pessoal — tipos de concurso e métodos de selecção;
- 4 — Relação jurídica de emprego — modalidades, constituição, modificação e cessação;
- 5 — Estatuto disciplinar — direitos e deveres dos funcionários públicos;
- 6 — Regime jurídico da duração e horário de trabalho;
- 7 — Férias, faltas e licenças;
- 8 — Incompatibilidades e acumulações;
- 9 — Quadros e carreiras — regime geral, regime especial e corpos especiais;
- 10 — Benefícios sociais (ADSE, abono de família e prestações complementares);
- 11 — Acidentes em serviço.

D) Contabilidade pública:

- 1 — Orçamento do Estado:
 - 1.1 — Noção;
 - 1.2 — Princípios a observar na sua elaboração;
 - 1.3 — Divisão do Orçamento do Estado;
 - 1.4 — Execução do Orçamento do Estado.
- 2 — Conta Geral do Estado:
 - 2.1 — Noção e características;
 - 2.2 — Estrutura;
 - 2.3 — Diferenciação entre Orçamento e Conta Geral do Estado.
- 3 — Orçamentos privativos:
 - 3.1 — Noção;
 - 3.2 — Alterações orçamentais;
 - 3.3 — Requisições de fundos.
- 4 — Receitas públicas:
 - 4.1 — Noção;
 - 4.2 — Classificação orçamental;
 - 4.3 — Escrituração.
- 5 — Despesas públicas:
 - 5.1 — Noção;
 - 5.2 — Classificação orgânica, económica e funcional;
 - 5.3 — Regime duodecimal — antecipação e isenção;
 - 5.4 — Noção de cabimento;
 - 5.5 — Competência para a realização de despesas;
 - 5.6 — Despesas com aquisição de bens e serviços;
 - 5.7 — Despesas com pessoal — vencimentos, subsídios, abono de família e prestações complementares, ajudas de custo, horas extraordinárias e remunerações acessórias.
- 6 — Conta de gerência:
 - 6.1 — Noção e estrutura.
- 7 — Contabilidade analítica de exploração:
 - 7.1 — Noção;
 - 7.2 — Regime de provisões e amortizações;
 - 7.3 — Centros de custo e coeficientes de imputação.

E) Aprovisionamento e património:

- 1 — Inventariação, gestão e controlo patrimonial;
- 2 — Gestão de *stocks* — princípios e técnicas essenciais;
- 3 — Regime jurídico de aquisição de bens e empreitadas.

1.3 — O júri poderá utilizar todo ou parte do programa de provas, se assim o entender.

Aviso n.º 479/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo com vista ao preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, área de manutenção de instalações, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 312/97, de 13 de Maio.

1.1 — O lugar em referência foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 356/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do

artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, não existindo pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil correspondente.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as respectivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, na área da manutenção de instalações, nomeadamente gestão e conservação de instalações, trabalhos de electricidade, instalações eléctricas, mecânicas e térmicas e máquinas eléctricas.

6 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, devendo os candidatos satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir como habilitações literárias:

- 1) Um curso de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, adequado ao lugar a prover, para além de nove anos de escolaridade; ou
- 2) Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente; ou
- 3) Ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior, aprovado em concurso de habilitações para a categoria de técnico auxiliar, nas áreas para que o concurso é aberto;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício da função pública ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, teórica e ou prática, com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos é classificada de 0 a 20 valores, consistirá em prova teórica e ou prática, com o objectivo de avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos, e terá carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1.1 — O programa da prova, aprovado pelo meu despacho n.º 26/SP/97, de 5 de Dezembro, consta do anexo ao presente aviso.

7.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo apreciados e ponderados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Iniciativa;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das notas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Serviços de Acção Social, edifício ESCE, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 Setúbal, podendo ser entre-

que em mão ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada.

9.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 9.1 deverão ainda apresentar:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade devidamente autenticada;
- b) Certificado do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.4 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, edifício ESCE, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 Setúbal, nos prazos estabelecidos legalmente.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Filipe Didelet Pereira, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

Vogais efectivos:

Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, administradora dos Serviços de Acção Social do IPS.

Ramiro Coelho Borges, técnico-adjunto principal da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

Vogais suplentes:

José Manuel Ferreira Deus, técnico-adjunto de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

José António Silva, técnico-adjunto de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

14 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso para a carreira de técnico auxiliar, área de manutenção de instalações, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — A prova de conhecimentos, teórica e ou prática, incidirá sobre as seguintes matérias:

1.1 — Manutenção de redes de energia eléctrica, águas e esgotos, gás e telefone;

1.2 — Gestão da manutenção do edifício (análise da necessidade de manutenções gerais do edifício, gestão da subcontratação e fiscalização de obras e ou reparações maiores);

1.3 — Conservação das instalações, equipamentos e mobiliário, executando pequenas reparações quando necessário.

2 — O júri poderá utilizar todo ou parte do programa de provas, se assim o entender.

Despacho n.º 653/98 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 16-XIII/SEES/95, de 7 de Dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, aprovo o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso para a carreira de técnico auxiliar, área de manutenção de instalações, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João Duarte Silva*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso para a carreira de técnico auxiliar, área de manutenção de instalações, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — A prova de conhecimentos, teórica e ou prática, incidirá sobre as seguintes matérias:

1.1 — Manutenção de redes de energia eléctrica, águas e esgotos, gás e telefone;

1.2 — Gestão da manutenção do edifício (análise da necessidade de manutenções gerais do edifício, gestão da subcontratação e fiscalização de obras e ou reparações maiores);

1.3 — Conservação das instalações e equipamentos, mobiliário, executando pequenas reparações, quando necessário.

2 — O júri poderá utilizar todo ou parte do programa de provas, se assim o entender.

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Editai n.º 22/98. — Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que:

1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador do subgrupo disciplinar de Ciências Exactas, área científica constituída pelas disciplinas de Química, Química Alimentar, Química Analítica, Química Orgânica ou afins, para provimento de uma vaga existente do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão aprovado pela Portaria n.º 376/96, de 20 de Agosto.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, tendo preferência os candidatos habilitados com o doutoramento.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nuno Álvares, apartado 51, 4901 Viana do Castelo Codex, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia autenticada do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
- c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- d) Sete exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- e) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Três exemplares de cada um dos trabalhos referidos no currículo;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O currículo deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola superior de tecnologia e gestão do ensino superior politécnico.

4.2 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.3 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Politécnico de Viana do Castelo uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República*.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nuno Álvares, apartado 51, 4901 Viana do Castelo Codex.

19 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *A. Lima de Carvalho*.

Edital n.º 23/98. — Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que:

1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador do subgrupo disciplinar de Engenharia Civil e do Ambiente, área científica constituída pelas disciplinas de Hidráulica, Resíduos Sólidos Urbanos, Tecnologias Ambientais, Tratamento de Águas Residuais ou afins, para provimento de uma vaga existente do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pela Portaria n.º 376/96, de 20 de Agosto.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, tendo preferência os candidatos habilitados com o doutoramento.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nuno Álvares, apartado 51, 4901 Viana do Castelo Codex, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência actual, número de telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia autenticada do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
- c) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- d) Sete exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- e) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Três exemplares de cada um dos trabalhos referidos no currículo;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O currículo deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola superior de tecnologia e gestão do ensino superior politécnico.

4.2 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.3 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República*.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues (ou enviados pelo correio, sob registo) no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rua da Escola Industrial e Comercial Nuno Álvares, apartado 51, 4901 Viana do Castelo Codex.

19 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *A. Lima de Carvalho*.

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 480/98 (2.ª série). — Comunica-se que a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Viseu, sito na Rua de Maximiano Aragão, Viseu, a lista de candidatos admitidos referente ao concurso para terceiros-oficiais da carreira de oficiais administrativos a que se refere o aviso de abertura n.º 3300/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos (com habilitação legal):

Adelaide Ferreira Marques.
 Adelaide de Jesus Silva Rodrigues.
 Aldina Maria Oliveira Rodrigues.
 Almerindo Fernandes Carvalho.
 Anabela Amaral dos Santos Silvério.
 Ana Cristina Jesus Silva Cabral.
 Ana Margarida Pereira de Sousa Franco Duarte Chaves.
 Ana Maria de Ascenção Teixeira.
 Ana Maria Fonseca Nascimento Ferreira da Silva.
 Ana Maria Pascoal Santiago.
 Ana Paula Ferreira.
 Ana Paula Figueiredo Campos Silva (a).
 Augusta da Conceição Rodrigues Saavedra.
 Carla Eufémia Magalhães Moreira.
 Carla Manuela Nogueira Vieira e Soares.
 Cidália Lopes Pereira Lourenço.
 Cidalina Santos Pereira Carvalhinha.
 Clara Alexandra Cabido Costa Lopes.
 Clarinda de Carvalho Serra Úria.
 Conceição Maria Pais Antunes.
 Cristina Maria Pereira da Silva Ferreira.
 Deolinda Madalena da Silva Marques Dias.
 Elsa Maria Correia Cardoso Rodrigues.
 Eugénia Maria Cardoso de Almeida Baptista Aires.
 Fátima Maria Mendes Lopes.
 Fernanda Pereira Domingues da Costa Fernandes.
 Gracinda Maria Lopes de Almeida Peixoto.
 Helena Maria de Figueiredo Correia da Silva.
 Idalina da Conceição Gomes da Costa.
 Isabel Maria de Azevedo Pereira Cardoso.
 Isabel Maria Pereira Adrega Medeiros.
 Joaquim António da Silva Pinheiro.
 Joaquim Eduardo Santos Costa.
 José Carlos da Silva e Sousa.
 José Manuel Gonçalves da Fonte.
 José Paulo Pacheco de Figueiredo.
 Laura Ferreira Marques Correia.
 Maria Adelaide Martins dos Santos Silva.
 Maria Alice de Jesus Nunes.
 Maria Ascensão Martins Leal Loureiro.
 Maria Célia Costa Vale.
 Maria Celina de Jesus Oliveira Teixeira.
 Maria da Conceição Afonso de Figueiredo.
 Maria da Esperança Lopes Pina Chiquelho.
 Maria de Fátima Simões dos Santos Cruz.
 Maria Fernanda Gonçalves de Figueiredo.
 Maria Fernanda Lopes Cunha.
 Maria da Graça da Silva Pereira.
 Maria Isabel Nunes Regalo Murtinheira.
 Maria Isilda da Silva Gomes Esteves.
 Maria de La Saete Morais Teixeira.
 Maria Manuela André Ferreira Velhuco.
 Maria Manuela Moreira Correia Sá Boloto.
 Maria do Rosário Correia dos Santos.
 Marília Idalina dos Santos Assunção.
 Miguel Alexandre Touro Osório Mateus.
 Miquelina Maria de Almeida Marques.
 Noémia Maria Pais dos Santos.
 Osvaldo Celso de Almeida Pires.
 Palmira de Fátima Guedes Quatorze Ferreira.
 Paula Cristina Soares de Magalhães.

Pedro Miguel Engenheiro Silva de Sousa.
 Rita Maria Loureiro Gonçalves Domingues.
 Rosa Helena de Melo Dinis Rebelo Rodrigues.
 Rui Manuel de Almeida Ribeiro.
 Rui Manuel Marques Pais.
 Rui Manuel Marques Pereira.
 Teresa Cândida Marques da Rocha.
 Virgínia de Jesus da Costa Esteves.
 Virgínia Maria Chaves Marques Pina.

Candidatos admitidos (com concurso de habilitação):

Álvaro Caetano da Rocha.
 Ana Maria Nunes de Jesus Santos.
 Maria Cecília Campos Rodrigues Saramago.
 Maria Estela Gouveia Antunes de Sousa.

Candidatos excluídos:

Alexandre José Pereira da Cunha (b).
 António Manuel Ferreira Dias (b).
 Carlos Manuel de Figueiredo Couto (b).

(a) Admitida condicionalmente, devendo, no prazo de quatro dias a partir da data de publicação, entregar cópia autenticada da certidão de habilitações.

(b) Excluídos por não preencherem os requisitos da alínea a) do n.º 5 do aviso de abertura e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

1 — As provas a realizar pelos candidatos admitidos terão o seguinte calendário:

Prova de conhecimentos gerais:

Dia 28 de Janeiro de 1998 — das 15 às 17 horas.

Prova escrita de conhecimentos específicos:

Dia 29 de Janeiro de 1998 — das 15 às 17 horas.

2 — Os programas serão divulgados no lugar público do IPV na data de publicação da presente lista.

19 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 654/98 (2.ª série). — Por proposta da Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto e considerando o número diminuto de candidatos ao CESE em Educação Física e as alterações à Lei de Bases do Sistema Educativo, é anulado o edital n.º 722/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1997, não sendo, em consequência, ministrado o CESE em Educação Física.

19 de Novembro de 1997. — O Presidente, *João Pedro de Barros.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Aviso n.º 481/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1997, de que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada nas instalações deste Departamento, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 2.º, 1000 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos.

30 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Martins Alves.*

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga

Edital n.º 24/98. — 1 — Torna-se público que, por despacho da directora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de 18 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, sob proposta do conselho científico, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas de acesso à categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico para preenchimento de quatro vagas na área científica de Ciências de Enfermagem.

2 — O concurso é válido até ao preenchimento das vagas a que se refere o presente edital.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, Rua da Escola de Enfermagem, 4700 Braga.

Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número e data do bilhete de identidade e serviço de emissão;
- f) Número de contribuinte;
- g) Residência;
- h) Número de telefone;
- i) Categoria profissional;
- j) Grau académico e respectiva classificação final;
- k) Concurso a que se candidata, com a referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente edital;
- l) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

5 — Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia autenticada do cartão de contribuinte;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado e certificado referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Aos candidatos que vêm exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e).

7 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica do candidato para o desempenho das funções de professor-coordenador.

8 — A selecção e ordenação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

8.1 — Formação:

- Área da pedagogia;
- Área clínica;
- Outras áreas;

8.2 — Experiência de docência:

- Ministrar disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- Orientar e supervisionar alunos em estágio/seminários;
- Coordenar disciplinas;
- Coordenar estágios;
- Coordenar semestres/anos;
- Coordenar áreas/anos;
- Coordenar cursos;
- Orientar trabalhos de investigação;

8.3 — Realização de trabalhos de investigação e ou de estudos:

Trabalhos/estudos publicados;
Trabalhos/estudos comunicados oralmente;

8.4 — Tempo de docência;

8.5 — Experiência em desenvolvimento curricular;

8.6 — Experiência na organização e na execução de acções de formação contínua para profissionais de saúde e ou de outros profissionais;

8.7 — Experiência em órgãos de gestão de escola;

8.8 — Participação em júris de concurso;

8.9 — Experiência na área clínica;

8.10 — Experiência de participação em grupos de trabalhos de nível nacional e ou internacional;

8.11 — Outras experiências consideradas relevantes.

9 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado* de acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

10 — É reservado ao júri a possibilidade de solicitar informações complementares se considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega de documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — Composição do júri:

Presidente — Alda Gomes Martins Pacheco Sousa e Murta, directora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Maria Constança Paul do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Professor-coordenador António de Jesus Couto da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Professora-coordenadora Maria Irene Alves dos Santos da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto.

Professor-coordenador Paulino Artur Ferreira de Sousa da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais suplentes:

Professora-coordenadora Maria Isabel Guimarães Martins Brito da Silva da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Professora-coordenadora Maria Ermelinda Miranda Ribeiro Jacques da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo.

22 de Dezembro de 1997. — A Directora, *Alda Gomes Martins Pacheco Sousa e Murta*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 482/98 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.* — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despachos de 18 de Dezembro de 1997 do director dos Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental, no uso de competência delegada, foram homologadas as listas de classificação final das áreas profissionais abaixo indicadas do concurso citado em epígrafe:

Cirurgia plástica e reconstrutiva:

Carlos Emanuel Pinto Rangel Araújo — *Aprovado*.

Celso Daniel Rocha Cruzeiro — *Aprovado*.

João Francisco de Abreu Ladeira — *Aprovado*.

João Francisco Sintra Rebelo — *Aprovado*.

João José Carrilho Gonçalves — *Aprovado*.

Jorge Emanuel Monteiro Vieira Lima — *Aprovado*.

Maria Helena Lima Teixeira — *Aprovada*.

Ginecologia:

António Carlos Gomes Silva Guerra — *Aprovado*.

Luís António Raposo de Almeida e Sousa — *Aprovado*.

18 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *Alvaro Andrade de Carvalho*.

Aviso n.º 483/98 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, do director dos Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental, no uso de competência delegada, foi homologada a lista de classificação final do júri 1 (Alentejo, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Norte) da área profissional abaixo indicada do concurso citado em epígrafe:

Patologia clínica:

Júri 1 (Alentejo, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Norte):

Carlos Alberto Costa Mendes — *Aprovado*.

Daniel Augusto Marques Dias — *Aprovado*.

Isabel Maria de Figueiredo Gonçalves Alves dos Reis Poças — *Desistiu*.

Ismália Maria Liz Gusmão Calheiros Nunes Silva — *Aprovada*.

João Paulo Abreu Carvalho de Sousa — *Aprovado*.

José Carlos Azevedo Oliveira — *Aprovado*.

Luís Alberto Costa Monteiro — *Aprovado*.

Luís Filipe Melo Silva Araújo — *Aprovado*.

Luísa Conceição Garcia Vila Afonso — *Aprovada*.

Margarida Isabel Feijó Pinto — *Aprovada*.

Maria Dolores Abreu Pinto Pinheiro Almeida — *Aprovada*.

Maria Hermínia Marques da Costa Ferreira da Silva — *Aprovada*.

Maria Isabel Pereira de Carvalho — *Aprovada*.

Maria José Inácio Agulhas Cruz Duerholt — *Aprovada*.

Maria Luísa Amaral Boaventura — *Aprovada*.

Maria Luísa Serra Lemos Felício — *Aprovada*.

Maria Margarida Centeno Parreira Faria — *Aprovada*.

Maria da Piedade Russo Arcanjo Ramos — *Aprovada*.

Mário Alberto Guedes Martins — *Aprovado*.

Pedrinha de Lurdes Gomes de Sousa Pereira — *Aprovada*.

Rita de Cássia Vieira de Meireles Corte-Real — *Aprovada*.

Rosalina Maria Martins Sousa Fernandes Soares — *Faltou*.

Valquíria Maria Gita Costa Alves — *Aprovada*.

2 — De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supra-citado, a data da obtenção do grau de consultor dos médicos constantes desta lista reporta-se a 17 de Dezembro de 1997, data da publicação da primeira lista referente ao júri 2 (Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo) da mesma área profissional, constante do aviso n.º 10 546/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997.

18 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *Alvaro Andrade de Carvalho*.

Rectificação n.º 48/98. — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.* — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 062/97 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1997, relativo à lista de classificação final da área profissional de urologia, do concurso em epígrafe, de novo se publica:

«Urologia:

Francisco Alves Carrasquinho Gomes — *Aprovado*.

João Manuel Regadas Correia Pinto — *Aprovado*.

José Carlos Moreira Lopes de Mendonça — *Aprovado*.

Manuel Bello Macieira Pires — *Aprovado*.

Miguel Andrade Tavares Silva — *Desistiu*.

Olindo Gomes do Amaral — *Aprovado*.

Paulo Félix Lacerda Ferreira do Vale — *Aprovado*.

Telmo Ferreira Ribeiro — *Aprovado*.»

22 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral da Saúde, o Director de Serviços, *Alvaro Andrade de Carvalho*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 484/98 (2.ª série). — Por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de 5 de Novembro de 1997:

Áurea Maria Manuela Silveira de Pina Ventura, enfermeira graduada no Centro de Saúde de Seia — autorizada a equiparação a bolseiro, com dispensa de serviço de três dias por semana durante o tempo lectivo.

19 de Dezembro de 1997. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Aviso n.º 485/98 (2.ª série). — Por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de 16 de Outubro de 1997:

Ana Paula Costa Gouveia, enfermeira de nível I no Centro de Saúde de Seia — autorizada a equiparação a bolseiro, com dispensa de serviço de quatro dias por semana durante o tempo lectivo.

19 de Dezembro de 1997. — O Coordenador, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 655/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 1997 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto:

Dr.ª Maria Manuela Ribeiro Almeida Garrido Pais — concedida equiparação a bolseira, a tempo parcial, no período de 17 de Outubro de 1998 a 30 de Julho de 1999.

26 de Dezembro de 1997. — Pela Direcção de Serviços de Administração Geral, (*Assinatura ilegível*).

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 486/98 (2.ª série). — *Concurso interno de provimento para assistente de radiodiagnóstico da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1997.* — Em cumprimento da secção VII da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo conselho de administração em 11 de Dezembro de 1997:

- 1.º Dr. Álvaro Henrique Chora Santos Dias — 18,3 valores.
- 2.º Dr. Isidoro António Espinho da Costa — 16,9 valores.
- 3.º Dr.ª Maria João Alexandre Furtado — 16,6 valores.
- 4.º Dr.ª Maria Isabel Botelho Cabral da Silva Sapeira — 15,9 valores.
- 5.º Dr.ª Maria Rosa Azevedo Nunes Maia — 15,5 valores.
- 6.º Dr.ª Isabel Maria Pinhão Mateus Lorga Serras — 14,0 valores.
- 7.º Dr.ª Helena Teresa Barroso Gonçalves Triguinhos — 13,9 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

18 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de São José

Despacho n.º 656/98 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade concedida pelo despacho n.º 59/96, de 28 de Fevereiro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 1996, e pelo despacho n.º 12 280/97 do conselho de administração do Hospital de São José, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1997, e, ainda, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, concedo à administradora hospitalar da área do aprovisionamento, Dr.ª Isabel Cristina Rei Horta Santos de Almeida, as seguintes delegações de competências:

- a) Autorizar a introdução de novos produtos no consumo hospitalar, desde que deles resultem incidências qualitativas ou económicas, numa perspectiva de normalização de produtos;
- b) Aprovar a constituição das comissões de análise dos bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores;
- c) Adjudicar os concursos ou ajustes directos para aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, até ao valor fixado para o ajuste directo;
- d) Autorizar despesas com aquisição de bens de consumo ou prestação de serviços até ao valor do ajuste directo;
- e) Justificar faltas;
- f) Conceder licenças por período até 30 dias;
- g) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse de serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

- h) Autorizar os funcionários e agentes do Serviço de Aprovisionamento a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Aprovisionamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- j) Afectar o pessoal na área do Serviço de Aprovisionamento.

O presente despacho envolve genericamente a autorização para a prática de todos os actos necessários ao exercício das competências delegadas.

29 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Victor Ribeiro da Fonseca*.

Hospital do Conde de Bertiandos

Aviso n.º 487/98 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação de 23 de Dezembro de 1997 do conselho de administração deste Hospital, após o júri do concurso, usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ter optado pela dispensa da audiência dos interessados, e de acordo com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 24.º do mesmo diploma legal, com a nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, informa-se que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal/Contabilidade do Hospital do Conde de Bertiandos, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 6731/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Setembro de 1997.

23 de Dezembro de 1997. — O Director, *Domingos Pinto de Araújo*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 488/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso.* — Após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 16 de Dezembro de 1997, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente da carreira técnica superior (ramo de psicologia clínica) do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1997, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

22 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

Hospital Distrital da Covilhã

Rectificação (extracto) n.º 49/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1997, referente ao concurso interno de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de medicina física e reabilitação, rectifica-se que onde se lê «por deliberação do conselho de administração» deve ler-se «por deliberação do conselho de administração de 3 de Dezembro de 1997».

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Gonçalves André*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 489/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para operário da carreira de operador de offset.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 15 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares vagos na categoria de operário da carreira de operador de *offset* do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 20/95, de 9 de Janeiro.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 420/91, de 29 de Junho 215/95, de 22 de Agosto, e legislação complementar.

3 — O concurso destina-se ao recrutamento da vaga mencionada e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover destina-se ao exercício de funções previstas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o correspondente ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Junho.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e a habilitação profissional adequada, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Prova de conhecimentos — nos termos do n.º 2 do programa de provas de conhecimentos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Junho de 1996, esta prova destina-se a avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional, será prática e com uma duração que não exceda uma hora;

7.2 — Avaliação curricular — serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontre publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos devidamente comprovados que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

9.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo de posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 6.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos serviços a que se encontra vinculado, ou declaração sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais;
- b) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias e profissionais;
- c) Certidão, emitida pelo serviço de origem, comprovativo, da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Júlio da Costa Mendes, administrador hospitalar do Hospital do Distrital de Faro.
Vogais efectivos:

João Manuel Gonçalves Pais, impressor de *offset* da ARS Algarve.

Fernando Zacarias Freitas Alves, encarregado geral do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Olandina Catarina dos Santos Belchior Dias, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

Maria Manuela Elias Pinheiro, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

12 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

18 de Dezembro de 1997. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 490/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 11/PM/96 (assistente de pediatria).* — Maria Isabel dos Santos Mota da Silva, candidata classificada em 3.º lugar no concurso em título, é retirada da lista de classificação final por ter recusado a nomeação no lugar que lhe competia.

22 de Dezembro de 1997. — O Director, *António Manuel Marques Luís*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso n.º 491/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 30/97 — assistente da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão de 24 de Setembro de 1997, ao abrigo da competência delegada nos termos do despacho do director-geral da Saúde de 13 de Fevereiro de 1997, publicado no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, de 17 de Fevereiro de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o lugar de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria n.º 568/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 235, de 10 de Outubro de 1996:

Assistente de neurologia — um lugar.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, e é válido para a vaga posta a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação para a área a que concorrem, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Portimão, mas também noutras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3.4 — O regime de trabalho é desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria.

4 — Exigências particulares — o médico a prover deverá ter experiência em doença cérebro-vascular aguda.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no expediente geral do Hospital, na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como ao concurso a que se candidata;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- Diploma do grau de assistente;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas alíneas *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)*, do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é obrigatória, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Rosário dos Santos, director clínico do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais efectivos:

Dr. António Lencastre Leitão, assistente graduado de neurologia do Hospital Distrital de Évora.

Dr.ª Ana Paula Luciano Leitão de Almeida Soares Henriques de Carvalho, assistente hospitalar de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogal suplente — Dr. José Luís Silva Soleiro, assistente hospitalar de neurologia do Hospital Distrital de Faro.

11 — O presidente do júri será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso n.º 492/98 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista classificativa final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente de radiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, homologada por deliberação do conselho de administração de 19 de Dezembro de 1997:

Dr. Isidoro António Espinho da Costa	18,92
Dr. Paulo Manuel Peixoto Conceição Vilares Morgado	18,84

Dr.ª Maria Joana Simões da Silva Dias Simão	18,02
Dr. João Elpídio Ferreira	16,58
Dr.ª Maria Isabel Botelho Cabral da Silva Sapeira	16,55
Dr. Ernesto António Correia Xavier	16,31
Dr.ª Maria Rosa de Azevedo Nunes Maia	16,24

Foi dado cumprimento ao estipulado nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatas dispõem de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para recorrer para o director-geral da Saúde, devendo o recurso ser apresentado neste Hospital.

22 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Abílio Calado Frazão*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 493/98 (2.ª série). — *Concurso n.º 13 (concurso interno geral de provimento para assistente de neurofisiologia).* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 26 de Dezembro de 1997, no uso da competência delegada nos termos do despacho do director-geral da Saúde de 31 de Janeiro de 1994, publicado no apêndice n.º 20 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1994, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de neurofisiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto.

2 — O concurso é válido para a vaga enunciada no n.º 1 e esgota-se com o preenchimento da mesma.

3 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e válido para o preenchimento da vaga citada no número anterior.

4 — O médico a prover poderá vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de neurofisiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1350 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como a sua validade, e número fiscal de contribuinte), residência, código postal e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação aos candidatos da própria instituição desde que constem do respectivo processo individual.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vasco João Pessoa Araújo, director clínico do Hospital de Egas Moniz.
Vogais efectivos:

Dr. Orlando António Coelho Leitão, director do serviço de neurologia do Hospital de Egas Moniz.
Dr.ª Dina Eduarda Dias Pinto, assistente graduada de neurofisiologia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Dr. João Gama Marques Proença, assistente graduado de neurologia do Hospital de Garcia de Orta;
Dr. Luís Manuel de Almeida Guerra, assistente graduado de neurologia do Hospital de Egas Moniz.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

26 de Dezembro de 1997. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 494/98 (2.ª série). — Concurso n.º 12 (concurso interno geral de provimento para assistente de neurologia com experiência em doenças neuromusculares e experiência em neurogenética). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 26 de Dezembro de 1997, no uso da competência delegada nos termos do despacho do director-geral da Saúde de 31 de Janeiro de 1994, publicado no apêndice n.º 20 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1994, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas no n.º 1 e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e válido para o preenchimento das vagas citadas no número anterior.

4 — Os médicos a prover poderão vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação.

6.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de neurologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6.3 — Experiências particulares:

Para um lugar experiência em doenças neuromusculares;
Para outro lugar experiência em neurogenética.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1350 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como a sua validade, e número fiscal de contribuinte), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação aos candidatos da própria instituição desde que constem do respectivo processo individual.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vasco João Pessoa Araújo, director clínico do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. Orlando António Coelho Leitão, director do serviço de neurologia do Hospital de Egas Moniz.

Prof.^a Doutora Paula Coutinho, chefe de serviço de neurologia do Hospital de Santo António do Porto.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Ferreira Guimarães, chefe de serviço de neurologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr.^a Elmira da Conceição Barbosa Medeiros, assistente de neurologia do Hospital de Egas Moniz.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

26 de Dezembro de 1997. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 495/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 18 vagas para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1997, rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Agostinho Manuel Patrício Martins Veiga.
 Albertina Marques de Oliveira Duarte.
 Alcina Moreira Costa Lopes Parreira.
 Alcinda Maria Soares da Fonseca.
 Alda da Conceição Mendes Marques Roque.
 Amélia Antónia Leandro Fortunato.
 Ana Cristina Alves Braz Esteves.
 Ana Cristina Evangelista Correia de Matos.
 Ana Cristina Patrício Costa Parreira Monteiro.
 Ana Cristina Pereira Fernandes Gonçalves.
 Ana Filipa Lopes Alves Fernandes.
 Ana Isabel Almeida Guerreiro Marques.
 Ana Isabel Miguel de Sousa.
 Ana Luísa dos Reis Gonçalves Ferro Henrique.
 Ana Mafalda Paulo Marques.
 Ana Maria da Costa Gouveia.
 Ana Maria de Oliveira Dias Santos Cruz.
 Ana Maria Ferreira Rodrigues Ranhel.
 Ana Maria Lourenço de Oliveira.
 Ana Paula Bento Alves.
 Ana Paula Gonçalves Alexandre Ferreira.
 Ana Paula Lopes Clarinha da Fonseca.
 Ana Paula Pereira Cavadas.
 Ana Sofia Vagueiro Barreto Chaves de Campos.
 Anabela Benedito de Almeida Gonçalves.
 Anabela de Fátima Carreiro Pitta da Graça Chaves.
 Anabela Maria Luís Cordeiro.
 Anabela Romão Lopes Pato Carvalho.
 Ângela Maria Pereira de Lacerda.
 Ângela Patrícia Filipe Ferreira.
 Antonieta Maria Marinho Beltrão Ferreira.
 António Escaleira da Cruz.
 António José Nunes Rocha Ferreira.
 António Maria da Silva Duarte.
 Arminda Matilde Simões.
 Arnaldo de Melo Spínola.
 Aurora Beatriz Peixoto Marques.
 Balbina Rosa Craveiro Antunes Torres.
 Beatriz Conceição Sádio Buinho Farinha.
 Beatriz Silvestre Pinheiro.
 Berta Lopes Semedo Leitão.
 Berta Rosa da Conceição de Sousa.
 Camélia Maria Elisbão Silva Jesus.
 Carla Alexandra Abrantes António.
 Carla Alexandra Constantino Vieira.
 Carla Cristina Nunes Nabais Henriques.
 Carla Isabel da Silva Santos.
 Carla Maria Cunha Peixoto.

Carla Sofia Martins Aparício Martins.
 Carlos Filipe Cruz Pinto Nunes.
 Carlos Noel Mills Mascarenhas.
 Carolina Augusta Canhoto Alves Trindade.
 Cecília de Assunção Mendes Gomes.
 Celeste Maria da Conceição Nascimento Krithinas.
 Célia Maria dos Santos Sacramento Guerreiro.
 Célia Maria Piedade Craveiro Telo.
 Cidália de Almeida Fernandes Costa.
 Cláudia Maria Pereira de Oliveira Costa.
 Cristina Filomena Dias de Castro Viçoso Chaves.
 Cristina Isabel Galadim Caeiro.
 Cristina Maria Boavida Paulo.
 Cristina Maria Tomé Cavalheiro Mateus.
 Cristina Sílvia Pires Brigas.
 Custódia Francisca de Jesus Escalheiro.
 Dália Ferreira Nobre de Matos.
 Daniela Alexandra Sacramento da Silva.
 David Miguel Diniz da Silva Coelho.
 Deolinda Andrade Santos.
 Deusa Linda Lopes Gomes.
 Diana Vidigal dos Santos Pinto.
 Dina Maria Nunes da Silva Francisco Gomes.
 Dionísio Alexandre Santos da Purificação.
 Edite Lourenço Rodrigues.
 Elisabete Guerra Lopes Guia.
 Elisabete Maria Dias Marques.
 Elisabete Maria Nascimento de Matos.
 Elisabete Maria Ribeiro Martins de Abreu.
 Elisabete Marques Pires Cubaixo.
 Elisabeth da Conceição dos Reis Jorge.
 Elsa Maria da Silva Ghira.
 Elsa Maria Delegado Cabeças.
 Elsa Maria Fidalgo dos Reis Osório.
 Elsa Maria Fontes Pato.
 Emília de Jesus Rodrigues Ferreira.
 Ermelinda da Conceição Mesquita Marques.
 Fátima da Conceição Padre da Silva Salgado Silva.
 Fátima Maria dos Santos Franco Ferreira.
 Fátima Maria Rocha Magalhães do Carmo.
 Fernanda Francisca da Silva.
 Fernanda Maria Pacheco Freire Marques da Conceição.
 Fernanda Maria Simões da Costa Almeida.
 Fernando Jorge Palmeiro Godinho.
 Flora Maria da Silva Ferreira.
 Francisca Romeiro Soares Nunes.
 Francisco Cândido Nunes Silvério.
 Gabriel Henriques Castanhas.
 Gaudiosa Marques de Azevedo Lamas.
 Glicínia Maria Oliveira Soares.
 Guida de Jesus Tirolête de Assunção Pereira.
 Helena Manuela de Oliveira Leal.
 Helena Maria da Costa Pereira e Silva.
 Hélia Maria dos Santos Garcia Lopo.
 Hortênsia Ferreira Lameiras.
 Idelett Maria Ferreira Pereira dos Santos.
 Ilda Maria Pequeto dos Santos Bacalhau Ramalho.
 Irene da Purificação Lopes Farinha.
 Irene Maria Pereira Caldas de Pinho.
 Isabel Maria dos Santos Paiva Vaz de Almeida.
 Isabel Maria Frias Brou de Abreu Gomes.
 Isabel Maria Martins Pereira e Costa Alves da Silva.
 Isabel Maria Seramota Telheiro Marques.
 Isabela Filomena da Conceição Oliveira Lopes Gonçalves Mota.
 Isilda Maria Ferreira Lopes Dias.
 Ivette Maria António Paulo.
 João Luís de Andrade Ribeiro.
 João Manuel Capinha dos Reis.
 Joaquim Gomes.
 José Alexandre Simão Oliveira.
 José João Marques Loureiro.
 José Luís Almeida Castro Cardoso.
 José Manuel Pais Pimentel.
 José Manuel Velhinho Caetano.
 Júlia do Carmo Videira Delegado.
 Laura Ana Jacinta Rosário.
 Leniana Encarnação Ramires Martins.
 Leonor Batista Saraiva.
 Lídia Reis Silva Cristão Lemos.
 Lígia Maria Arede Marques Barata.
 Lígia Rebelo Barbosa.
 Lília de Jesus Silvestre Soares.
 Lina Maria de Oliveira Abreu.
 Lúcia Maria dos Santos.

Luís de Jesus Alves Grilo.
 Luís Filipe Gomes dos Santos Passos.
 Luís Miguel Ribeiro Lopes.
 Luísa Maria Pombal Gomes.
 Luísa Maria Teles Rabasqueira.
 Luísa Paula de Carvalho Cruz Ramos.
 Mafalda Sofia Silva Simões.
 Manuela da Conceição Lourenço Melo.
 Margarida Alexandra da Silva Abrantes Sequeira.
 Maria Cândida Cardoso Santos da Silva.
 Maria Albertina Antunes Valério.
 Maria Alexandrina Pelicano Carmelino.
 Maria Alice do O Campos Lemos.
 Maria Alice Ferreira de Oliveira.
 Maria Alice Merêncio Carpinteiro Cruz.
 Maria Amélia Almeida Madeira Cardoso.
 Maria Amélia de Sá Vieira Silva.
 Maria Amália Sotto Mayor Carvalhoso Faneca.
 Maria Arminda Rodrigues Fernandes Lima Carmelino.
 Maria Aurora Lúcia do Rosário Araújo.
 Maria Beatriz Bernardo Mirrado.
 Maria Celeste Batista da Silva Francisco.
 Maria Celeste Zorro Caneca Fradinho.
 Maria Clara Franco Santos Branco.
 Maria Clotilde Lopes Martinho.
 Maria da Conceição Azevedo Pereira Rego.
 Maria da Conceição Barbosa Diogo Macedo.
 Maria da Conceição Dias de Sousa.
 Maria da Conceição Noga Salgueiro.
 Maria da Conceição Santos Pereira Lages.
 Maria da Graça Lopes Cabelo.
 Maria de Fátima Cerqueira Gomes Gonçalves.
 Maria de Fátima da Cunha Lopes Melo.
 Maria de Fátima Dias Fernandes.
 Maria de Fátima Ribeiro Martins.
 Maria de Jesus Rocha Ribeiro Neto.
 Maria de Lurdes da Silva Ferreira Assunção.
 Maria de Lurdes de Sousa Barreto Borges Lourenço.
 Maria de Lurdes Figueiredo de Macedo Santos.
 Maria de Lurdes Gonçalves Fernandes.
 Maria de Lurdes Gonçalves Rodrigues Ferreira.
 Maria do Carmo de Paiva Teixeira Carvalho.
 Maria do Carmo Figueiredo Firmino da Silva.
 Maria do Carmo Maricoto.
 Maria do Céu de Almeida Lúcia Fernandes.
 Maria do Rosário Palminhas Rebotim.
 Maria dos Anjos Branca Afonso de Carvalho.
 Maria dos Anjos Rodrigues.
 Maria dos Prazeres Guerreiro de Brito Correia.
 Maria Edite Dezoito Marques dos Santos.
 Maria Elisabete Manso Poderoso Costa.
 Maria Elisabete Neiva Marques da Silva.
 Maria Emília Santos de Pinho Sabino.
 Maria Emília Mendes da Silva Pinto.
 Maria Emília Roseiro Costa Gomes Encarnação.
 Maria Emília Santos Ascenso Machado.
 Maria Felicidade Rosado Rebola.
 Maria Fernanda Dias da Silva Ferreira.
 Maria Fernanda da Silva Correia.
 Maria Fernanda de Jesus dos Santos Faísca.
 Maria Fernanda de Oliveira Rodrigues Sá.
 Maria Fernanda Magalhães Caldeira.
 Maria Filomena da Silva Sousa Gomes Ribeiro.
 Maria Filomena Eusébio Pinto.
 Maria Francisca Mira Limpo.
 Maria Goreti dos Santos Alves Pires.
 Maria Helena de Catarina Rocha Pereira.
 Maria Helena Ferreira Rocha Oliveira Lourenço.
 Maria Helena Saraiva Martins Alter.
 Maria Hermínia Cláudia de Sousa Fernandes.
 Maria Irene Silva de Andrade Afonso.
 Maria Isabel Correia Pinhão.
 Maria Isabel Praça de Almeida Gaspar.
 Maria Isabel Mendes Nunes de Carvalho Antunes.
 Maria Isabel Ramalho Martins Cerejeira.
 Maria Isaura de Matos Panoias Martins Fernandes.
 Maria João Mendes Teixeira.
 Maria João Nogueira da Silva Figueira.
 Maria João Pereira Luz Fatia.
 Maria João Rodrigues Baptista.
 Maria João Silva Lourenço Pereira Lopes.
 Maria Joaquina Lopes Duarte Campos e Castro.
 Maria José da Silva Paulino Pereira.
 Maria José de Jesus Pereira Ramos.
 Maria José Ferreira Monteiro da Fonseca.
 Maria José Gabão da Silva e Costa Nogueira.
 Maria José Gonçalves Arrais Ferreira.
 Maria Laura Ribeiro Cosme.
 Maria Laurentina Pereira dos Santos.
 Maria Leonor da Silva Fernandes Florentino.
 Maria Luísa Pinto Fernandes Batista.
 Maria Luísa Rodrigues de Figueiredo Ferreira.
 Maria Madalena Antunes Tomás Dias.
 Maria Madalena Martins Ramalho.
 Maria Mafalda Jesus Silva.
 Maria Manuel Simons Barreiros.
 Maria Manuela Cruz de Almeida Coelho.
 Maria Manuela de Jesus Pedro Dias.
 Maria Manuela Ferrenhas Ferreira.
 Maria Manuela Ribeiro de Sousa.
 Maria Manuela Rodrigues Júlio.
 Maria Manuela Teixeira Dias Gouveia.
 Maria Margarida Lourenço Penas Patrício Coelho.
 Maria Marieta de Almeida Sancho.
 Maria Odémia Cordeis Rodrigues Açorda.
 Maria Onofre da Luz Lourenço.
 Maria Paula Jorge Farinha.
 Maria Paula Oliveira Soares.
 Maria Rosa Alves Possidónio Gomes Duarte.
 Maria Rosa Pereira Felisberto Guerreiro.
 Maria Salomé Florêncio Poseiro.
 Maria Sofia Lopes Pereira Belli.
 Maria Teresa Santos Reis Gonçalves.
 Maria Teresa Silva Sapó Parrança.
 Maria Violante Bispo Ermitão Coxixo.
 Maria Zulmira dos Santos Clemente Cruz.
 Mariana Lúcia Rodrigues Cláudio Rodrigues.
 Mariana Rosa Saraiva Cavaco Ramos Inácio.
 Marília Antónia Ferreira Santos.
 Marília Fernandes Gonçalves.
 Marina Valadas Guerreiro.
 Matilde Ruby Olsson Quintero.
 Natália Sofia Severiano e Sousa.
 Nazaré Lopes Ribeiro Del Rio Soares.
 Nélia Paula Maria da Silva Maria Matos.
 Nubélia Maria da Conceição Bento Correia.
 Nuno José Afonso Alves.
 Olívia de Sousa Ferreira Claudino.
 Otilia de Jesus Maria Pedro Nascimento.
 Patrícia Carla Marques da Silva.
 Paula de Jesus Guerreiro Duarte Fernandes do Rego.
 Paula Maria Miguel Alves Basílio.
 Paula Maria Pereira Santos.
 Paulo Jorge Cristóvão Martins.
 Paulo Jorge Correia Morgado Alves.
 Pedro Manuel Nabais Remualdo Lopes.
 Raul Eduardo Rocha de Sousa.
 Regina Maria Cabral Rodrigues Monteiro.
 Rita Careto Amador da Silva João.
 Rosa Cristina dos Santos.
 Rosa Maria Felício da Conceição Costa.
 Rosa Maria Ferreira Gonçalves da Silva.
 Rosa Maria Teixeira.
 Rosa Mesquita Lourenço.
 Rui Alberto Fernandes Charneira.
 Rui Miguel Silva Dias.
 Rute Paula Sousa Soares Azevedo.
 Sandra Alexandrina de J. Monteiro e C. M. Dionísio.
 Sandra Cristina Mendes Abreu Pereira.
 Sandra Maria Fontes Rodrigues.
 Sandra Maria Matias Lopes.
 Sãozinha Margarida Mayer Sequeira Fins.
 Sílvia Cristina Clemente do Rosário.
 Silvina Maria Serol Barroso Pinto.
 Susana Alexandra Figueiredo Martins Paiva.
 Susana Maria de Matos Nunes Azevedo.
 Susana Maria Gouveia Domingues de Sousa.
 Teresa Maria Santos dos Reis Gonçalves.
 Ulisses Edilson Fernandes da Costa.
 Valentina Maria Lopes Gomes Marques.
 Vanda Maria Coelho Franco de Figueiredo.
 Virgínia Pereira Moutinho.

Candidatos excluídos:

Albertina Prata Teodoro Varanda (a) (b).
 Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles (a).
 Ana Bela dos Santos Pinho (a).
 Anabela Vieira Mendes (a).

Arminda Maria Ferreira Lopes Cabrita (a).
 Bárbara Maria Rosa Pinto Pólvora Damião (a).
 Camélia Maria Castanheira Marques Moeda Emídio. (a) (c).
 Carla Susana Ribeiro da Costa (a).
 Cármen Maria Alves Gil Caldeira (a).
 Catarina Rodrigues Carmelino Pratas (b).
 Cristina Manuela Tirolete de Assunção (a).
 Cristina Maria Canhoto Trindade (d).
 Eduardo José Ferreira Apolinário (a).
 Elisabete Joaquina Nunes (a).
 Elisabete Maria Nobre da Costa Nogueira (a).
 Fernando Alberto Silvestre da Costa (a).
 Fernando Jorge Carvalho Pinto (a).
 Francisco Pedro Ferreira Correia Pinto (a).
 Georgina da Conceição dos Santos M. T. Camacho (a).
 Graça Arlete Antunes Figueiredo (a).
 Helena da Conceição Guimarães Félix de Aguiar (a).
 Helena Jesus Alves Martins Cruz (a).
 Iracema Nunes da Mata Nóbrega (a).
 Isabel Fernanda Pereira Carapeta Castilho (a).
 Isabel Maria Coelho Monteiro (a).
 Isabel Marques Alves Pinto (a).
 José Júlio Tomaz Paulos Pires (a).
 José Manuel Marques Gomes (a).
 Margarida Maria dos Santos Carvalheira da Silva (a).
 Maria Alice Guerreiro dos Santos Pessoa Tavares (a).
 Maria da Graça Henriques Campos (a).
 Maria da Graça Leitão Arrifana (a).
 Maria de Fátima Gomes Almeida Aparício (a).
 Maria de Fátima Pos de Mina Rosa Guerreiro (b) (d).
 Maria de Lurdes da Silva Apolinário (a).
 Maria de Lurdes Martins dos Santos Araújo (a).
 Maria do Céu Lourenço da Silva (a).
 Maria Emília de Sousa Fernandes Cunha (a).
 Maria Fernanda da Costa Matos Belo (a).
 Maria Filomena da Silva Lopes da Silva (a).
 Maria Filomena Lopes Semedo (a).
 Maria Filomena Rosa Damas (a).
 Maria Helena Martins Campos de Assunção (a).
 Maria Hermínia Campos Lopes (b).
 Maria Irene Fialho Domingues (a).
 Maria José Cavaco Martins da Palma (a).
 Maria Luísa da Costa Ruivo (a).
 Maria Madalena Gaspar Pires Leandro (a).
 Maria Natália Ramos de Oliveira (a).
 Maria Paula Alves Besuga (a).
 Palmira Maria Duarte Policarpo Nunes (e).
 Paula Cristina da Silva Nascimento (a).
 Paulo Fernando Marrafas Conde (a) (c).
 Rosalina Maria de Oliveira Colimão (a).
 Sandra Maria Amante Bispo Rodrigues (a).
 Sandra Paula Marques Ramos (a).
 Sandra Rute Santos Alexandre (a).
 Sónia Clarisse Ribeiro Madeira (a).
 Teresa de Jesus Tavares da Costa Madanços (a).

(a) Não ter apresentado declaração de tarefas.

(b) Não ter apresentado três exemplares do currículo.

(c) Não ter apresentado declaração de vínculo.

(d) Não ter apresentado certificado de habilitações.

(e) Não ter apresentado requerimento.

O local, data e horário da prestação de provas de conhecimentos gerais e específicos serão divulgados oportunamente através de aviso a publicar no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Januário Domingos*.

Rectificação n.º 50/98. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1997, a p. 1293, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo, rectificado pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1997, a p. 1877, rectifica-se o respectivo n.º 4, que passa a ser especificado da seguinte forma:

Onde se lê:

«4 — Disposições legais aplicáveis — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 248/85, de 15 de Julho, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1988.

4.1 — O método de selecção a utilizar será o de prestação de provas escritas de conhecimento e avaliação curricular, podendo ser completada com entrevista.»

deve ler-se:

«4 — Disposições legais aplicáveis — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 248/85, de 15 de Julho, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro.

4.1 — O método de selecção a utilizar será o da prestação de uma prova de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si, as quais poderão ser complementadas com entrevista.

4.2 — O programa das provas de conhecimentos gerais e específicos é o constante do despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Saúde de 9 de Novembro de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1988.

4.3 — Na entrevista, caso haja lugar, serão consideradas a formação profissional e a experiência profissional.»

28 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Januário Domingos*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso n.º 496/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-supervisor, nível 3, da carreira de enfermagem.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 12 de Novembro de 1997, no uso de competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e nos termos deste diploma legal, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias consecutivos contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares vagos de enfermeiro-supervisor, nível 3, da carreira de enfermagem do quadro do pessoal do Hospital Geral de Santo António.

2 — O presente concurso é aberto a todos os profissionais vinculados à Administração Pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que reúnam os requisitos de admissão ao mesmo.

3 — O concurso é válido para as vagas constantes neste aviso, caducando com o preenchimento das mesmas.

4 — O local de trabalho é no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.

5 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, para a categoria de enfermeiro-supervisor.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso os enfermeiros-chefes e os enfermeiros especialistas com três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e que possuam, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem, que habilite para a gestão dos serviços de enfermagem;
- Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Curso no âmbito de gestão que confira, pelo menos, o grau de licenciado.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

8.1 — São os de avaliação curricular e prova pública de discussão curricular, nos termos do n.º 6 do artigo 34.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente ou enviado pelo correio, com registo e aviso de recepção, sendo que ambos os procedimentos devem verificar-se até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso de abertura.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, respectiva repartição e código);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *Diário da República* em que é publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias,
- b) Certificado de habilitações profissionais;
- c) Documento comprovativo da posse de um dos requisitos especiais;
- d) Documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao último triénio ou, na sua falta, documento a solicitar ao presidente do júri a ponderação curricular para o efeito, conforme o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
- e) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza e antiguidade na categoria, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias;
- f) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais referidos no n.º 7.1;
- g) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Piedade Silva, assessora técnica de enfermagem da Administração Regional de Saúde do Centro.
Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Luz Silva Almeida, enfermeira-directora do Hospital Geral de Santo António.
Maria Fernanda Dias Vieira da Cruz, enfermeira-supervisora do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Filomena Idalina Silva Loureiro, enfermeira-supervisora do Hospital Geral de Santo António.
Maria de Lurdes Angélico Monteiro, enfermeira-supervisora do Hospital de São João.

12.1 — A presidente do júri será substituída nos seus impedimentos pela primeira vogal efectiva.

11 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 497/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para técnico superior de saúde assessor — ramo de laboratório. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 18 de Março de 1997, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de assessor, ramo de laboratório, vagos no quadro de pessoal técnico superior de saúde deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1019/94, de 22 de Novembro.

2 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — A este concurso podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde com a categoria de assistente principal com, pelo menos, quatro anos de bom e efectivo serviço, independentemente da instituição a que pertençam.

3.1 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 427/89, de 7 de Dezembro, e 414/91, de 22 de Outubro.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Local de trabalho — no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.

4.3 — Funções a desempenhar — as constantes no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

4.4 — O vencimento é o correspondente à categoria, escalões e índices remuneratórios do novo sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos gerais e especiais:

5.1 — São requisitos gerais os constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

5.2 — São requisitos especiais os constantes no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão as provas de conhecimentos e avaliação curricular. O programa das provas de conhecimentos está definido por despacho da Ministra da Saúde publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1994. Na avaliação curricular são factores obrigatórios de ponderação os constantes do artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a que foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores (artigo 32.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro) e resultará da média aritmética simples (artigo 32.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro) das classificações obtidas.

CF — classificação final:

$$\frac{AC+PC}{2}$$

AC — avaliação curricular;

PC — provas de conhecimentos.

7 — Processo de candidatura:

7.1 — Documentos a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, até ao término do prazo de candidatura, dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, Largo do Professor Abel Salazar, 4005 Porto, e requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração donde conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal, número de contribuinte e respectiva repartição de finanças e código);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.2 — Certificado de habilitações literárias.

7.3 — Certidão comprovativa do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos últimos três anos, para efeitos de concurso.

7.4 — Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Noémia Augusta Afonso Rodrigues, técnica superior de saúde, assessora superior, ramo de laboratório, do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Maria Rita Azevedo Duarte, técnica superior de saúde, assessora superior, ramo de laboratório, do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Maria do Rosário Teixeira Queirós Aguiar, técnica superior de saúde, assessora superior, ramo de laboratório, do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Maria Irene Silva Pereira, técnica superior de saúde, assessora superior, ramo de laboratório, do Hospital Geral de Santo António.
Maria do Sameiro Silva Sampaio Sequeira, técnica superior de saúde, assessora superior, ramo de laboratório, do Centro Hospitalar de Vale do Sousa.

8.1 — O presidente do júri será substituído nos seus impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

12 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 498/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para técnico principal de neurofisiografia (Diário da República, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1997). — Para conhecimento, informa-se que a lista do candidato admitido ao concurso supramencionado se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Do despacho de admissão cabe recurso, a apresentar perante o administrador-delegado competente para dele conhecer, por subdelegação de competências, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da afixação da presente lista no placard junto à porta principal deste Hospital.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 499/98 (2.ª série). — Concurso de provimento para assistente de anestesiologia (Diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1997, a p. 6449). — Devidamente homologada por despacho do administrador-delegado de 11 de Dezembro de 1997, no uso de competência subdelegada, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado:

	Valores
1.º Luís Fernando Guimarães da Fonseca	17,3
2.º Ernesto José Azevedo da Silva	17,2
3.º Maria Teresa Honrado Morais Santos Gil da Costa	16
4.º Jorge Albino Lopes Garcia de Matos Orfão	15,8

Da homologação cabe recurso, a apresentar perante o director-geral da Saúde competente para dele conhecer, por delegação, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da afixação da presente lista no placard junto à porta principal deste Hospital.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 500/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista — área de reabilitação. — Torna-se público que, findo o prazo de apresentação de candidaturas ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, área de reabilitação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997, não se registaram candidaturas, pelo que o mesmo ficou deserto.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 501/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de radiologia (Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 1997). — Para conhecimento, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 11 de Dezembro de 1997, se encontra afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Do despacho de homologação cabe recurso, a apresentar perante a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde competente para dele conhecer, por delegação, no prazo de 10 dias contados a partir da data da afixação da presente lista no placard junto à porta principal deste Hospital.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso n.º 502/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para assessor da carreira técnica superior de saúde — ramo de laboratório (Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1997). — Para conhecimento, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 11 de Dezembro de 1997, no uso de competência subdelegada, encontra-se afixada, para consulta, no expositor junto à porta principal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a apresentar perante a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde competente para dele conhecer, por delegação, no prazo de oito dias úteis contados a partir da data da afixação da presente lista no placard junto à porta principal deste Hospital.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 503/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e após consulta à única candidata, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a lista de classificação final, homologada por despacho de 11 de Dezembro de 1997 do conselho de administração, relativa ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de jardineiro principal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1997.

22 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira*.

Hospital de Pedro Hispano

Aviso n.º 504/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, publica-se, devidamente homologada por despacho de 19 de Dezembro de 1997 do conselho de administração, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para assistente de ortopedia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997:

Jorge António Monjardim dos Santos Quelhas — 18,4 valores.
Jorge Manuel Ramos Simões — 17,0 valores.

Foi dado cumprimento aos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista.

19 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso n.º 505/98 (2.ª série). — Concurso n.º 35/97 — concurso interno de provimento de chefe de serviço de cirurgia geral da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 29 de Setembro de 1997, no uso de competência que lhe é conferida pelo n.º 36 da secção I do capítulo II da portaria que aprova o Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, se encontra aberto concurso para provimento de uma vaga de chefe de serviço de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1109/94, de 12 de Dezembro.

2 — O concurso é interno e aberto aos médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do respectivo lugar.

4 — O local de trabalho é no Hospital de São Francisco Xavier ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o despacho n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Possuir o grau de consultor na área profissional de cirurgia geral;
- Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

7 — Apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração

do Hospital de São Francisco Xavier e entregue na Repartição de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado pelos seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional de cirurgia geral;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na área profissional de cirurgia geral há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7.3 do presente aviso implica a não admissão ao concurso.

7.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 7.3 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

8 — Método de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, nos termos do disposto na secção VI do capítulo II da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital e a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Jorge Mendonça Lima, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de São Francisco Xavier.
Vogais efectivos:

- Dr. Armando Ary Nogueiro Catarino, chefe de serviço de cirurgia geral do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.
Dr. Raul Mesquita Lima, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Egas Moniz.
Dr. Eurico Nuno de Magalhães Garrido, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

- Dr. José Alberto dos Santos Fernandes Pereira, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
Dr. Carlos Rafael Marques Santos Costa, chefe de serviço de cirurgia geral do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

22 de Dezembro de 1997. — O Director, *Armando Octávio Sales Luís*.

Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche

Aviso n.º 506/98 (2.ª série). — Homologada por despacho do conselho de administração de 19 de Dezembro de 1997, após cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de

Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira média hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996:

- Dr.ª Vanda Patrocínio da Costa Rebelo — 18 valores.
- Dr.ª Maria Isabel Botelho Cabral da Silva Sapeira — 17,9 valores.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 1997. — O Director, *António Agostinho G. Coelho e Silva*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 507/98 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 18 de Dezembro de 1997, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1995. A lista encontra-se afixada no átrio do edifício principal, junto ao Serviço de Pessoal.

Esta decisão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias.

22 de Dezembro de 1997. — O Administrador-Delegado, *Adelino Gouveia*.

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 508/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, informa-se os candidatos ao concurso geral de acesso para inspector superior do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1997, de que a lista de admissão a concurso se encontra afixada na sede da Inspecção-Geral da Saúde, na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1200 Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

22 de Dezembro de 1997. — O Inspector-Geral, *Armando Moreira Rodrigues*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 509/98 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Distrital de Chaves a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 510/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Distrital da Covilhã a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 511/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital de São José de Fafe a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 512/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Distrital do Fundão a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 513/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Centro Hospitalar de Coimbra a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 514/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 515/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a CAFELI — Representações, Importações e Exportações, L.da, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados no seu armazém sito na Rua do Catió, 7-A, Cruz de Pau, 2840 Seixal.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 516/98 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Doutor José Maria Grande a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

12 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 517/98 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Jaba Farmacêutica, S. A., a fabricar, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados no seu armazém sito em Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra.

22 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 518/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Distrital de Bragança a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

22 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 519/98 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital de Júlio de Matos a adquirir direc-

tamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

22 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 520/98 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 1997, no uso de competência delegada, e de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior, sito em Torres Vedras, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores medicamentos contendo estupefacientes e psicotrópicos para uso exclusivo dos doentes internados naquele Hospital.

23 de Dezembro de 1997. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 521/98 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 31 de Dezembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso visando o preenchimento de quatro vagas na categoria de assistente na carreira técnica superior de saúde (ramo de farmácia) do quadro de pessoal do INFARMED, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro e alterado pelas Portarias n.ºs 1114/93, de 13 de Novembro, 32/95, de 13 de Janeiro, e 329/96, de 3 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento das vagas a que se destinam, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — actividades de organização, emissão de pareceres técnico-científicos e de inspecção nas áreas dos medicamentos de uso humano e veterinário e de produtos sanitários, nomeadamente dispositivos médicos e produtos cosméticos e de higiene corporal.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho:

4.1 — A remuneração será a que compete ao lugar a concurso, fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

4.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4.3 — Local de trabalho — INFARMED, Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa.

5 — Legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- b) Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

6 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam até ao fim do prazo da entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir vínculo à função pública, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Possuir licenciatura em Farmácia, Ciências Farmacêuticas ou as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas (ramo A ou opção A) e estágio de especialidade no ramo de farmácia, em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 414/91.

7 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante a realização conjunta de:

- a) Prova escrita de conhecimentos, elaborada de acordo com o programa de provas de conhecimentos aprovado pelo des-

pacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, de 11 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;

b) Avaliação curricular.

7.1 — Prova escrita de conhecimentos — será pontuada de 0 a 20 valores, tem carácter eliminatório (considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores), terá a duração de duas horas e incidirá sobre dois dos seguintes cinco temas:

- 1) Autorização de introdução no mercado de medicamentos, legislação e entidades intervenientes;
- 2) Atribuições e competências do INFARMED;
- 3) Regulamentação dos produtos sanitários, nomeadamente cosméticos, dispositivos médicos e produtos homeopáticos;
- 4) Funcionamento do sistema de inspecção e de controlo da qualidade dos medicamentos;
- 5) Controlo dos estupefacientes e psicotrópicos utilizados na prática clínica.

Bibliografia

1 — *Legislação da Saúde, Ministério da Saúde*, edição do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, 1994.

2 — *Farmácias e Medicamentos (Colectânea de Legislação de Saúde)*, vol. II, de Carlos Cadilhe, Mário Pinho da Silva e Francisco Sá Lopes, ELCLA Editora, 1995.

3 — *Direito Farmacêutico Anotado*, de Abel Mesquita, publicações Farmácia Portuguesa, 1996.

4 — Regulamento (CEE) n.º 2309/93, do Conselho, de 22 de Julho.

5 — Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro.

6 — Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

7 — Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro (Lei Orgânica do INFARMED).

8 — Decreto-Lei n.º 128/96, de 3 de Junho.

9 — Decreto-Lei n.º 207/91, de 7 de Junho.

10 — Decreto-Lei n.º 273/95, de 23 de Outubro.

11 — Portaria n.º 136/96, de 3 de Maio.

12 — Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio.

13 — *Guia para o Bom Fabrico de Medicamentos*, Ministério da Saúde, Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

14 — Portaria n.º 42/92, de 23 de Janeiro.

15 — Portaria n.º 321/92, de 8 de Abril.

16 — Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1993, e Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro.

Toda a bibliografia poderá ser obtida na Divisão de Documentação e Informação Científica do INFARMED.

7.2 — A avaliação curricular (AC), classificada de 0 a 20 valores, será determinada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(3 \times HA) + (2 \times FP) + (5 \times EP)}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitações académicas de base;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

7.3 — Habilitação académica de base (HA):

Licenciatura — 16;

Pós-graduação — 18;

Mestrado — 20.

7.4 — Formação profissional (FP) — serão avaliadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, considerando:

a) Formação específica relativamente ao conteúdo funcional do lugar a prover:

Acções de formação até uma semana ou trinta horas — 1 ponto;

Acções de formação até duas semanas ou sessenta horas — 2 pontos;

Acções de formação até um mês ou cento e quarenta horas — 3 pontos;

Acções de formação superiores a um mês — 4 pontos;

b) Formação não específica — 25% dos valores estabelecidos para a formação específica e para os mesmos tempos de duração;

c) Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

7.5 — Experiência profissional (EP) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área para que o concurso é aberto, com atribuição de valoração máxima de 20 pontos, compostos como segue:

a) Por cada ano completo no desempenho de funções de conteúdo idêntico às do lugar a preencher — 2 pontos;

b) Por cada ano completo no desempenho de funções não idênticas — 0,5 pontos.

Considera-se o tempo de serviço prestado pelos candidatos expresso em anos completos. Os períodos superiores a seis meses contam como anos completos.

7.6 — Classificação final — a classificação final dos candidatos (não excluídos na prova eliminatória), aproximada até às centésimas, será expressa de 0 a 20 valores e obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(5 \times PC) + (2 \times AC)}{7}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular.

Em caso de empate na classificação final, aplicam-se os critérios de desempate definidos no artigo 32.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e, subsistindo a igualdade, prevalecerá a maior pontuação obtida no n.º 7.5 (experiência profissional).

8 — Apresentação e formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

8.2 — Forma — o requerimento e a documentação que o deve acompanhar poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Repartição de Pessoal, sita no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, pavilhão 21-A, 1700 Lisboa, relevando, em caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante do aviso de recepção. Em caso de entrega pessoal, é obrigatória a passagem de recibo.

8.3 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de administração do INFARMED solicitando a admissão ao concurso.

8.4 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, número, data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone;

b) Habilitações literárias, categoria e serviço ao qual está vinculado;

c) Identificação do concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Indicação do endereço (com o número de telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso.

8.5 — Sob pena de exclusão do concurso, os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;

b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, a formação académica de base, indicação da instituição ou instituições de formação frequentadas, classificação dos cursos e respectiva concessão de equivalência, quando for caso disso, preparação profissional obtida após a formação de base, com indicação dos cursos e outras acções formativas em que tenha participado, entidades que os levaram a efeito, respectiva duração e datas em que foram realizados, descrição da actividade profissional anterior, com indicação da sua natureza e características, sectores e departamentos em que tenham decorrido, bem como a indicação dos respectivos períodos;

c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias;

d) Certificado ou declaração das habilitações profissionais;

e) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, onde constem a categoria que detém e a natureza do vínculo à função pública;

f) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissionais que o candidato entenda relevantes.

8.6 — Os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo organismo ou serviço a que os candidatos estejam vinculados.

8.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos do concurso e de classificação final serão publicitadas nos prazos e termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 2, e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

10 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Rui Santos Ivo, vogal do conselho de administração do INFARMED.

Vogais efectivos:

Licenciada Marília Cândida Pinto de Noronha, assessora da carreira técnica superior de saúde do INFARMED.
Licenciada Sofia Savjali Vassangi Mangi, assistente principal da carreira técnica superior de saúde do INFARMED.

Vogais suplentes:

Licenciada Fátima Pereira de Bragança, técnica superior de saúde, assistente principal.
Licenciada Maria da Conceição Constantino Portela Vicente, assistente da carreira técnica superior de saúde do INFARMED.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

31 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. A. Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Nacional de Pensões

Deliberação (extracto) n.º 17/98. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 11 de Dezembro de 1997:

Helena Maria Jesus Santos Allen, operadora de sistema de 1.ª classe — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operador de sistema principal, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação desta nomeação. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, O Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte

Aviso n.º 522/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, para conhecimento dos interessados e demais efeitos previstos na lei, incluindo o direito de recurso, informa-se que pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de 2.ª classe de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, e conforme aviso n.º 9166/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1997, nos seguintes locais:

Serviço Regional — Secção de Assiduidade e Concursos;
Serviço Sub-Regional de Braga — Secção de Administração de Pessoal;
Serviço Sub-Regional de Bragança — Secção de Administração de Pessoal;
Serviço Sub-Regional do Porto e Penafiel — Secção de Administração de Pessoal;
Serviço Sub-Regional de Vila Real — Secção de Administração de Pessoal.

A prova escrita de conhecimentos terá lugar no dia 18 de Fevereiro de 1998, pelas 14 horas, no Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, sito à Rua de António Patrício, 262, 10.º, Porto.

15 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *António Manuel Valente Lopes Dias*.

Aviso n.º 523/98 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo de 12 de Dezembro de 1997, acta n.º 210, e tendo sido tardiamente divulgada, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, a abertura do concurso externo para a carreira técnica superior de informática, aviso n.º 9605/97 (2.ª série), de 25 de Novembro, é prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 10 dias úteis, a contar desta publicação.

30 de Dezembro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *M. do Carmo Antunes Silva*, vogal.

Aviso n.º 524/98 (2.ª série). — Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1996, com a rectificação constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1996, foi aberto concurso para preenchimento de dois lugares na carreira técnica superior, área de contabilidade, gestão e economia.

Tendo havido novo descongelamento de admissões na carreira técnica superior e verificando-se os restantes pressupostos a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 66/97, de 1 de Abril, deliberou o conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, em sessão de 20 de Outubro de 1997, acta n.º 202, preencher, no âmbito do mesmo, os lugares concursados por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1997, e posteriormente alterado, referentes aos Serviços Regionais e Sub-Regionais do Porto e Penafiel.

Assim, é rectificado o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1997.

Os n.ºs 1 e 5 passam a ter a seguinte redacção:

«1 — [...] concurso externo para admissão a estágio com vista ao provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, área de contabilidade e gestão financeira, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte, aprovado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro.

5 — [...] sendo os locais de trabalho os seguintes:

Uma vaga para o Serviço Sub-Regional de Vila Real;
Uma vaga para o Serviço Sub-Regional de Viana do Castelo.»

30 de Dezembro de 1997. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Vogal, *M. do Carmo Antunes Silva*.

Serviço Sub-Regional do Porto

Despacho n.º 657/98 (2.ª série). — *Departamento de Acção Social do Serviço Sub-Regional do Porto do Centro Regional de Segurança Social da Região do Norte. Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do n.º 3 do despacho n.º 9552/97 (2.ª série) do director do Serviço Sub-Regional do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro:

1 — Subdelego na licenciada Maria de Lurdes Cruz Viana Guimarães, assessora de serviço social, a competência para:

1.1 — Coordenar os Serviços de Acção Social Comunitária do Departamento, incluindo as acções ao mesmo atribuídas no âmbito do RMG;

1.2 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de 100 000\$, referentes a um único processamento, e de 80 000\$ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.3 — Conceder subsídios mensais, até ao montante de 35 000\$, a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhe possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.4 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas, até ao montante de 100 000\$;

1.5 — Celebrar contratos com ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, impostas pelo desempenho de funções, ao pessoal afecto à área da acção social comunitária do Departamento — as zonas concelhias — e o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, bem como autorizar a mobilidade de pessoal dentro da respectiva área funcional;

1.7 — Autorizar a aquisição de títulos de transporte;

1.8 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações;

1.9 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas.

30 de Dezembro de 1997. — A Directora do Departamento de Acção Social do Serviço Sub-Regional do Porto, *Maria Luísa Fernandes Dantas da Silva*.

Direcção-Geral das Condições de Trabalho

Aviso n.º 525/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do meu despacho de 15 de Dezembro de 1997, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/93, de 16 de Junho, e constante da Portaria n.º 596-A/93, de 21 de Junho.

2 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes, para as quais o mesmo é aberto.

4 — Os lugares a preencher terão como conteúdo funcional, nas áreas de competência da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, a prestação de actividades, com qualidade, responsabilidade e autonomia, consistentes na elaboração e coordenação de estudos, pareceres e projectos de concepção, desenvolvimento e aplicação de medidas de política nos domínios do direito interno, comunitário e internacional, relativo a condições de trabalho, incluindo a segurança, higiene e saúde no trabalho, de rendimentos do trabalho e política salarial e de sociologia do trabalho e ainda participação, no âmbito de delegações nacionais, nas actividades de organizações internacionais e concepção, desenvolvimento e aplicação de medidas de organização e processos de trabalho para melhorar a actividade dos serviços, que impliquem o conhecimento técnico de toda ou parte dessa actividade.

5 — São locais de trabalho os dos serviços que integram a Direcção-Geral das Condições de Trabalho, em Lisboa.

6 — A remuneração dos lugares a prover pelo concurso é a resultante da aplicação das regras e do índice previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do valor fixado na regulamentação complementar, sendo ainda aplicáveis as condições e regalias genericamente praticadas no âmbito da função pública.

7 — Podem concorrer técnicos superiores principais que possuam as seguintes condições:

- Licenciatura em Direito, Economia, Finanças, Engenharia, Medicina, Sociologia, Política Social ou Filologia Germânica;
- Três ou cinco anos de serviço na categoria de técnico superior principal, com as classificações de *Muito bom* ou, pelo menos, *Bom*, respectivamente;
- Exercício de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher durante, pelo menos, três ou cinco anos, consoante tenham as classificações de *Muito bom* ou, pelo menos, *Bom*, respectivamente;
- Demais requisitos exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — O método de selecção é o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para o serviço, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos lugares a preencher.

8.2 — São factores de apreciação:

- Da avaliação curricular — a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa;
- Da entrevista profissional de selecção — a aptidão do candidato para elaborar e coordenar autonomamente estudos e projectos de concepção, desenvolvimento e aplicação de medidas de política nas áreas de competência da Direcção-Geral das Condições de Trabalho;
- Do trabalho referido no n.º 8.1, a capacidade de análise e concepção do candidato.

9 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral das Condições de Trabalho, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias;

c) Categoria actual;

d) Serviço de origem e de exercício de funções;

e) Número de anos de serviço na categoria de técnico superior principal no mínimo de três ou cinco anos, com as classificações de *Muito bom* ou, pelo menos, *Bom*, respectivamente;

f) Número de anos de exercício de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, no mínimo de três ou cinco anos, consoante tenham as classificações de *Muito bom* ou, pelo menos, *Bom*, respectivamente;

g) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

h) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos demais requisitos exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual constem, designadamente, a formação complementar e a experiência profissional;
- Certificados comprovativos e autenticados das habilitações académicas e da formação complementar;
- Declaração oficial, donde constem a natureza do vínculo do funcionário, a categoria actual, as classificações de serviço que satisfaçam o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 7 e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo onde o funcionário tenha exercido funções durante, pelo menos, três ou cinco anos, consoante tenham as classificações de *Muito bom* ou, pelo menos, *Bom*, respectivamente, que descreva as tarefas e responsabilidades do candidato, de modo a habilitar a verificação da existência da identidade de conteúdo funcional com o lugar a preencher;
- Outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — Os concorrentes que sejam funcionários da Direcção-Geral das Condições de Trabalho são dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 11, na medida em que os mesmos constem do respectivo processo individual, mas devem enunciar as habilitações académicas e a formação complementar cuja comprovação documental conste do processo individual.

13 — Os requerimentos de admissão são entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Repartição de Administração-Geral da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, na Praça de Londres, 2, 7.º, 1091 Lisboa Codex.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição acima referida, na Praça de Londres, 2, 7.º, em Lisboa.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Rosa Macedo, chefe de divisão da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Guimarães da Fonseca Nogueira, assessor principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciada Isaura Maria dos Santos Moreira, assessora principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Helena Robert Lopes, assessora principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Licenciada Maria Emília Antão da Silva João, assessora principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

18 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

Aviso n.º 526/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e do meu despacho de 15 de Dezembro de 1997, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga existente e das que se verificarem durante o seu prazo de validade de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/93, de 16 de Junho, e constante da Portaria n.º 596-A/93, de 21 de Junho.

2 — O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — O prazo de validade do concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste, essencialmente, no exercício de funções enquadradas em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato. Inclui predominantemente a execução das seguintes tarefas:

Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

Assegurar trabalhos de processamento de texto;

Tratar informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas e quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiço;

Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;

Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços;

Registrar, consultar e tratar informaticamente dados relativos às tarefas acima mencionadas.

5 — São locais de trabalho os dos serviços que integram a Direcção-Geral das Condições de Trabalho, em Lisboa.

6 — A remuneração dos lugares a prover pelo concurso é a resultante da aplicação das regras e do índice previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do valor fixado na regulamentação complementar, sendo ainda aplicáveis as condições e regalias genericamente praticadas no âmbito da função pública.

7 — Podem concorrer os terceiros-oficiais que possuam as seguintes condições:

- Permanência de um mínimo de três anos na categoria de terceiro-oficial com a classificação de, pelo menos, *Bom*;
- Exercício de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher durante, pelo menos, três anos;
- Classificações de serviço, no mínimo, de *Bom* em, pelo menos, três anos, um dos quais deve ser o último com classificação atribuída;
- Demais requisitos exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8 — O método de selecção é o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção. São factores de apreciação:

- Da avaliação curricular — a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa;
- Da entrevista profissional de selecção — a aptidão do candidato para interpretar as directivas gerais dos dirigentes e chefias que enquadram o exercício das funções e para escolher os meios mais adequados à execução das tarefas não referidas expressamente nas directivas recebidas, tendo em conta a necessidade de assegurar o adequado desenvolvimento das actividades dos serviços.

9 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral das Condições de Trabalho, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias;
- Categoria actual;
- Serviço de origem e de exercício de funções;
- Classificações de serviço, no mínimo, de *Bom* em, pelo menos, três anos, um dos quais deve ser o último com classificação atribuída;
- Declaração de que exerceu funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher durante, pelo menos, três anos;
- Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos demais requisitos exigidos pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88.

11 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual constem, designadamente, a formação complementar e a experiência profissional;

b) Certificados comprovativos e autenticados das habilitações literárias e da formação complementar;

c) Declaração oficial, donde constem a natureza do vínculo do funcionário, a categoria que detém, as classificações de serviço que satisfaçam o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, passada pelo serviço ou organismo onde o funcionário tenha exercido funções durante, pelo menos, três anos, que descreva as tarefas e responsabilidades do candidato, de modo a habilitar a verificação da existência da identidade de conteúdo funcional com o cargo a prover;

e) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — Os concorrentes que sejam funcionários da Direcção-Geral das Condições de Trabalho são dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 11, na medida em que os mesmos constem do respectivo processo individual, mas devem enunciar as habilitações académicas e a formação complementar cuja comprovação documental consta do processo individual.

13 — Os requerimentos de admissão são entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Repartição de Administração Geral da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, na Praça de Londres, 2, 7.º, 1091 Lisboa Codex.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição referida, na Praça de Londres, 2, 7.º, em Lisboa.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Natércia Bentes Grade Duarte Rodrigues, assessora principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Vogais efectivos:

Maria da Piedade da Silva Pedro, chefe de Repartição da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, que substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Amélia Miguel Simões Ferreira, oficial administrativo principal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Vogais suplentes:

Maria Gorete Caria Rocha, técnica auxiliar especialista da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

Maria Luísa Duque Inácio dos Santos Pereira, técnica auxiliar especialista da Direcção-Geral das Condições de Trabalho.

18 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Aviso n.º 527/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 1997 do director-geral dos Regimes de Segurança Social:

Licenciada Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues Silva, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora principal do mesmo quadro. A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 1997. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Caetano Carvalho*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

Aviso n.º 528/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nas Delegações do IDICT de Aveiro, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Porto (área técnica), Porto (área inspectiva), Santarém, Viana do Castelo e sub-delegações do Barreiro, Figueira da Foz, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para a categoria de inspector principal da carreira de inspecção superior do quadro do IDICT, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1997.

22 de Dezembro de 1997. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 658/98 (2.ª série). — Por despacho da directora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 12 de Dezembro de 1997, ao abrigo das competências delegadas:

Licenciado Augusto Manuel Matos Pereira Castro, conselheiro de orientação profissional assessor do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 12 de Dezembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 659/98 (2.ª série). — Por despacho da directora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 12 de Dezembro de 1997, ao abrigo das competências delegadas:

Lia Bela Moinhos Costa, técnica de emprego especial do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 12 de Dezembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Inserção Social

Despacho n.º 660/98 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 30 de Julho, destaco, para prestar apoio ao meu Gabinete, o motorista de ligeiros do quadro do pessoal da extinta Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão João Baptista da Silva.

2 — O presente despacho aplica-se ao período de 5 de Novembro a 12 de Dezembro de 1997.

19 de Novembro de 1997. — O Secretário de Estado da Inserção Social, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 529/98 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de estagiários na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 11 de Novembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de três lugares vagos e dos que vierem a ocorrer, até ao limite de seis, para pessoal não vinculado à função pública na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho.

1.1 — O presente concurso refere-se a lugares cujo descongelamento foi autorizado pelo despacho conjunto n.º 231/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1997,

e atribuída a respectiva quota ao Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo pelo despacho n.º 27/SESS/97, de 18 de Agosto.

1.2 — Nos termos da alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual indicou não haver pessoal disponível qualificado para o exercício das correspondentes funções.

1.3 — A quota destinada a candidatos aprovados em concurso de habilitação é de um lugar, o qual reverterá a favor dos outros se não for preenchido.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Local de trabalho — área de intervenção do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, que abrange os distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, e 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 205, previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico, área funcional de contabilidade, no quadro das atribuições e competências do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 36/93, de 21 de Outubro.

7 — Requisitos gerais de admissão a concurso — podem ser admitidos a concurso os candidatos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

8 — Requisitos especiais de admissão — ser possuidor de curso superior que não confira o grau de licenciatura, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, na área de contabilidade, ou encontrar-se numa das situações previstas no n.º 3 do artigo 4.º deste diploma.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — O método de selecção indicado na alínea a) deste número é eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20 valores.

9.1.1 — A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de três horas, incidindo sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos aprovado pelo despacho n.º 1/MSSS/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1997, e que se transcreve:

A) Prova de conhecimentos gerais:

1 — Ministério da Solidariedade e Segurança Social:

1.1 — Natureza e atribuições;

1.2 — Serviços de administração directa do Estado: estrutura orgânica e competências;

1.3 — Organismos sob tutela: estrutura orgânica e competências.

2 — Lei de bases da segurança social:

2.1 — Princípios fundamentais;

2.2 — Organização e financiamento.

3 — Código do Procedimento Administrativo:

3.1 — Princípios gerais;

3.2 — O procedimento administrativo;

3.3 — Garantias dos administrados.

B) Prova de conhecimentos específicos:

VII — Área funcional: contabilidade:

1 — Gestão orçamental.

2 — Contabilidade geral.

3 — Contabilidade analítica.

4 — Análise financeira.

5 — Gestão de cobranças:

5.1 — Contabilidade geral;

5.2 — Gestão financeira;

5.3 — Cálculo financeiro;

5.4 — Estatística;

5.5 — Noções gerais de direito.

6 — Receitas e despesas públicas:

6.1 — Âmbito;

6.2 — Aquisição de bens e serviços.

7 — Plano de contas das instituições da segurança social (PCISS):

7.1 — Âmbito;

7.2 — Contabilidade geral e analítica.

8 — Orçamentos do Estado e da segurança social:

8.1 — Receitas e despesas.

9 — Conta da segurança social:

9.1 — Prestação de contas ao IGFSS;

9.2 — Prestação de contas ao Tribunal de Contas.

9.1.2 — Legislação base para a prova de conhecimentos gerais — Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio, Decreto Regulamentar n.º 36/93, de 21 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 88/97, de 18 de Abril.

9.1.3 — Legislação ou bibliografia para a prova de conhecimentos específicos — a indicar pelo júri do concurso em anexo à lista de candidatos admitidos e excluídos ao presente concurso.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos de acordo com as exigências da função e nela serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se avaliarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional com interesse para a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, onde serão avaliadas as actividades profissionais relevantes exercidas pelos candidatos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o desempenho dos lugares, sendo ponderados os seguintes aspectos:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Capacidade de análise e de concepção;
- Motivação para o exercício da função;
- Atitude comportamental.

10 — A classificação final será calculada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

11 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em papel de formato A4, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidas à presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, delas devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- Habilitações académicas;
- Categoria actual, natureza do vínculo e serviço a que o requerente pertence;
- Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- Pedido para ser admitido a concurso, fazendo referência ao presente aviso e indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

11.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* pormenorizado;
- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;
- Certificado, emitido pelos serviços públicos de saúde competentes, comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, bem como a prova de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
- Comprovativo da formação complementar, bem como todas as situações invocadas pelos candidatos susceptíveis de influir na avaliação, sob pena de não serem consideradas, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;

h) Declaração do serviço onde se encontra vinculado, no caso de ser funcionário, donde conste a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

11.2 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal deste Centro Regional ficam dispensados da apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas b), d), e) e f) do número anterior, desde que declarem que constam e efectivamente constem do respectivo processo individual.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório e terá a duração de um ano, regendo-se pelas normas constantes no regulamento de estágio aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 60/90, de 6 de Agosto.

12.2 — A frequência de estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o candidato já possua ou não nomeação definitiva.

13 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues, durante o período normal de expediente, pessoalmente, no Centro Regional de Segurança Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Secção de Expediente e Apoio, situada no edifício da Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

13.1 — Os candidatos a exercer funções nos Serviços Sub-Regionais de Santarém e de Setúbal podem entregar os requerimentos nas respectivas secções de administração de pessoal ou remetê-los por correio, registado e com aviso de recepção, para as referidas secções.

14 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Alcina Costa Silva Chaves, assessora principal da carreira técnica superior.

Vogais efectivos:

- Helena Maria Silva Valentim Alves Matos, assessora da carreira técnica superior.
- Maria de Lurdes Ferreira Barbosa Lourenço, técnica de 2.ª classe da carreira técnica.

Vogais suplentes:

- Liliana Maria Xavier Matos Martins, chefe de divisão.
- Maria Filomena Oliveira Feio Cabral, técnica superior principal da carreira técnica superior.

19 de Dezembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *J. G. Macedo Fernandes*.

Contrato n.º 20/98. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança da Região de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Dezembro de 1997, isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram autorizadas as seguintes admissões:

Susana Cristina Pereira Barra, para o exercício de funções de ajudante de creche e jardim-de-infância no Instituto da Sagrada Família; Ilda Conceição Lopes Duro Martins e Rosa Maria Silva Pita, para o exercício de funções de ajudante de lar e centro de dia no Centro de Apoio Social de Lisboa; Libânia Amaral Brazão Santos e Mafalda Isabel Andrade Pereira, para o exercício de funções de ajudante de lar e centro de dia na Mansão de Santa Maria de Marvila e no Lar de Telheiras, respectivamente; Maria Fátima Dias Custódio e Maria Isabel Silva Carvalho, para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais no Centro Infantil Arco-Iris e Recolhimentos da Capital, respectivamente; António Carlos Gonçalves Martins, Bárbara Bilton Lemos Pina e Gustavo Adolfo Monteiro Almeida, para o exercício de funções de vigilante no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, em regime de contrato a termo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renováveis até ao limite máximo de um ano. Estes contratos só produzem efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não são devidos emolumentos.)

12 de Dezembro de 1997. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Organismo Nacional de Informática

Despacho (extracto) n.º 661/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 1997 do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões e por meu despacho de 20 de Novembro de 1997:

Licenciado Augusto Francisco Pedroso Ferreira — autorizada a requisição para exercer funções neste organismo a partir de 3 de Dezembro de 1997, pelo período de um ano. Este extracto anula o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 1997. — O Director, *João Carlos Rogenmoser Lourenço Fernandes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 530/98 (2.ª série). — 1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que a Biblioteca Nacional pretende recrutar um indivíduo para o exercício de funções técnicas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal com o perfil pretendido (ofício n.º 26138-9863/DGE/DIV/97, de 18 de Dezembro).

3 — Local de trabalho — Campo Grande, 83, em Lisboa.

4 — Prazo de duração do contrato — período máximo de dois anos, não prorrogáveis, face à natureza do projecto comunitário do Praxix XXI e ao disposto no referido n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 — Remuneração mensal — 102.300\$, correspondente à categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe de biblioteca e documentação.

6 — Requisitos habilitacionais:

- 12.º ano;
- Curso de preparação de técnicos-adjuntos de biblioteca e documentação;
- Conhecimentos e experiências nos seguintes âmbitos:
 - Tratamento documental;
 - Cotação;
 - Catálogo de material cartográfico;
 - Atendimento de leitura;
 - Criação de registos e pesquisa na PORBASE;
 - Pesquisa em bases de dados, CD-ROM e Internet;
 - Tratamento de texto e construção de quadros e gráficos em ambiente;
 - Windows, nomeadamente Word 7, Excel 7;
 - Experiência no manuseamento e acondicionamento de mapas;
 - Capacidade de adaptação e estabelecimento de boas relações ao nível da equipa de trabalho;
 - Bons conhecimentos das línguas francesa e inglesa.

7 — Perfil funcional:

- Catálogo de material cartográfico, nomeadamente séries cartográficas, na PORBASE;
- Pesquisa em bases de dados: PORBASE, CD-ROM e Internet, inerentes quer ao atendimento de leitura, quer ao tratamento documental, quer à recolha de informação necessária às restantes tarefas a desempenhar;
- Colaboração no plano de conservação e preservação da área;
- Elaboração de estatísticas relativas à actividade da área;
- Tratamento de texto e construção de quadros gráficos necessários ao regular funcionamento da área.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, acompanhado do *curriculum vitae* e documentos comprovativos habilitacionais referidos no n.º 6 e remetido, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para a morada acima referida, 1751 Lisboa Codex.

29 de Dezembro de 1997. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão*.

Gabinete das Relações Internacionais

Aviso n.º 531/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 1997 da directora do Gabinete das Relações Internacionais, Patrícia Salvação Barreto, obtida a anuência do serviço de origem, Célia do Nascimento Adriano de Carvalho Gomes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos ex-arquivos Nacionais/Torre do Tombo, é requisitada pelo período de um ano para o exercício de funções no Gabinete das Relações Internacionais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 1997. — Pela Directora, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Arquivo Distrital de Vila Real

Aviso (extracto) n.º 532/98 (2.ª série). — Para efeitos no disposto na alínea b) n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações da ex-Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, sita na Avenida de Almeida Lucena, 5, em Vila Real, e nas instalações do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, sito na Alameda da Universidade, em Lisboa, a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto principal da carreira técnica-adjunta de arquivo do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1997.

A referida lista foi homologada por despacho do director do IAN/TT em 17 de Dezembro de 1997.

Desta lista cabe recurso nos termos da lei.

31 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 533/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 9 de Dezembro de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, no quadro do pessoal da Direcção Regional de Évora, aprovado pela Portaria n.º 181/93, de 17 de Fevereiro (mapa v).

2 — Legislação aplicável:

- Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 275/95, de 25 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional do oficial administrativo — desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas da actividade administrativa, nomeadamente administração de pessoal, contabilidade, património, economato, aprovisionamento e expediente.

5 — Local de trabalho — Direcção Regional de Évora.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar em concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, a avaliar, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Interesse pela actualização profissional;
- c) Inovação e capacidade de adaptação.

8.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- e) Referência ao concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos em termos quantitativos;
- e) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício dessas funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Évora serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo neste caso declararem expressamente tal facto no requerimento.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecto Miguel dos Reis Pedroso de Lima, director regional de Évora, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Arquitecto Armando Nuno Saraiva Valente Perfeito-Caneilhas, chefe de divisão.
Maria Alexandrina Camacho de Brito Rosado da Fonseca, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Licenciado Rafael António Ezequiel Alfenim, técnico superior de 1.ª classe.
Licenciado Rui Jorge Zacarias Parreira, técnico superior principal.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção Regional de Évora e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico.

15 de Dezembro de 1997. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

Aviso n.º 534/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 9 de Dezembro de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira de arquitecto, no quadro do pessoal da Direcção Regional de Évora, aprovado pela Portaria n.º 181/93, de 17 de Fevereiro (mapa v).

2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de investigação, estudo concepção e adaptação de métodos técnico-científicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.

5 — Local de trabalho — Direcção Regional de Évora.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- b) Possuir três anos na categoria imediatamente inferior ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e classificação no, mínimo, de *Bom*.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, a avaliar, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visará determinar e avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática

as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Interesse pela actualização profissional;
- c) Inovação e capacidade de adaptação.

8.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos três últimos anos (na expressão quantitativa);
- e) Referência ao concurso a que se candidata;

9.3 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado devidamente assinado e datado;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço (na expressão quantitativa) dos últimos três anos;
- e) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício dessas funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Évora serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo neste caso declararem expressamente tal facto no requerimento.

9.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecto Miguel dos Reis Pedroso de Lima, director regional de Évora, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Arquitecta Maria Teresa Rosa Tenazinha Pimpão, directora de serviços.

Arquitecto João Manuel Neves Basto Simão, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Arquitecto José Carlos dos Santos Mendes, técnico superior principal.

Arquitecta Maria Paula Picciochi Azevedo Alves Infante, técnica superior principal.

12 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção Regional de Évora e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico.

15 de Dezembro de 1997. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

Aviso n.º 535/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico de 9 de Dezembro de 1997, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo no quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora, aprovado pela Portaria n.º 181/93, de 17 de Fevereiro (mapa v).

2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 275/95, de 25 de Outubro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional do oficial administrativo — desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas da actividade administrativa, nomeadamente administração de pessoal, contabilidade, património, economato, aprovisionamento e expediente.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional de Évora.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — satisfazer as condições constantes dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ou encontrar-se nas condições previstas no artigo 16.º (ou 17.º) do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar em concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, a avaliar, designadamente, pela sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, ponderada através da sua expressão quantitativa.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e assentará na apreciação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Interesse pela actualização profissional;
- c) Inovação e capacidade de adaptação.

8.3 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril (folhas de papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de for-

mato A4 ou papel contínuo), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- e) Referência ao concurso a que se candidata;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e da sua respectiva duração;
- d) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos em termos quantitativos;
- e) Declaração autenticada, emitida pelo respectivo serviço onde o funcionário exerceu funções no período em referência, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas, bem como o tempo de serviço correspondente ao exercício dessas funções, para avaliação da identidade do conteúdo funcional, segundo o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.4 — Os candidatos da Direcção Regional de Évora serão dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 9.3 que conste do seu processo individual, devendo neste caso declarar expressamente tal facto no requerimento.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecto Miguel dos Reis Pedroso de Lima, director regional de Évora, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Arquitecto Armando Nuno Saraiva Valente Perfeito-Canelhas, chefe de divisão.

Licenciado Rui Jorge Zacarias Parreira, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Rafael António Ezequiel Alfenim, técnico superior de 1.ª classe.

Ventura Rodrigues Mestre, chefe de secção.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Arquitectónico, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção Regional de Évora e nas do Instituto Português do Património Arquitectónico.

15 de Dezembro de 1997. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe Nuno Borges Mascarenhas Serra*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 389/97/T. Const. — Processo n.º 353/95. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — António Victorino Goullart de Medeiros e Almeida, que usa habitualmente o nome de António Victorino

d'Almeida, intentou, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (TACL), acção declarativa de condenação contra o Estado Português com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por acto de gestão pública. Nela formulou um pedido de indemnização no valor total de 34 070 000\$, dos quais 27 069 920\$ correspondentes a remunerações que lhe seriam devidas pelo exercício do cargo de adido cultural junto da Embaixada de Portugal em Viena que vinha exercendo desde 22 de Março de 1974, já que o contrato ao abrigo do qual exercia essas funções fora rescindido por conveniência de serviço, através de despacho de 14 de Agosto de 1981 do Ministro dos Negócios Estrangeiros. Veio esta decisão ministerial a ser anulada, por vício de forma, pelo Supremo Tribunal Administrativo (adiante STA), em acórdão de 10 de Maio de 1984, no qual se recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica, dos Decretos-Leis n.ºs 356/79, de 31 de Agosto, artigo 1.º, e 10-A/80, de 18 de Fevereiro.

Posteriormente ao acórdão de 10 de Maio de 1984, o recorrente veio pedir ao STA a declaração de inexistência de causa legítima da respectiva inexecução, mas a instância veio a ser julgada extinta, por decisão de 3 de Março de 1988, visto que aquele Supremo Tribunal considerou que novo despacho ministerial, entretanto proferido em 2 de Setembro de 1986, dera execução à anterior decisão que concluíra o recurso contencioso de anulação. O referido despacho ministerial, conforme os seus próprios termos, produziu «efeitos a partir da data da publicação do presente despacho» — publicação esta que teve lugar no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Outubro de 1986.

2 — Por sentença de 22 de Abril de 1994, a acção proposta no TACL foi julgada parcialmente procedente e o Estado foi condenado a pagar ao autor, «a título de indemnização, as remunerações que, por virtude do despacho de rescisão de 14 de Agosto de 1981, deixaram de lhe ser pagas até à data do despacho de 2 de Setembro de 1986, acrescidas dos juros legais desde as datas normais dos respectivos créditos até completo pagamento, a fixar em execução da sentença».

Do assim decidido recorreu o Ministério Público para o STA, que, por acórdão de 16 de Fevereiro de 1995, sobre o qual recaiu um pedido de acção do recorrente, revogou a sentença do TACL e, julgando improcedente a acção, absolveu o Estado do pedido.

3 — É deste último acórdão do STA que vem agora interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com fundamento na inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, na interpretação que lhe foi dada no acórdão recorrido.

O agora recorrente, António Victorino d'Almeida, em resposta a convite que lhe foi endereçado neste Tribunal, veio esclarecer que a interpretação que questiona era aquela segundo a qual os actos ilícitos seriam relevantes para efeitos indemnizatórios, «[...] em sede de vícios de forma, apenas quando o respeito da forma tivesse conduzido a uma decisão diferente».

No Tribunal Constitucional o recorrente produziu as alegações, que concluiu da forma seguinte:

«Por todo o exposto, em conclusão, e invocando o douto suprimento deste Tribunal, deverá revogar o acórdão recorrido, por:

1) Não respeitar inteiramente e nos seus precisos termos o Acórdão do Tribunal Constitucional de 2 de Julho de 1985, transitado em julgado, desconsiderando que naquele acórdão se decidiu que:

- a) O direito à fundamentação dos actos administrativos proferidos no uso de um poder discricionário é um direito análogo aos direitos fundamentais, liberdades e garantias previstos na CRP na sua versão originária;
- b) O direito à fundamentação dos actos administrativos se contém também no direito ao recurso contencioso de actos administrativos, ilícitos previstos, ao tempo, no artigo 269.º, n.º 2, da CRP, este também um direito fundamental previsto na CRP, coberto pelo respectivo regime contido no seu artigo 18.º;
- c) Pelo que a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, que revogara a exigência de fundamentação contida no Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Julho, quanto aos actos administrativos praticados no uso de um poder discricionário relativamente aos funcionários, não dotados de qualquer 'estatuto político', estava eivada não só de inconstitucionalidade orgânica mas também de inconstitucionalidade material, face à versão originária da CRP;

2) Ter aplicado a norma do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, numa interpretação normativa manifestamente contrária aos limites do princípio da responsabilidade civil extracontratual por actos administrativos ilícitos praticados pelo Estado, seus órgãos e agentes, pela violação de direitos fundamentais ou de conteúdo aná-

logo a estes, constante do artigo 22.º da CRP, excluindo-o no caso de 'actos ilícitos anulados por vício de forma' quando o respeito da forma não tivesse conduzido a uma solução diferente;

- 3) Ao restringir normativamente desta forma incerta, desproporcionada e desrazoável o conteúdo essencial do direito fundamental contido no artigo 22.º da CRP, desrespeita também o princípio da segurança jurídica imanente ao Estado de direito democrático previsto no artigo 2.º da CRP e no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, da CRP, que não admitem tal restrição deste direito fundamental de protecção dos cidadãos.

Assim e consequentemente, se requer que seja apreciada e declarada a inconstitucionalidade do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, na interpretação normativa que dele fez o STA a aplicar a este e a casos futuros, por desrespeitar as normas dos artigos 22.º, 18.º, n.ºs 2 e 3, e 2.º da CRP, interpretando-se o acórdão recorrido em conformidade com o Acórdão do Tribunal Constitucional de 2 de Julho de 1985, já transitado em julgado e revogando-se, em conformidade, o acórdão recorrido.»

O Ministério Público junto deste Tribunal, sustentando a procedência do recurso, rematou as suas alegações com as conclusões que passam a transcrever-se:

«1.ª As ilegalidades resultantes de vício de forma não geram, por si só, direito de indemnização do particular contra o Estado:

- a) Quando os actos ou declarações da Administração, defeituosas por vício de forma ou procedimental, não ofendam as posições jurídicas dos destinatários, não lesando direitos subjectivos ou interesses legamente protegidos destes, incluídos no âmbito dos interesses tutelados pela norma que prescreve as aludidas exigências formais;
- b) Quando a Administração procede à renovação do acto anulado por razões puramente formais, suprimindo o vício de forma e atribuindo licitamente ao acto renovado eficácia retroactiva, susceptível de apagar a relevância dos danos entretanto sofridos pelo administrado, em consequência da prática do acto inválido.

2.ª Já não se encontra, porém, fundamento material bastante para excluir a responsabilidade civil da Administração por actos de gestão pública quando:

- a) O acto anulado lesou directamente direitos subjectivos ou posições jurídico-materiais relevantes dos destinatários, nomeadamente ao proceder, sem fundamentação, à rescisão da relação de emprego de que o particular era titular;
- b) A Administração não possa ou não queira atribuir eficácia retroactiva ao acto renovado, sanando originariamente o vício formal cometido, limitando-se, pelo contrário, a considerar o contrato rescindido a partir do momento em que foi praticado o acto renovado.

3.ª A interpretação do requisito da 'ilicitude', enquanto pressuposto da responsabilidade civil do Estado por actos de gestão pública, constante da norma ínsita no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, em termos de a considerar excluída quando o acto anulado por falta de fundamentação lesa direitos subjectivos do administrado e a Administração, ao renová-lo, lhe não atribuiu eficácia retroactiva, constitui limitação excessiva e desproporcionada ao princípio da responsabilidade das entidades públicas, constante do artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.»

Corridos que foram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 4 — Há que delimitar o âmbito do presente recurso, deixando desde logo bem claro que o seu objecto não pode exceder o âmbito que o recorrente lhe deu no respectivo requerimento de interposição, tendo de se considerar irrelevante o alargamento a que pretende proceder nas alegações que apresentou.

Consequentemente, é de excluir o pedido formulado para que o Tribunal Constitucional «aprecie» se a decisão recorrida «respeitou» integralmente o decidido no Acórdão do Tribunal Constitucional de 2 de Julho de 1985 (trata-se do Acórdão n.º 109/85, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Setembro de 1985, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 243 e segs.).

5 — A questão sobre a qual o Tribunal é chamado a pronunciar-se, se para o efeito estiverem reunidos os correspondentes requisitos processuais, é assim a de apurar da conformidade à lei fundamental de determinada interpretação normativa do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967.

Para uma melhor compreensão das considerações que vão seguir-se, não será despidendo descrever, muito sumariamente e simplificando contornos e implicações de um problema de alta complexidade, os termos em que a questão se coloca; com efeito, para apreciação de uma prévia questão processual, interessará não mais do que relevar o problema nuclear em que radica a presente questão.

6 — Genericamente em matéria de responsabilidade civil da Administração, e mais especificamente em matéria de execução das sen-

tenças proferidas em contencioso administrativo, vem a jurisprudência do STA decidindo que os actos de execução da sentença anulatória de acto administrativo têm eficácia retroactiva. Nesta conformidade, a Administração fica constituída no dever de praticar os actos e operações materiais necessários à reintegração da ordem jurídica violada, de modo a restabelecer a situação em que se encontraria o interessado se o acto ilegal não tivesse sido praticado. Distingue porém entre execução da sentença e renovação do acto anulado. Sem pôr em causa a possibilidade de esse acto voltar a ser praticado, agora sem o vício que o inquinara, a esse novo acto não reconhece a referida orientação jurisprudencial, em regra, eficácia retroactiva.

Expressões recentes dessa corrente dominante poderão encontrar-se nos Acórdãos do STA (1.ª Secção) de 4 de Maio de 1995 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 447, pp. 212 e segs.), quanto à anulação de acto punitivo em ilícito disciplinar, e de 26 de Janeiro de 1994 do pleno da Secção do Contencioso Tributário (in *Acórdãos Doutrinários*, n.º 391, pp. 868 e segs.). O Acórdão de 25 de Fevereiro de 1986 do pleno da 1.ª Secção (in *Acórdãos Doutrinários*, n.º 293, pp. 625 e segs.), que recebeu comentário favorável do Prof. Afonso Queirós (cf. *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 119.º, pp. 302 e segs.), e que já tinha vários outros precedentes, continua a ser *leading case* na matéria. Anote-se que o entendimento descrito não foi alterado pela sobrevida entrada em vigor do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que veio dispor na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º que têm eficácia retroactiva os actos administrativos «que dêem execução a decisões dos tribunais, anulatórias de actos administrativos» (com expressa referência a esta norma, cf. o Acórdão do STA de 26 de Janeiro de 1994, citado). Neste contexto, a alteração desta alínea, operada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, segundo a qual se ressalvam a regra transcrita os actos renováveis, não será estranha à problemática descrita.

O acórdão de que vem interposto recurso, se não exprime uma divergência, revela porém uma diferente forma de equacionar este tipo de situações. Sem contestar as ideias básicas da jurisprudência assente, o Tribunal entendeu dever avançar em sede de conhecimento da existência, no caso, dos pressupostos da obrigação de indemnizar.

Com efeito, o discurso argumentativo desenvolvido no acórdão remata com a conclusão de que a acção deverá soçobrar porque na actuação da Administração não se verifica o pressuposto da ilicitude necessário para a subsistência da obrigação de indemnizar por parte do Estado. Dissociando ilegalidade de ilicitude como pressuposto dessa obrigação, o acórdão entendeu que «o respeito da forma [no caso] não teria conduzido a decisão diferente», no que acompanhou, embora sob diferente qualificação, o «acórdão deste Tribunal de 19 de Junho de 1992 (recurso n.º 30 582), subscrito pelo aqui relator».

7 — É agora chegado o momento para o Tribunal dar resposta à pergunta que atrás ficou sugerida sobre se estarão reunidos no presente recurso os devidos requisitos processuais de admissibilidade, sabido como é, tal como ficou dito no Acórdão n.º 1231/96, ainda inédito, que o facto de o recurso de constitucionalidade ter sido admitido não implica sanção dos obstáculos de conhecimento de fundo.

No requerimento de interposição referiu o recorrente estarem reunidos todos os pressupostos legalmente exigidos para o recurso ser admitido, e apontou os lugares processuais em que, em seu entender, teria suscitado de forma adequada a questão de constitucionalidade que pretendia trazer ao conhecimento deste Tribunal.

Nas contra-alegações apresentadas, o Ministério Público referiu que a questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051 «é tempestivamente suscitada no requerimento em que se pede a aclaração do acórdão inicialmente proferido, já que [...] não era exigível ao autor que houvesse previsto 'durante o processo', isto é, antes da prolação do dito acórdão, que o Supremo Tribunal Administrativo viria a adoptar tal interpretação normativa».

Apesar desta posição favorável à admissibilidade do recurso, há que aprofundar a questão e averiguar se, de facto, a questão de constitucionalidade terá sido suscitada durante o processo, exigência que constitui pressuposto de admissibilidade de recurso interposto, tal como é o presente, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

Reiterada e uniformemente se vem decidindo que a exigência de suscitação da questão de constitucionalidade durante o processo há-de ser entendida não em sentido formal — que a tornaria possível até à extinção da instância — mas sim em sentido funcional, de modo que o tribunal recorrido possa conhecer da questão enquanto não se encontrar esgotado o seu poder jurisdicional, o que, em princípio, ocorre com a prolação da sentença. Exceptuam-se os casos anómalos ou excepcionais em que o recorrente não terá tido oportunidade de levantar a questão em momento anterior (cf., por todos e por mais recente, o Acórdão deste Tribunal n.º 1124/96, in *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 1997).

Diz o recorrente, no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, que na alegação de recurso para o STA

«[...] defendeu, clara e expressamente, que a decisão da sentença da 1.ª instância respeitava e aplicava a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, e do artigo 22.º da Constituição da República, dando àquela disposição uma interpretação conforme ao texto constitucional.» E mais, que nessas alegações afirmou «que qualquer norma que limite o direito fundamental à indemnização por prejuízos causados por actos ilícitos praticados pelo Estado, tal como o recortam os artigos 22.º e 18.º, n.º 2, da CRP, seria materialmente inconstitucional, por restringir o conteúdo deste direito e afrontar estas disposições».

Compulsando o processo, verifica-se que esta última afirmação, produzida a fl. 1014, tem inequivocamente por objecto o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 051 e é consequentemente inaproveitável para o efeito pretendido.

O mesmo se diga a propósito das outras afirmações que invoca, em que sustenta que o autor tinha direito aos valores pretendidos, tal como já fora reconhecido em outro acórdão do STA, «tudo ao abrigo dos artigos 562.º do Código Civil, 22.º da Constituição da República e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967», pois é este o respectivo teor literal (cf. fl. 1045), e não aquele que inculca no requerimento. Ora, o sentido que é possível extrair do que se exarou neste outro passo das suas alegações não é outro senão o de atacar a decisão do ponto de vista da sua conformidade a determinados normativos, o que não pode valer como arguição da inconstitucionalidade de qualquer norma infraconstitucional.

O requisito de suscitação da questão de constitucionalidade *durante o processo* é dispensável nos casos em que o recorrente não terá disposto da oportunidade de arguir tempestivamente a inconstitucionalidade de norma aplicada na decisão, como sucederá quando a interpretação que àquela vier a ser dada a final for insólita ou inesperada, a ponto de não ser razoável que o interessado a preveja. Cessa então o ónus que recai sobre a parte de considerar as várias possibilidades interpretativas das normas susceptíveis de serem aplicadas.

No presente processo não pode porém o recorrente invocar qualquer interpretação surpreendente da norma do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 051. Com efeito, e por iniciativa do Ministério Público, o tema da irrelevância dos vícios de forma do acto administrativo para efeitos de indemnização por parte do Estado foi levantado em três ocasiões.

Assim, logo no TAC, na contestação à petição inicial (artigos 29.º a 31.º, fl. 86), e sem reacção na réplica por parte do ora recorrente, se sustentou que o vício de forma, determinando embora a anulação do acto, não acarreta qualquer prejuízo para o destinatário, já que o sentido da decisão fica intocado, quando for praticado novo acto, com o mesmo objecto, expurgado do vício originário. Mais tarde, em alegações em recurso interposto do despacho saneador, e em defesa da tese de que outras razões existiriam que deveriam ter levado a uma decisão de fundo, o Ministério Público apoia-se também no argumento que já aduzira e, para além disso, faz juntar ao processo o Acórdão do STA de 19 de Junho de 1992, aquele, já atrás referido, que fora subscrito pelo relator da decisão agora recorrida, além de citar pareceres da Procuradoria-Geral da República em abono da sua posição (cf. fls. 355 e segs.). Em contra-alegações do recorrente não se encontra aduzida uma questão de constitucionalidade — não poderá entender-se como tal a afirmação de que determinado parecer da Procuradoria-Geral da República «segue uma orientação excepcional e claramente inconstitucional, por violação do disposto no já referido artigo 208.º, n.º 2, da CRP» (cf. fl. 431). Também nas alegações escritas de julgamento, ao atacar a tese do Ministério Público, o recorrente não suscita qualquer questão de inconstitucionalidade (cf. fl. 868), sem embargo de novamente nas alegações da outra parte, Ministério Público, continuar a manter-se o entendimento anterior sobre o valor dos vícios de natureza formal (cf. fl. 878).

O Ministério Público, conforme ficou visto, interpôs recurso para o STA da sentença condenatória do Estado, proferida em 1.ª instância, e novamente referiu a temática que originou o presente recurso (cf. fls. 950 e segs.). Já atrás se descreveu o essencial, na matéria que para aqui importa, sobre as contra-alegações do recorrente, que nessa fase processual dispunha da última oportunidade para suscitar atempadamente uma questão de constitucionalidade.

Mas vemos mais longe a análise dessa peça. É um facto que o recorrente ataca as afirmações do Ministério Público, que reputa de «fantasiosas», segundo as quais não existiria o pressuposto de ilicitude enquanto violadora de direitos ou interesses legalmente protegidos do autor, com alteração da sua esfera jurídica, passíveis de ser ressarcidos (cf. fl. 1026). Mas daqui não avança em termos minimamente perceptíveis no sentido de identificar uma norma ou sequer a interpretação de qualquer norma que eventualmente poderiam violar normas ou princípios constitucionais violados pela orientação interpretativa que se perfilava por detrás da tese da irrelevância dos vícios de forma. Toda a sua argumentação visa o alegado (cf. fls. 1033-1034)

ou a decisão a tomar (cf. fl. 1037) e de balde se preocupará encontrar aí uma base ainda que pouco sólida para nela se firmar a suscitação de uma questão de constitucionalidade.

Finalmente não aproveita ao recorrente o facto de o acórdão recorrido não ter ele próprio expressamente indicado a norma legal de onde extraiu a interpretação que conduziu ao provimento do recurso interposto pelo Ministério Público. Os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Estado estão suficientemente explicitados nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, para que se torne dispensável e passe por dilatatório qualquer expediente de que se lance mão para confirmar a evidência.

Conclui-se assim que o recorrente não suscitou durante o presente processo uma questão de constitucionalidade em termos susceptíveis de satisfazer as exigências contidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

III — **Decisão.** — Em face de tudo quanto fica exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do presente recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em seis unidades de conta.

Lisboa, 20 de Maio de 1997. — *Vitor Nunes de Almeida — Armino Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 464/97/T. Const. — Processo n.º 102/96. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — O Tribunal de Círculo de Coimbra, em Acórdão de 2 de Dezembro de 1994, condenou Manuel Barata Luís, pelo cometimento de um crime de furto, na pena de 15 meses de prisão.

O arguido recorreu desse acórdão para o Supremo Tribunal de Justiça, suscitando a questão de constitucionalidade do artigo 127.º do Código de Processo Penal. Assim:

«1) O artigo 127.º do CPP encontra-se ferido do vício da inconstitucionalidade material, por violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, e 32.º, n.º 5, da lei fundamental.

2) Constam dos autos (auto de detenção a fls. 58 e 59) vários elementos de prova que apontam para a inocência do recorrente. Não obstante, os mesmos não foram devidamente valorados pelo — embora douto — tribunal colectivo.

3) O duto acórdão condenatório violou o disposto nos artigos 124.º, 125.º, 128.º do CPP e, sobretudo violou o disposto no artigo 355.º do CPP.

4) De qualquer dos modos, sem conceder quanto ao já alegado acerca da inconstitucionalidade patente do artigo 127.º do CPP, deve dizer-se que o duto acórdão condenatório valorou de um modo inconstitucional a prova em causa, fazendo uma interpretação inconstitucional do citado preceito (o artigo 127.º do CPP), violadora das garantias de defesa do recorrente consignadas no artigo 32.º, n.º 1, do CPP.

5) Existindo — como parece que existe — o vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, deverão os autos, nos termos do disposto no artigo 426.º, ser reenviados para novo julgamento.»

O Supremo Tribunal de Justiça, em Acórdão de 20 de Setembro de 1995, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida.

O arguido Manuel Barata Luís requereu ainda a aclaração do acórdão, mas foi indeferida, em novo acórdão, de 28 de Setembro de 1995. Recorreu, então, para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro. O objecto do recurso delimitava-o na norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal, norma que confrontava com o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República.

Notificado, nos termos do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, para indicar a peça processual em que suscitara a questão de constitucionalidade, o recorrente identificou-a como sendo a motivação de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. E acrescentou: «Mais requer que o venerando Tribunal Constitucional se pronuncie acerca da inconstitucionalidade manifesta do artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, uma vez que, por requerimento entregue em 13 de Outubro de 1995, o recorrente solicitava que o Supremo Tribunal de Justiça fizesse aplicação do novo Código Penal, requerimento esse que viria a ser desatendido por duto acórdão judicial do STJ de 16 de Novembro de 1995.»

Depois, já em alegações, o recorrente concluiu assim:

«1.ª O artigo 127.º do CPP encontra-se ferido de inconstitucionalidade material, por violação clara do artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição da República;

2.ª O artigo 127.º impede um controlo rigoroso da prova produzida, uma vez que não prevê qualquer limitação processual à prova produzida;

3.ª O artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil encontra-se ferido de inconstitucionalidade material, por violação *in casu* dos artigos 32.º, n.º 1, da Constituição e 29.º, n.º 4, da lei fundamental;

4.ª Termos em que o douto acórdão recorrido deverá ser revogado, em conformidade.»

O Ministério Público neste Tribunal suscitou a questão prévia de não conhecimento do recurso relativo à norma do artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e pronunciou-se no sentido da não inconstitucionalidade da norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal.

II — A delimitação do objecto do recurso. — Manifestamente, a norma do artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil não integra o objecto do recurso. O recorrente apenas a impugnou no momento em que respondeu à notificação que lhe foi feita nos termos do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, que era uma notificação para esclarecer a peça processual em que suscitara, durante o processo, a questão de constitucionalidade da norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal.

A controvérsia em torno da norma do artigo 666.º, n.º 1, do Código de Processo Civil não é oportuna nem adequada: não é oportuna porque se constrói já depois do momento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, e não é adequada porque o recorrente não formula clara e inequivocamente em que termos essa norma é contrária à Constituição.

É então a norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal que aqui se constitui em objecto do recurso.

III — A fundamentação. — I — No Código de Processo Penal, livro III, «Das provas», título I, «Disposições gerais», o artigo 127.º consagra a regra da livre apreciação da prova, ao determinar que, «salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente».

Este princípio da prova livre ou da livre convicção do julgador não é contrário às garantias de defesa constitucionalmente consagradas. Em oposição a um sistema segundo o qual o valor da prova é dado por critérios legais abstractos que o predeterminam, dotados de um carácter de generalidade (que é o sistema da prova legal), o princípio da prova livre evidencia a dimensão concreta da justiça e reconhece que a procura da verdade material não pode prescindir da consideração das circunstâncias concretas do caso em que essa verdade se recorta.

A valoração da prova segundo a livre convicção do juiz não significa uma valoração contra a prova ou uma valoração que já se desprende dos quadros da legalidade processual (a legalidade dos meios de prova, as regras gerais de produção da prova). Esta livre convicção é «objectivável e motivável» (Figueiredo Dias): existe conjugada com o dever de fundamentar os actos decisórios e de promover a sua aceitabilidade, com a imediação e a publicidade da audiência.

Radiciando na lógica da investigação que estrutura o processo penal, que é uma investigação virada à descoberta da verdade objectiva do caso, a prova livre centra-se «no mérito objectivamente concreto desse caso, na sua individualidade histórica, tal como ele foi exposto e adquirido representativamente no processo (pelas alegações, respostas, meios de prova utilizados, etc.)» (Castanheira Neves, *Sumários de Processo Criminal*, 1967-1968, pp. 47 e 48).

2 — Sem dúvida, como sublinha Figueiredo Dias, o princípio da livre apreciação da prova adquiriu um lugar no sistema de processo «pela deslocação do fulcro de compreensão do próprio direito das normas gerais e abstractas para as circunstâncias concretas do caso». A liberdade do juiz é um critério de justiça que não prescinde da verdade histórica das situações nem do contributo dos dados psicológicos, sociológicos e científicos para a certeza da decisão. É uma certeza sobre os factos da existência e tudo o que neles «de material e espiritual participa» (Castanheira Neves).

Esta justiça, que conta com o sistema da prova livre (ou prova moral) não se abre, de ser assim, ao arbítrio, ao subjectivismo ou à emotividade. Esta justiça exige um processo intelectual ordenado que manifeste e articule os factos e o direito, a lógica e as regras da experiência. O juiz dá um valor posicional à prova, um significado no contexto, que entra no discurso argumentativo com que haverá de justificar a decisão. Este discurso é um discurso «mediante fundamentos que a ‘razão prática’ reconhece como tais» (Kriele), pois que só assim a obtenção do direito do caso está «apta para o consenso». A justificação da decisão é sempre uma justificação racional e argumentada e a valoração da prova não pode abstrair dessa intenção de racionalidade e de justiça.

A liberdade do juiz de que aqui se fala é, como diz Castanheira Neves, uma «liberdade para a objectividade [...] não é uma liberdade meramente intuitiva, mas aquela que se concede e assume em ordem a fazer triunfar a verdade objectiva, uma verdade que se comunique e imponha aos outros» (*ob. cit.*, p. 50).

A norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal não é, pois, contrária ao artigo 32.º da Constituição da República. Também assim decidiu o Acórdão n.º 1165/96 do Tribunal Constitucional (*Diário*

da República, 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 1997), com apoio num longo excuro sobre a doutrina. É a jurisprudência desse acórdão que aqui se reitera.

IV — Nestes termos, decide-se não julgar inconstitucional a norma do artigo 127.º do Código de Processo Penal. Em consequência, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida.

Lisboa, 1 de Julho de 1997. — *Maria da Assunção Esteves — Antero Abes Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — Maria Fernanda Palma — Armindo Ribeiro Mendes — Vítor Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 500/97/T. Const. — Processo n.º 682/96. — Acoradam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — A sociedade comercial Joaquim Moreira Pinto & Filhos L.^{da}, com sede em Trovisqueira, Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, deduziu oposição no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Braga à execução fiscal instaurada na 2.ª Repartição de Finanças daquele concelho com base em factura no montante de 1 446 770\$, emitida pelo Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (IROMA), com referência a diferentes «taxas» de comercialização e de peste suína africana, previstas nos Decretos-Leis n.ºs 343/86, de 9 de Outubro, e 44 158, de 17 de Janeiro de 1962. Considerou na oposição que as disposições legais que previam essas «taxas» eram formal e organicamente inconstitucionais, visto se estar em presença de verdadeiros impostos, não criados por lei parlamentar ou decreto-lei autorizado. Suscitou ainda a questão da inconstitucionalidade orgânica e formal do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, que rege sobre o destino do produto das taxas para o IROMA, e do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho, que estatui sobre a cobrança coerciva das dívidas ao IROMA, bem como a impossibilidade de continuação de cobrança desses impostos face à legislação comunitária.

Através de sentença proferida em 17 de Novembro de 1995 foi julgada procedente a oposição, desapplicando-se por inconstitucionalidade o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro.

Interposto recurso pelo Ministério Público dessa decisão para o Tribunal Constitucional, veio tal recurso a ser julgado procedente pelo Acórdão n.º 633/96, proferido em 23 de Abril de 1996 (de fl. 50 a fl. 53 dos autos). Este acórdão transitou em julgado.

Remetidos os autos ao tribunal tributário *a quo*, veio a ser reformada a decisão revogada.

Através de sentença proferida em 22 de Maio de 1996, veio a ser de novo julgada procedente a oposição deduzida à execução fiscal, para tal se desapplicando o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho, com fundamento em inconstitucionalidade. Pode ler-se nessa sentença:

«O Decreto-Lei n.º 235/88 veio permitir a cobrança coerciva das dívidas ao IROMA — aqui credor — através do processo de execução fiscal, aplicando-se unicamente (artigo 2.º) aos processos a instaurar após a sua entrada em vigor, o que significa que antes essas dívidas não eram cobradas neste tipo de processos.

Esse decreto foi publicado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição (CRP), ou seja, no caso de competência própria do Governo, aqui posta em causa como se viu.

Cremos ter razão a oponente.

Com efeito, a matéria relativa à execução fiscal, na medida em que tem a ver com as garantias processuais dos executados — lembre-se, por exemplo, que neste tipo de execução a mera dedução de oposição não suspende (artigo 255.º, n.º 1, do CPT), como não suspendia (artigo 160.º do CPCI) a execução —, deve ter-se por incluída na reserva relativa de que fala o artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP, com referência ao artigo 106.º, n.º 2, do mesmo diploma.

É, por um lado, matéria própria do sistema fiscal e por outro respeita as garantias dos contribuintes, não havendo razão plausível para que tais garantias sejam acauteladas com aquela reserva quando estiverem em causa impostos — artigo 106.º, n.º 2 — e não o sejam quando a hipótese — como é este caso — seja de taxas, sendo que uns e outras integram o sistema fiscal.

Não podia, pois, o Governo, sem a dita autorização, publicar o citado decreto, que por isso é formal e organicamente inconstitucional, no n.º 1 do artigo 1.º» (A fl. 56 v.º)

Esta sentença interpôs novo recurso de constitucionalidade o Ministério Público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional. O recurso foi admitido por despacho a fl. 82.

2 — Subiram os autos ao Tribunal Constitucional.

Apenas o Ministério Público apresentou alegações, tendo concluído do seguinte modo:

«1.º Não constitui matéria própria do sistema fiscal, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Constituição da República Portuguesa,

o estabelecimento de um regime de cobrança das 'taxas de comercialização e outras imposições parafiscais' a favor do IROMA, através do processo de execução fiscal, transitado pelos serviços de justiça fiscal.

2.º Situa-se no âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República o estabelecimento de um regime que contenda, em termos inovatórios, com a determinação das competências materiais reservadas às diversas ordens jurisdicionais, no caso aos tribunais judiciais e aos tribunais administrativos e fiscais.

3.º Não implica verdadeira inovação, directamente estabelecida em sede de normas atinentes à 'competência dos tribunais', o simples preenchimento e concretização das cláusulas abertas e conceitos indeterminados, usados pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pelo Código de Processo Tributário (em estrita consonância com o que estava já presente no Código de Processo das Contribuições e Impostos) na determinação da competência executiva dos tribunais tributários de 1.ª instância, em termos, para efeitos de cobrança coerciva, [de] equiparar às dívidas fiscais do Estado os créditos fiscais de que é titular um instituto público, segundo critério materialmente adequado à natureza da dívida e coincidente com o âmbito da reserva material de competência dos tribunais fiscais, tal como veio a ser definido pelo n.º 3 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa (na versão emergente da revisão constitucional de 1989).

4.º Termos em que deverá ser julgado procedente o presente recurso.» (De fl. 84 a fl. 85.)

3 — Foram corridos os vistos legais.

Por não se terem detectado razões que a tal obstem, cumpre conhecer do mérito do recurso.

II

4 — Dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho:

«A cobrança coerciva das dívidas ao IROMA provenientes da falta de pagamento de taxas e multas decorrentes da sua actividade, quando não pagas dentro do prazo fixado, far-se-á pelo processo de execução fiscal, através dos serviços de justiça fiscal.»

Segundo o artigo 2.º do diploma, o novo regime só se aplica aos processos a instaurar após a entrada em vigor do decreto-lei (n.º 1), continuando «os processos pendentes à data do presente diploma [...] a regular-se pelas leis actualmente em vigor até que sejam findos» (n.º 2).

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 235/88 pode ler-se que o Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, extinguiu «vários organismos de coordenação económica, como a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, a Junta Nacional das Frutas e o Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, tendo criado o Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — IROMA», organismo este que passara a dispor, como receitas próprias, do produto da cobrança de taxas e das remunerações por serviços prestados. Ainda segundo o mesmo preâmbulo, a cobrança regular das receitas do IROMA era «condição indispensável para uma actuação eficiente do organismo na orientação dos mercados agrícolas, sector da primordial importância para o público consumidor», pelo que se justificaria, atento o montante muito elevado dos créditos a cobrar pelo IROMA de cerca de 62 milhões de contos, «quantia com tendência para crescer de modo acentuado», «que a cobrança coerciva dessas dívidas [fosse] feita através do processo de execução fiscal, que se caracteriza pela sua celeridade e simplicidade, sem que os legítimos interesses de defesa dos devedores [fossem] postos em causa».

5 — Como se viu, a decisão impugnada desaplicou, com fundamento em inconstitucionalidade, o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/88, considerando que o legislador governamental violara a alínea i) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, norma que estabelece que compete à Assembleia da República — salvo autorização legislativa do Governo — legislar sobre «criação de impostos e sistema fiscal».

O Tribunal Constitucional, estando embora limitado pelo princípio do pedido, poderá apreciar outros fundamentos de eventual inconstitucionalidade (cf. artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional), nomeadamente, no caso concreto, o de saber se não foi violada a alínea q) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição (a reserva relativa de competência da Assembleia da República abrange «a organização e competência dos tribunais») pelo legislador governamental, uma vez que do teor do diploma e do seu preâmbulo parece à primeira vista resultar que foram introduzidas modificações nas competências dos tribunais fiscais e na chamada justiça fiscal.

6 — Para dar resposta às questões de constitucionalidade postas, seguir-se-á de perto o Acórdão n.º 268/97, tirado pela 2.ª Secção do Tribunal Constitucional em 17 de Março de 1997 (publicado in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1997), concordando-se plenamente com a solução aí achada para parte das questões de constitucionalidade que decorrem da desaplicação da referida norma.

Começar-se-á pela questão de saber se a norma em apreciação se refere à «criação de impostos e sistema fiscal».

Como se demonstrou no citado Acórdão n.º 268/97, é seguro que a norma em causa não se integra na matéria do *sistema fiscal*. Pode ler-se nesse acórdão, depois de se rebater que a norma desapplicada tenha a ver com «garantias processuais dos executados», «sendo própria do sistema fiscal»:

«Este Tribunal já disse, porém, que o *sistema fiscal* é um *sistema de impostos*, não incluindo as taxas ou quaisquer outros tributos [...]

A doutrina também identifica geralmente o *sistema fiscal* com o sistema de impostos, dele excluindo, por conseguinte, as taxas [...]

Por isso, se, ao menos para o efeito do artigo 168.º, n.º 1, alínea i), da Constituição (reserva de competência legislativa da Assembleia da República, delegável no Governo, no tocante 'à criação de impostos e sistema fiscal'), os tributos que estão em causa nos autos e a que se aplica a norma *sub iudicio* (ou seja: a *taxa da peste suína africana* e a *taxa de comercialização*), revestirem a natureza de *taxas*, e não a de *impostos* — questão que aqui não terá de decidir-se, atentas as razões que adiante se alinharão —, aquele preceito constitucional não é violado.

É que não só as taxas se não incluem no *sistema fiscal* como, para elas, não vale, a qualquer outro título, a *reserva de lei* [...]

Mas a norma *sub iudicio* continua a não violar a *reserva parlamentar* atinente à 'criação de impostos e regime fiscal', constante da mencionada alínea i) do n.º 1 do artigo 168.º, mesmo que tais tributos revistam a natureza de *imposto* [*scilicet*, de 'uma prestação pecuniária, coactiva e unilateral, sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado (ou por outros entes públicos), com vista à realização de fins públicos'], e não de *taxa* [...]

É certo que a mencionada *reserva da lei*, quando tenha por objecto a *criação de impostos*, abarca «a criação e a definição dos elementos essenciais daquelas receitas, unilateralmente impostas, que hão-de custear o financiamento em geral das despesas públicas (dir-se-á: das 'despesas gerais'), e hão-de ser repartidas pela 'generalidade' dos contribuintes de harmonia com os critérios genericamente apontados nos artigos 106.º e 107.º da Constituição da República Portuguesa» (cf. os citados Acórdãos n.ºs 205/87, 461/87 e 497/89). E, por isso, apenas uma lei parlamentar (ou um decreto-lei parlamentarmente autorizado) pode 'criar impostos', determinar-lhes a *incidência* e a *taxa*, e estabelecer os *benefícios fiscais* e as *garantias* dos contribuintes [...]. Essa lei (formal) já não tem, porém, que versar sobre o *lançamento*, a *liquidação* e a cobrança dos impostos: tais matérias podem, com efeito, ser reguladas por decreto-lei (reserva de lei material): [cf., entre outros, os citados Acórdãos n.ºs 205/87 e 461/87].

Simplemente, a norma que aqui está em apreciação não versa nenhuma das matérias compreendidas naquela reserva de lei — máxime (contrariamente ao que decidiu o juiz recorrido), não dispõe sobre as *garantias dos contribuintes*.» (N.º 5.2.)

Ainda seguindo o mesmo aresto, importa notar que as garantias dos contribuintes cobertas pela reserva parlamentar compreendem «as garantias processuais graciosas (reclamação graciosas, recurso hierárquico, etc.) e contenciosas (impugnação do acto tributário, oposição no processo de execução fiscal, defesa no processo penal fiscal, etc.), o direito de não pagar impostos que não estejam previstos na lei com o correspondente direito de resistência do artigo 106.º, n.º 3, da Constituição, o direito à consulta prévia nos casos previstos na lei (como tem sido tradicional no direito aduaneiro e agora também em matéria de benefícios fiscais e no direito fiscal em geral), as demais garantias dos contribuintes previstas nos artigos 19.º a 30.º do Código de Processo Tributário, como são o direito à informação (que integra os esclarecimentos relativos a interpretação das leis fiscais, as informações relativas a petições e reclamações do contribuinte e a comunicação do denunciado do autor das denúncias dolosas), a fundamentação e notificação dos actos em matéria tributária, o direito a juros indemnizatórios e o direito a redução das coimas em caso de pagamento espontâneo, e outras garantias referentes ao processo penal fiscal» (J. Casalta Nabais, *Contratos Fiscais*, Coimbra, 1994, p. 245).

Fácil é de ver que a norma desapplicada, versando sobre a atribuição de competência à justiça fiscal para as execuções instauradas pelo IROMA, não dispõe sobre as matérias elencadas que integram as garantias dos contribuintes cobertas pela referida reserva de lei. Por isso se conclui deste modo no Acórdão n.º 268/97:

«A consequência de tal disciplina legal, no que concerne ao tribunal competente e às *garantias processuais*, é ficarem os devedores do IROMA colocados na mesmíssima situação de qualquer devedor de impostos.

Por isso, se o *processo de execução fiscal*, que é um processo mais expedito do que o *processo executivo comum*, oferecer menores garantias do que este último — questão que aqui não é necessário dilucidar —, da norma em causa, resulta apenas (como sublinha o Ministério Público) uma diminuição das 'garantias do executado, tal como decorrem do direito privado e da execução em processo civil'.

Isso, porém, nada tem a ver com a reserva de lei relativa às 'garantias do contribuinte'. E essa é a única a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.

A norma *sub iudicio* não viola, pois, a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição.» (*Ibidem*.)

7 — Em contrapartida, deve entender-se que a norma desaplicada não viola o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, discordando-se, assim, da solução sufragada pelo referido Acórdão n.º 268/97.

8 — Esta conclusão será, desde logo, perfilhada por quem — na linha da solução adoptada pelo parecer n.º 6/77 da Comissão Constitucional (publicado em *Pareceres da Comissão Constitucional*, 1.º vol., pp. 101 e seguintes) e da tese propugnada pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto nas suas alegações — entenda que não constitui verdadeira inovação legislativa «o simples preenchimento e concretização das cláusulas abertas e conceitos indeterminados usados pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e pelo Código de Processo Tributário (em estrita consonância com o que estava já presente no Código de Processo das Contribuições e Impostos) na determinação da competência executiva dos tribunais tributários de 1.ª instância» (conclusão 3.ª das alegações da entidade recorrente), sendo perfeitamente lícito ao legislador governamental determinar que a cobrança coerciva de créditos de que seja titular um instituto público se integre na competência dos tribunais fiscais, equiparando tal tipo de créditos aos créditos do Estado [cf. artigo 62.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril); cf. ainda artigos 1.º, 9.º e 233.º, n.º 2, alíneas *b*) e *c*), do Código de Processo Tributário].

9 — Mas idêntica conclusão será ainda partilhada por quem adopte uma interpretação mais exigente do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, à semelhança do que se fez no citado Acórdão n.º 268/97.

De facto, neste aresto partiu-se do entendimento de que a medida legislativa constante da norma desaplicada, «para além de mandar observar o *processo de execução fiscal* para a cobrança coerciva da *taxa da peste suína africana* e da *taxa de comercialização*, devidas ao IROMA, havia transferido para os *tribunais fiscais* uma competência que, então, era dos *tribunais judiciais*»:

«O Governo tem, assim, de estar munido de autorização legislativa para editar normas que *alterem a distribuição de competências* entre tribunais pertencentes a ordens judiciais diferentes, uma vez que só desse modo ele pode legislar sobre matérias da competência legislativa parlamentar delegável.

É que, seja qual for o alcance a atribuir à reserva legislativa, no ponto em que ela tem por objecto a definição da ‘competência dos tribunais’, há-de incluir-se aí, sem dúvida, a definição de quais as matérias que são da competência dos tribunais judiciais e quais as que o são da dos tribunais fiscais {cf., sobre esta questão, entre outros, os Acórdãos n.ºs 36/87, 356/89, 72/90 e 271/92 [...]}.»

Simplemente este entendimento não teve em conta a existência de legislação pré-constitucional que já havia integrado na competência dos tribunais tributários a cobrança coerciva de receitas dos antigos organismos de coordenação económica. Ora, o Decreto-Lei n.º 48 704, de 25 de Novembro de 1968 — depois de referir no seu preâmbulo que se mostrava «conveniente uniformizar a forma de cobrança das dívidas aos organismos de coordenação económica e considerando que a natureza e funções destes organismos justificam que se adopte o regime estabelecido para a cobrança coerciva das dívidas ao Estado» —, estabeleceu no seu artigo único:

«A cobrança coerciva das dívidas aos organismos de coordenação económica provenientes da falta de pagamento de taxas, multas e outros rendimentos legalmente autorizados, é da competência dos tribunais das contribuições e impostos, através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelo respectivo organismo.» Ora, a extinção dos vários organismos de coordenação económica através do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro (entre quais se encontrava a Junta Nacional dos Produtos Pecuários), não implicou a cessação da cobrança das receitas de direito público devidas a esses organismos, já que veio a ser criado um instituto público que recebeu várias das atribuições e competências desses organismos [trata-se do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, IROMA, instituto que veio a ser extinto em 1994, através do Decreto-Lei n.º 197/94, de 21 de Julho; v., em especial, os artigos 11.º, n.º 1, alíneas *i*) e *j*), 12.º, n.º 2, e 13.º, daquele Decreto-Lei n.º 15/87].

Havia, assim, lei pré-constitucional a atribuir competência à justiça fiscal para a cobrança coerciva das taxas de peste suína e de comercialização, circunstância que elimina o carácter inovador à norma do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho, o qual manteve o regime de cobrança anteriormente utilizado para os créditos da Junta Nacional de Produtos Pecuários. Não houve, assim, alteração da distribuição de competências pré-estabelecida, pressuposto de que partiu o citado Acórdão n.º 268/97.

10 — Tem, pois, de considerar-se que o presente recurso merece provimento, não sofrendo de inconstitucionalidade o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho.

III

11 — Nestes termos e pelas razões expostas, decide o Tribunal Constitucional conceder provimento ao recurso, revogando-se a decisão recorrida, a qual deverá ser reformulada em função do juízo em matéria de constitucionalidade.

Lisboa, 10 de Julho de 1997. — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Maria da Assunção Esteves* — *Maria Fernanda Palma* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Alberto Tavares da Costa* — *Vítor Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 691/97/T.Const. — Processo n.º 613/97. —

1 — Em 11 de Novembro de 1997 deu entrada na Câmara Municipal de Celorico da Beira uma carta, subscrita pelo presidente da Junta de Freguesia de Salgueirais, a coberto da qual remetia um officio, pelo mesmo subscrito e dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, por intermédio do qual se efectuava um determinado «protesto».

Officio de teor totalmente idêntico foi também remetido pelo falado presidente da junta ao governador civil do Distrito da Guarda, dando entrada nos serviços do Governo Civil em 10 daquele mês.

Nos termos do citado «protesto», referia-se:

Que no dia 6 dos mesmos mês e ano foi recebido naquela Junta de Freguesia um officio, provindo da Câmara Municipal de Celorico da Beira, remetendo uma cópia de um edital emanado da mesma edilidade e intitulado «Desdobramentos de assembleias de voto», no qual constava «que a assembleia de voto da freguesia de Salgueirais foi desdobrada em 1 secções de voto, que funcionarão nos locais seguintes: secção de voto n.º 1 — Salgueirais — Escola Primária»;

Que a Junta protestante entendia que o edifício da Escola Primária não tinha o mínimo de condições, já que distava cerca de 1 km do último fogo da localidade, se situava em sítio isolado, carecia de instalações sanitárias, o acesso a esse edifício efectuava-se por uma escada com grande número de degraus e o mesmo apresentava alguns vidros de janelas partidos; Desde que foi inaugurado em Dezembro de 1985 o edifício onde funciona a Junta de Freguesia, sito em pleno centro da localidade e que tem boas instalações e condições de acesso, que sempre ali têm funcionado as assembleias de voto;

Que a mudança da assembleia de voto para o edifício da Escola Primária iria implicar a transferência das câmaras de voto, das urnas, arquivo de recenseamento, mesas, cadeiras e demais material de expediente;

Que a determinação constante do citado edital representa uma má vontade do presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira relativamente aos cidadãos eleitores da freguesia em causa.

Em 12 do indicado mês de Novembro, o governador civil do Distrito da Guarda, por intermédio de officio daquela data, comunicou ao presidente da Junta de Freguesia de Salgueirais que, tendo em atenção que se não tratava de uma situação referente a desdobramento de assembleias de voto, mas sim de uma escolha de um local onde funcionaria a assembleia de voto daquela freguesia, o processo iria ser arquivado.

No dia seguinte, 13, foi, em cumprimento de despacho proferido pelo presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, expedido officio ao presidente da Junta de Freguesia de Salgueirais, com o mesmo lhe sendo devolvido o expediente que ele lhe enviara.

Em 18, ainda de Novembro, o referido presidente da junta enviou a este Tribunal um officio em que dava conta das circunstâncias e das diligências que, na sua perspectiva, tinham ocorrido, terminando por referir que aguardava uma decisão a tomar pelo Presidente deste mesmo Tribunal.

Determinada a distribuição dos documentos remetidos a este Tribunal e de que acima foi efectuada resenha — o que significa que se entendeu que se estava, substancialmente, perante um recurso de um acto emanado de um órgão da administração eleitoral —, cumpre decidir.

2 — Daqueles documentos extrai-se que o «protesto» formulado ao Presidente deste órgão de administração de justiça consubstancia uma forma de impugnação da determinação do presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira e segundo a qual a assembleia de voto respeitante à freguesia de Salgueirais funcionaria no edifício da Escola Primária.

Essa determinação, claramente, foi tomada ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e não pode deixar de ser considerada como um acto praticado por um órgão da administração eleitoral, passível de recurso e para decisão do qual é competente o Tribunal Constitucional [cf. alínea *f*) do artigo 8.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro].

Ora, segundo o estatuído no n.º 2 do artigo 102.º-B da citada lei (aplicável por força do n.º 7), o prazo para a interposição de um tal recurso «é de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada».

Neste contexto, considerando que o ora impugnante teve conhecimento em 6 de Novembro do presente ano da determinação que intentou pôr sob censura, o prazo de que dispunha para dela apresentar recurso, apresentação que haveria de ser efectuada junto do órgão de onde a mesma emanou, terminaria em 7 do mesmo mês.

Todavia, e como se alcança dos factos acima descritos, o documento dirigido ao Presidente deste Tribunal somente deu entrada na Câmara Municipal de Celorico da Beira em 11 do mesmo mês de Novembro, desta arte, de modo necessário, se tendo de concluir que a desejada impugnação foi deduzida extemporaneamente.

3 — Em face do que se veio de dizer, não se toma conhecimento do recurso.

Lisboa, 20 de Novembro de 1997. — *Bravo Serra — Alberto Tavares da Costa — José de Sousa e Brito — Armino Ribeiro Mendes — Mesias Bento — Maria da Assunção Esteves — Guilherme da Fonseca — Vítor Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — Luís Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 692/97 — Processo n.º 620/97. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — 1 — Álvaro Rascão Ferreira Pinto, mandatário da lista de candidatos à Assembleia Municipal da Covilhã pelo PPD/PSD, Partido Social-Democrata, reclamou da admissão da lista de candidatos ao mesmo órgão autárquico apresentada pelo Partido Popular, CDS-PP, por entender que este partido político, ao entregar a lista referida em 21 de Outubro último, o fez intempestivamente, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Com efeito, observa, sendo certo que as listas de candidatos não-de ser apresentadas entre o 80.º e o 55.º dias anteriores ao dia da eleição, de harmonia com esse preceito, o último dia para o efeito foi o dia 20, irrelevando ser feriado municipal na Covilhã.

De resto, segundo alega o reclamante, o tribunal judicial esteve a funcionar nessa data, como decorre do facto de ter sido nesse dia 20 que apresentou as listas de candidatos do partido político de que é mandatário, assumindo-se como violador do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa um entendimento que aceite a lista sob reclamação, na medida em que permite um tratamento mais favorável a um partido político em detrimento dos restantes.

Ouvido, o mandatário da lista do CDS-PP veio defender a tempestividade da apresentação das respectivas listas, considerando terem as mesmas sido apresentadas no 1.º dia útil subsequente àquele em que o tribunal esteve encerrado, em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 144.º do Código de Processo Civil.

A reclamação foi decidida no sentido da sua improcedência, admitindo-se a lista apresentada pelo CDS-PP, que se teve por tempestiva, simultaneamente se condenando o PPD/PSD como litigante de má fé na multa de 120 000\$.

Para atingir este desiderato, a Sr.ª Juíza, após instrução dos autos, tendo como assente que o dia 20 é feriado municipal o concelho da Covilhã, concluiu que nesse dia o tribunal esteve encerrado ao público, com o serviço urgente assegurado pelo Tribunal Judicial da Comarca do Fundão.

Assim sendo, observa a certo passo, não era possível entregar as listas em causa no referido dia, não configurando qualquer prejuízo para nenhum das força concorrentes a apresentação de candidaturas feita a 21, uma vez que, transferido o termo do prazo para o dia imediato, de acordo com o disposto, conjugadamente, no n.º 2 do artigo 144.º do CPC e nos artigos 17.º, n.º 1, 149.º e 149.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, não houve «tratamento mais favorável para ninguém, pois todos os partidos, neste concelho, teriam e tiveram o mesmo prazo para o referido efeito».

De resto, a própria lista do PPD/PSD foi entregue no dia 20, é certo, mas só recebida no dia imediato, como consta do respectivo carimbo aposto na secretaria judicial, não relevando que essa entrega tenha sido feita a quem se encontrava no interior das instalações do tribunal, após se ter chamado a atenção «abanando ou tentando forçar» as portas do edifício.

A actuação do mandatário do PPD/PSD afigurou-se, ainda, àquela magistrada, como subsumível a um quadro de litigância de má fé, seja pelas «afirmações menos verdadeiras» que na reclamação se fazem — como afirmar-se que o tribunal esteve a funcionar no dia 20 —, seja «por tudo o que está por detrás de tal reclamação — com expressão, nomeadamente, na estratégia seguida para ser atendido no tribunal com este encerrado ao público.

2 — O mandatário das listas do PPD/PSD interpôs recurso para o Tribunal Constitucional do assim decidido, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Inconformado, pede não só que seja admitida a lista de candidatura apresentada pelo CDS-PP à Assembleia Municipal da Covilhã, como se anule a condenação em multa do PPD/PSD como litigante de má fé.

Na argumentação expandida, reitera, em síntese, ter expirado em 20 o prazo para apresentação de candidaturas, prazo esse peremptório, que não permite observar o disposto no artigo 145.º do Código de Processo Civil, dada a expressa estipulação do disposto no citado n.º 1 do artigo 17.º da Lei Eleitoral.

Respondeu, ainda, o representante do partido político reclamado, que se pronunciou pela manutenção integral da decisão recorrida, quer no tocante à admissão das listas de candidatura do CDS-PP, quer no que respeita à condenação por litigância de má fé.

II — 1 — O recurso foi apresentado em tempo por quem para o efeito tem legitimidade, nada obstando ao conhecimento do seu objecto.

Decidindo.

2.1 — As listas de candidatos para a eleição dos órgãos representativos das autarquias locais — diz-nos o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/6 — são apresentadas perante o juiz do tribunal de comarca com jurisdição na sede do município «entre o 80.º e o 55.º dias anteriores ao dia da eleição».

Designado como dia para as eleições autárquicas o dia 14 de Dezembro de 1997 (cf. artigo único do Decreto-Lei n.º 51/97, de 25 de Setembro), o prazo para apresentação de candidaturas terminou no dia 20 de Outubro, nos termos daquele preceito.

Ora, considerando que esse dia 20 foi feriado municipal na Covilhã, é tempestiva a apresentação de listas feita no dia 21, como 1.º dia útil seguinte — ou seja, no 54.º dia anterior ao das eleições?

A Sr.ª Juíza decidiu afirmativamente, como se registou sumariamente, apoiando-se na disposição da lei processual civil, subsidiariamente aplicável, que transfere o termo do prazo para a prática de actos processuais para o 1.º dia útil seguinte, no caso de terminar em dia em que os tribunais estejam encerrados (n.º 2 do artigo 144.º do CPC, na actual redacção).

2.2 — No processo eleitoral, com expressão mais significativa no chamado contencioso de apresentação de candidaturas, orientado para a consumação de um acto eleitoral previamente datado, a calendarização das diversas fases tem de ser respeitada, sob pena de se pôr em causa o próprio acto.

Por isso, na jurisprudência do Tribunal Constitucional cuida-se que o processo eleitoral seja depurado de incidentes e decisões extemporâneos, não moldados de acordo com o princípio da aquisição progressiva dos actos, por forma que, como já se ponderou, os diversos estágios do *iter* processual, «uma vez consumados e não contestados no tempo útil para tal concedido, não possam ulteriormente, quando já se percorre uma etapa diversa [...] vir a ser impugnados» (cf., *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 322/85 e 731/93, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 1986 e 14 de Março de 1994, respectivamente). É neste enfoque que deve ser compreendida a jurisprudência existente relativa ao suprimento de irregularidades processuais, não distinguindo entre irregularidades essenciais e não essenciais, e é também nessa perspectiva que se deve compreender a economia de urgência a implicar decisões sem delonga, «uma vez que o seu protelamento implicaria, com toda a probabilidade, a perturbação do processamento dos actos eleitorais, todos estes sujeitos a prazos improrrogáveis», para seguir uma passagem argumentativa do Acórdão n.º 585/89, citado pelo recorrente (publicado no jornal oficial referido, 2.ª série, de 27 de Março de 1990).

2.3 — O prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 determina que a apresentação de candidaturas tenha um lugar *entre* duas datas (o 80.º e o 55.º dias anteriores ao do acto eleitoral), assim disciplinando o tempo imposto para que se exerça o direito relativo a essa apresentação, com que se iniciará o respectivo processo eleitoral.

A decisão fez apelo, por via do artigo 149.º-A da Lei Eleitoral, ao n.º 2 do artigo 144.º do Código de Processo Civil, nos termos do qual, «quando o prazo para a prática de acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte» (redacção actual).

A esta luz, a apresentação das listas sob reclamação foi atempada.

E não se diga haver incompatibilidade com o regime do Decreto-Lei n.º 701-B/76 e a sua estrutura compartimentada e calendarizada: ao prever, no seu artigo 149.º-A, a utilização subsidiária da lei processual civil, com excepção do disposto nos actuais n.ºs 5 e 6 do artigo 145.º do respectivo Código, o legislador assumiu aqui uma dada medida de flexibilização do rigor procedimental que o princípio da aquisição progressiva dos actos e o fim do processo eleitoral comportam.

A situação é, por sua vez, distinta da existente quanto à apresentação de candidaturas para a Assembleia da República, que daria origem a um assento do Supremo Tribunal de Justiça (de 14 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 313, pp. 159 e segs.): é que, como decorre do artigo 21.º da Lei n.º 14/79, de 6 de Maio, as candidaturas só poderão ter lugar se os partidos políticos,

isoladamente ou em coligação, interessados em as apresentar, estiverem registados até ao início do prazo de apresentação, *dies a quo* intocável na doutrina desse assento, que é, obviamente, ininvocável nestes autos.

2.4 — Tão-pouco se fale em violação do princípio da igualdade, com assento no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, não tem cabimento a sua invocação quando, como é o caso, se está perante um regime legal igualmente observável por todos quantos têm legitimidade para a apresentação de candidaturas, sejam órgãos dos partidos políticos estatutariamente competentes os seus delegados, por eles designados, sejam grupos de cidadãos eleitores, nos casos em que a lei os admite.

3 — Está em causa, ainda, a condenação do recorrente como litigante de má fé.

Como se observou já neste Tribunal, a má fé representa uma modalidade de dolo processual que consiste na utilização maliciosa e abusiva do processo (cf. Acórdão n.º 440/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1994, na esteira de Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra, 1956, p. 341), o que acontece quando, nomeadamente, se utilizam meios processuais com fim diverso daquele para que a lei os prevê ou se atenta conscientemente contra a verdade, por acção ou omissão (cf. Acórdão n.º 103/95, publicado no citado *Diário*, 2.ª série, de 17 de Junho de 1995).

Não se recorta, no entanto, com a meridiana clareza que um juízo de censura exige, que o recorrente tenha perfilhado, na sua actuação processual, meios abusivos e enganadores para, desse modo, obstar à participação eleitoral de uma lista concorrente.

Não se acompanha, nesta parte, a decisão recorrida.

III — Em face do exposto, decide-se:

- a) Negar provimento ao recurso, no que respeita à apresentação da lista de candidatos à Assembleia Municipal da Covilhã, por parte do Partido Popular, CDS-PP, que, assim, se admite;
- b) Conceder provimento ao recurso no que respeita à condenação por litigância de má fé, que se dá sem efeito.

Lisboa, 26 de Novembro de 1997. — *Alberto Tavares da Costa — José de Sousa e Brito — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Guilherme da Fonseca — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — Maria Fernanda Palma — Bravo Serra* (com a declaração de que, em processos do jaez do ora em apreciação, tenho dúvidas que fosse, sem mais, não defensável a aplicação dos normativos que prescrevem a condenação por litigância de má fé a mandatários ou a forças concorrentes às eleições dos órgãos autárquicos) — *Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa* (com declaração idêntica à do Ex.º Conselheiro Bravo Serra).

Acórdão n.º 693/97/T. Const. — Processo n.º 614/97. — Acorram, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — O mandatário das listas do PPD/PSD, Partido Social-Democrata, à eleição dos órgãos autárquicos do município de Barcelos veio, oportunamente, apresentar reclamação contra a admissão da lista de candidatura do Partido Socialista (PS) à Assembleia de Freguesia de Balugães, invocando que tal lista continha apenas um candidato, quando devia ser constituída por sete candidatos efectivos e três suplentes, nos termos dos artigos 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e 18.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho. Mais argumentou que tal irregularidade não poderia ser considerada uma irregularidade processual, para os efeitos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção da Lei n.º 14-B/85, sob pena de se estar «a dilatar no tempo a prazo limite de apresentação de candidaturas em mais de uma semana», de que resultaria violação de «um princípio constitucional e legalmente consagrado, que é o do tratamento igual das candidaturas (cf. o artigo 47.º da Lei Eleitoral)».

Notificado o mandatário das listas do Partido Socialista para responder, querendo, pronunciou-se o mesmo no sentido de que a apresentação de um único candidato na lista constitui uma irregularidade processual, que pode ser suprida — e veio efectivamente a sê-lo —, já que a lei não distingue entre irregularidades essenciais e não essenciais. Invocou ainda vários arestos do Tribunal Constitucional em abono desta sua tese.

2 — Por despacho de 5 de Novembro de 1997, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos julgou improcedente a reclamação apresentada pelo PPD/PSD e, em consequência, admitiu definitivamente a lista do PS à eleição da Assembleia de Freguesia de Balugães. Como alicerce deste despacho, indicou não apenas os termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, como ainda alguns acórdãos do Tribunal Constitucional.

No mesmo despacho foi, igualmente, ordenada a afixação à porta do edifício do tribunal da relação completa das listas admitidas, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, o que veio a verificar-se no dia 6 de Novembro de 1997 (cf. cota a fl. 59, a qual não indica, no entanto, a hora da afixação).

3 — Notificado pessoalmente deste despacho no dia 6 de Novembro, veio o mandatário do PPD/PSD, no dia 10 de Novembro, interpor recurso para o Tribunal Constitucional.

No requerimento de interposição do recurso afirma-se, em síntese, que as rectificações e aditamentos operados nas listas do PS não incluíam as certidões de eleitor dos candidatos, não podendo, por isso, as irregularidades considerar-se supridas.

Respondendo ao requerimento de interposição do recurso, realçou o mandatário do PS que a lei não exige a inclusão da certidão de eleitor nos elementos de identificação dos candidatos, que os documentos de candidatura são integrados pelas declarações de aceitação de candidatura e pelas declarações de inexistência de incapacidade e, bem assim, que os presidentes das comissões de recenseamento eleitoral são obrigados a fornecer, em tempo útil, as certidões de eleitor requeridas, o que não teria acontecido no caso concreto.

A cautela, junto as certidões de eleitor das candidaturas à Assembleia de Freguesia de Balugães entretanto passadas.

4 — Tudo visto e ponderado, cumpre, então, apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 5 — Para além de outras questões que porventura houvesse que analisar, uma ressalta imediatamente à vista: a da intempestividade do presente recurso.

Com efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção da Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, o recurso deve ser interposto no prazo de quarenta e oito horas, a contar da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 22.º (a referência ao n.º 4 é atribuída a lapso do legislador), ou seja, da afixação à porta do edifício do tribunal de uma relação completa de todas as listas admitidas.

De acordo com a jurisprudência reiterada deste Tribunal, aquele prazo conta-se hora a hora, havendo tão-só que não incluir a hora em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

6 — O requerimento de interposição do recurso para este Tribunal não tem aposta a hora da sua apresentação no Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos. Solicitada tal informação ao mesmo Tribunal, foi recebida no Tribunal Constitucional a seguinte informação (fl. 76): «Os requerimentos que são apresentados na Secção Central ficam registados no respectivo computador.

Não consta a hora a que são apresentados.

No entanto, posso informar V. Ex.ª de que o requerimento de interposição de recurso eleitoral foi apresentado da parte da tarde.»

Uma vez que o dia 8 de Novembro foi sábado e o dia 9 de Novembro domingo — mas o prazo não se suspende nestes dias —, não há dúvidas de que qualquer acto sujeito a um prazo de quarenta e oito horas que se inicia no dia 6 de Novembro (quinta-feira), acto que tenha de ser praticado em juízo, termina pela hora da abertura da secretaria do tribunal no 1.º dia útil seguinte, ou seja, o dia 10 de Novembro (cf., neste sentido, *inter alia*, os Acórdãos n.ºs 328/85, 329/85, 330/85, 6/86 e 8/86, publicados, os três primeiros, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 1986, e os dois últimos no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Abril de 1986).

Provado que o presente recurso deu entrada no Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos «da parte da tarde» no dia 10 de Novembro, é indubitável que, quando ele foi apresentado, já tinha caducado o direito de recorrer.

III — **Decisão.** — 7 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 26 de Novembro de 1997. — *Fernando Alves Correia — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Alberto Tavares da Costa — Messias Bento — Guilherme da Fonseca — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — Vítor Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 694/97/T. Const. — Processo n.º 618/97. — Acorram, em plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Álvaro Rascão Ferreira Pinto, na qualidade de mandatário das listas do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) concorrentes às eleições dos órgãos autárquicos da área do município da Covilhã, reclamou da admissão da lista do Partido Popular (CDS-PP) candidata à eleição da Câmara Municipal da Covilhã, por a mesma ter sido intempestivamente apresentada no passado dia 21 de Outubro, quando o prazo para a mesma apresentação havia findado na véspera (dia 20 de Outubro), por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro.

Respondeu o mandatário das listas do CDS, sustentando a tempestividade da respectiva apresentação, tendo em conta que o dia 20 de Outubro foi feriado municipal na Covilhã, pelo que o Tribunal se encontrava encerrado nessa data, sendo de aplicar, portanto, o preceituado nos artigos 143.º, n.º 1, e 144.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, o que implica que o termo do prazo se transferiu para o mencionado dia 21 de Outubro, 1.º dia útil seguinte.

O juiz julgou improcedente a reclamação do mandatário do PPD/PSD, condenando este partido como litigante de má-fé na multa de 120 000\$, «quer pelas afirmações menos verdadeiras que ali se fazem, quer por tudo o que está por detrás de tal reclamação».

2 — Deste despacho do juiz veio o mandatário do PPD/PSD a recorrer para o Tribunal Constitucional, requerendo que «não seja admitida a lista» do CDS-PP e que se «anule a condenação em multa, ao Partido Social-Democrata como litigante de má fé».

Por seu turno, na resposta que juntou, o mandatário do CDS-PP sustenta a integral confirmação do despacho recorrido.

Cumpre decidir.

3 — A questão a que se refere o presente recurso é em tudo idêntica à que este Tribunal, nesta mesma data, analisou no Acórdão n.º 692/97, de que se ordena junção de cópia aos autos, referente a recurso interposto pelo mandatário do PPD/PSD da admissão da lista do CDS-PP candidata à eleição da Assembleia Municipal da Covilhã.

A solução a dar ao presente recurso tem, assim, de ser a mesma que foi dada ao que constituiu objecto do mencionado Acórdão n.º 692/97, pelos fundamentos nele indicados.

Com efeito, não existem razões para afastar, *in casu*, o disposto no artigo 144.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aqui aplicável como direito subsidiário, por força do preceituado no artigo 149.º-A do Decreto-Lei n.º 701-B/76, sendo certo que claramente resulta dos autos que o Tribunal da Covilhã se encontrou efectivamente encerrado no dia 20 de Outubro, feriado municipal. O termo do prazo para a apresentação das listas de candidatos transferiu-se, pois, para o 1.º dia útil seguinte — o dia 21 de Outubro.

Finalmente, para o efeito de se apreciar a eventual ocorrência de má fé apenas é lícito ter em conta a actuação *processual* do litigante, e não «o que está por detrás de tal reclamação»; por outro lado, no domínio do contencioso da apresentação de candidaturas, como do contencioso eleitoral, só em casos muito especiais de particular contumácia ou dolosa alteração da verdade dos factos é visível a condenação como litigante de má fé. Nesta conformidade, entende-se que se não deve manter a dita condenação do PPD/PSD como litigante de má fé.

4 — Nestes termos, decide-se:

- a) Negar provimento ao recurso, na parte que se refere à admissão da lista do CDS-PP candidata à eleição da Câmara Municipal da Covilhã, assim se confirmando a admissão da mesma lista;
- b) Conceder provimento ao recurso, na parte que se refere à condenação por litigância de má fé, que se dá sem efeito.

Lisboa, 26 de Novembro de 1997. — *Luís Nunes de Almeida — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — José de Sousa e Brito — Armindo Ribeiro Mendes — Messias Bento — Guilherme da Fonseca — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — Bravo Serra* (com a declaração de que, em processos de jaez do presente, tendo dúvidas sobre a questão de saber se é possível, sem mais, defender a aplicação dos normativos que prescrevem a condenação por litigância de má fé das forças concorrentes às eleições dos órgãos autárquicos) — *José Manuel Cardoso da Costa* (com declaração idêntica à do Ex.º Conselheiro Bravo Serra).

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 662/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete, em comissão de serviço e sem abertura de vaga, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, obtida que foi autorização do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o licenciado Mário Frederico Gonçalves Pereira, juiz de direito no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

2 — O nomeado opta, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do citado Decreto-Lei n.º 262/88, pela remuneração correspondente à do cargo de origem.

1 de Janeiro de 1998. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Contadoria-Geral

Despacho n.º 663/98 (2.ª série). — *Delegação de assinatura.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 323/89, de 26 de Setembro, e com os artigos 35.º, n.º 2, 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego ao contador-chefe da Contadoria do Visto, em regime de substituição, poderes para assinatura de todos os officios que acusem a recepção dos processos de visto e informem quanto ao prazo para a formação do visto tácito, devendo o órgão delegado fazer menção expressa dessa qualidade quando no uso da delegação nos termos do artigo 38.º do CPA.

18 de Dezembro de 1997. — A Contadora-Geral, em Regime de Substituição, *Cristina Ribeiro*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 664/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Aberta de 19 de Dezembro do corrente ano:

Doutor Manuel Armando Oliveira, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 13 de Dezembro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Novembro de 1997. — O Administrador, *Manuel Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 665/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, designo os seguintes elementos para integrarem o júri de apreciação do pedido equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de doutor apresentado pelo licenciado Paulo Ferreira Mendes Monjardino:

Presidente — Reitor da Universidade dos Açores.
Vogais:

Doutor Pedro Lynce de Faria, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Ricardo Nascimento Teixeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Alexandre Matos Pinto de Almeida, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Guilherme Ferreira Batista, professor associado da Universidade dos Açores.

Doutor Artur da Câmara Machado, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

10 de Dezembro de 1997. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 666/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 12 de Novembro de 1997:

Victor Manuel da Rosa, ajudante de maquinista do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — promovido, precedendo concurso interno geral, a maquinista marítimo de 3.ª classe, ficando exonerado do lugar de ajudante de maquinista a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

Despacho n.º 667/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Setembro de 1997:

Autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Maria da Conceição Silva Mendes Rodrigues para exercer as funções de assistente convidado, a tempo parcial, com 20% do vencimento equivalente à categoria, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 15 de Setembro de 1997.

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Outubro de 1997:

Autorizado o contrato administrativo de provimento do licenciado António Gabriel Fraga Martins Maio para exercer as funções de assistente convidado, a tempo parcial, com 60% do vencimento equivalente à categoria, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Outubro de 1997.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 20 de Outubro de 1997:

Autorizado o contrato administrativo de provimento do licenciado Jacinto Ferreira Raposo para exercer as funções de assistente convidado, a tempo parcial, com 50% do vencimento equivalente à categoria, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 20 de Outubro de 1997.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

Despacho n.º 668/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 2 de Dezembro de 1997:

Licenciado Rui Manuel Borges Linhares Dias, director dos Serviços Académicos da Universidade dos Açores, em comissão de serviço — cessa, a seu pedido, a respectiva comissão de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Por despachos do Secretário Regional de Educação e Assuntos Sociais e do reitor da Universidade de 4 e 12 de Dezembro de 1997, respectivamente:

Leontina da Conceição Freitas Rodrigues do Canto, oficial administrativo principal da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais — autorizada a renovação da requisição para exercer funções no Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, com efeitos desde 11 de Novembro de 1997.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 21/98. — Por despacho de 9 de Dezembro de 1997 do professor decano a exercer funções de reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Joaquim Nunes Borrallho, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

15 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 22/98. — Por despacho de 22 de Outubro de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Raul Filipe da Conceição Guerreiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo desta Universidade, com início em 22 de Outubro de 1997, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 100. (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1997. São devidos emolumentos.)

16 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 23/98. — Por despacho de 29 de Setembro de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria da Conceição Lopes Videira Louro Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 135. (Declarado em conformidade pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1997. São devidos emolumentos.)

16 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 24/98. — Por despacho de 17 de Setembro de 1997 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor João Paulo Gil Lourenço — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, em regime de exclusividade, da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 195, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Declarado em conformidade pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1997. São devidos emolumentos.)

16 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 51/98. — Por ter saído com inexactidão a publicação da Universidade do Algarve referente à equiparação a bolsheiro do professor associado da Unidade de Ciências e Tecnologias dos Recursos Aquáticos Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1997, rectifica-se que onde se lê «Durante o período de 18 a 23 de Novembro de 1997» deve ler-se «Durante o período de 25 a 30 de Novembro de 1997».

17 de Dezembro de 1997. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 536/98 (2.ª série). — Avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de arquitectura, para os Serviços Técnicos da Universidade da Beira Interior, do quadro de pessoal não docente desta instituição, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 2 de Julho de 1997, é afixada, nesta data e por um período de oito dias úteis, na Repartição de Expediente e Pessoal desta Universidade, na Rua do Marquês d'Ávila e Bolama, local onde a mesma poderá ser consultada.

16 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Ferreira Gomes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Aviso n.º 537/98 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 18 de Dezembro de 1997, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Medicina Interna (Medicina Nuclear), requeridas pelo licenciado João Manuel Carvalho Pedroso de Lima:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996).
Vogais:

Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, professora associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Godinho Rodrigues, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor João José Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Henrique Vilaça Ramos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Rodrigues Branco, professor jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 538/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho do vice-reitor de 24 de Novembro de 1997, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnico-profissional (nível 3) (área de actividades laboratoriais afins à botânica) do quadro do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, criado pela deliberação do senado n.º 9/96, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150 (suplemento), de 1 de Julho de 1996.

2 — Dado que o concurso se destina ao preenchimento de uma vaga, não é fixada a quota a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 32/87, de 18 de Maio, pelo que pela mesma razão a lista de classificação final será única.

3 — Validade de concurso — o concurso é válido para o preenchimento do lugar acima referido.

4 — O local de trabalho situa-se no Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sendo o vencimento correspondente à aplicação do novo sistema remuneratório da função pública para a respectiva categoria. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — O conteúdo funcional genérico do lugar a prover encontra-se estabelecido na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro.

6 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, Decretos Regulamentares n.ºs 32/87, de 18 de Maio, e 57/94, de 14 de Setembro.

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo e estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, contem mais de três anos de serviço ininterrupto e ser detentor de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além do 9.º ano de escolaridade, ou habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Ser titular da categoria de auxiliar técnico, estar posicionado no 3.º escalão ou superior e habilitado com o adequado concurso de habilitação, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 32/82, de 18 de Maio.

7 — Os candidatos habilitados em concurso de habilitação aberto por outro ministério devem juntar os programas de provas dos respectivos concursos de habilitação.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Provas de conhecimentos (2.ª fase).

8.1 — Na avaliação curricular atender-se-á à experiência e qualificação profissionais e à habilitação académica de base, ou à sua equiparação legalmente reconhecida.

8.2 — Programa de conhecimentos gerais e específicos — a prova de cultura geral consistirá numa prova de cultura geral com a duração de uma hora e trinta minutos, no âmbito da língua portuguesa e aritmética.

A prova de conhecimentos específicos consistirá numa prova oral, com a duração máxima de uma hora e a matéria incidirá em temas relacionados com o ensino e a investigação. Abordará assuntos específicos de interesse para o lugar a prover, tais como segurança no laboratório, material de laboratório e sua utilização, e conhecimentos gerais dos produtos químicos.

9 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção.

10 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas na Faculdade de Ciências e Tecnologia (Divisão de Recursos Humanos).

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, entregue pessoalmente, depois de preenchido, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Divisão

de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, edifício do Colégio de São Jerónimo, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra.

12 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e a natureza do vínculo na função pública, categoria que detém, respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- d) Declaração do serviço em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

12.1 — Os requerimentos deverão ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os requisitos de admissão.

12.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.3 — É dispensada aos funcionários da Universidade a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12.4 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição, sendo o respectivo presidente substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático e presidente do conselho do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Doutor Gil Silva da Cruz, professor associado do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Licenciado José Domingos Santos Dias, assessor principal do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Ludovina Vieira Lopes, assessora principal do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Carlos Alberto Martins Morato Costa, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

24 de Novembro de 1997. — O Vice-Reitor, *João Lourenço Roque*.

Aviso n.º 539/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Divisão de Recursos Humanos) a lista de admissão ao concurso para provimento de um lugar de operário semiquilificado (encarregado) do quadro do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, inserto em aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1997.

18 de Dezembro de 1997. — O Director de Administração, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Despacho (extracto) n.º 669/98 (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento datados de 23 de Abril e de 25 de Setembro de 1997, respectivamente, e do vice-reitor da Universidade de Coimbra de 7 de Novembro de 1997, por delegação de competências conferidas por despacho do magnífico reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996, foram autorizadas as

seguintes contratações a termo certo, com base no disposto no Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997:

Augusto Manuel Canelas Figueiredo — para desempenhar funções correspondentes a técnico-adjunto de contabilidade e gestão do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Lina Maria Veloso Alves Videira — para desempenhar funções correspondentes a terceiro-oficial do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Natália Cristina Caleiras Antunes da Silva — para desempenhar funções correspondentes a terceiro-oficial do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Diamantino Borges Alves — para desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico administrativo do Departamento de Bioquímica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director de Administração, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Despacho (extracto) n.º 670/98 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Coimbra, no uso da delegação de competências conferidas por despacho do magnífico reitor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996:

De 2 de Dezembro de 1997:

Carlos Manuel Ribeiro de Sousa, técnico auxiliar de 2.ª classe (gestão) do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — promovido a técnico auxiliar de 1.ª classe (gestão) do mesmo Departamento, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação de nomeação.

De 17 de Dezembro de 1997:

Maria Amélia Martins Rodrigues — contratada a termo certo para desempenhar funções correspondentes a segundo-oficial do Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por seis meses, renovável por igual período e com efeitos a partir da publicação no *Diário da República*.

(Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 1997. — O Director de Administração, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 671/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 5 de Dezembro de 1997, proferido por delegação do reitor:

Maria de Fátima Ivone Bragança de Almeida Pereira Coutinho, técnica-adjunta principal de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta principal (BD) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, considerando-se exonerada do cargo anterior com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação.

15 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 540/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na Faculdade de Letras de Lisboa a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

17 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Alzira Seixo*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Edital n.º 25/98. — 1 — O Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa, reitor da Universidade da Madeira, torna público que está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e em conformidade com os artigos 12.º e 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais disposições legais em vigor, concurso documental para recrutamento de um assistente ou assistente estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento e além do quadro da Universidade da Madeira, para o Departamento de Biologia, secção de Bioquímica e Microbiologia.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com a licenciatura em Biologia ou afim, ou diploma de curso superior ou equivalente, e o grau de mestre ou equivalente legal para os candidatos à categoria de assistente.

3 — Condições exigidas aos candidatos:

- Apresentação de prova manuscrita em folha de formato A4 (máximo), com os elementos considerados relevantes, que comprovem que detêm experiência numa das seguintes componentes de especialização: Bioquímica, Enzimologia, Biotecnologia (Produção e Transformação de Produtos Naturais) ou Microbiologia, aplicadas aos domínios da bioquímica do stress em organismos vegetais agrícolas ou ecossistemas naturais;
- Demonstrar estar no uso das metodologias e conhecimentos das técnicas experimentais utilizadas nos domínios de especialização;
- Fazer entrega de fotocópias dos estágios científicos ou monografias constantes do seu *curriculum vitae*;
- Apresentação de três cartas de recomendação de docentes ou investigadores da área do presente concurso conhecedores do perfil do candidato.

4 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Classificação final de licenciatura/mestrado;
- Classificação nas disciplinas da área para que foi aberto concurso: Bioquímica, Enzimologia, Biofísica, Biologia Molecular e Microbiologia;
- Análise curricular;
- Apresentação de compromisso de honra em como se disponibiliza totalmente para o início imediato de funções e para integrar as linhas de investigação da área do Departamento de Biologia a que se candidata durante pelo menos cinco anos;
- Entrevista, se julgada necessária.

5 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao magnífico reitor da Universidade da Madeira, Praça do Município, 9000 Funchal, instruído com a seguinte documentação:

- Certidão do registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão do registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e do mestrado;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e permitam melhor ajuizar das aptidões para o cargo;
- Certificado discriminativo das disciplinas e respectiva classificação.

6 — Para efeito do concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a f) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

7 — A remuneração base está prevista no estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

9 de Dezembro de 1997. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 672/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ema Paula Botelho da Costa Mamede — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1997.)

15 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 673/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Elizabeth Moreira Fernandez — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 674/98 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 1997 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria José Araújo Marques — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1997, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 1997. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 675/98 (2.ª série). — Por despacho do director de 4 de Dezembro de 1997, no uso de delegação de competências:

Autorizada a funcionária desta Faculdade a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1997:

Maria Crisante de Oliveira Amaro, chefe de secção — 50 % de oito dias.

Por despacho do director de 10 de Dezembro de 1997, no uso de delegação de competências:

Autorizada a funcionária desta Faculdade a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1997:

Maria de Lurdes Ferreira Monteiro, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública — 15 dias.

10 de Dezembro de 1997. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 676/98 (2.ª série). — Por despacho do director de 18 de Dezembro de 1997, no uso de delegação de competências:

Autorizada a funcionária desta Faculdade a perceber o vencimento de exercício perdido no ano de 1997:

Maria Piedade Esteves de Sousa, chefe de repartição — cinco dias.

18 de Dezembro de 1997. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 677/98 (2.ª série). — Por despachos de 16 de Dezembro de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferidos no uso de delegação de competências:

Maria Paula Garcia de Oliveira Laginha Paraíso — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta especialista da carreira de tradutor-correspondente-intérprete do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação.

Alberto Pacheco Severino — nomeado, precedendo concurso, técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de fotografia e ou desenho médico do quadro de nomeação definitiva desta Faculdade, ficando exonerado do cargo de técnico auxiliar principal dos serviços editoriais do quadro da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 1997. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 678/98 (2.ª série). — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do ECDU, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, foi denunciado o contrato do licenciado Luís Miguel de Almeida Carvalho Ribeiro Rosa, assistente, a partir de 27 de Fevereiro de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 1997 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências.

15 de Dezembro de 1997. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Bicho*.

Despacho n.º 679/98 (2.ª série). — Concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 6 a 12 de Janeiro de 1998, à Doutora Maria Eugénia de Almeida Mata, professora associada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por despacho de 17 de Dezembro de 1997 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

18 de Dezembro de 1997. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 680/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Vasco Manuel Baptista da Silva Pinto Cardoso — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1997 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 681/98 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Fátima Rosa Soares da Silva Teixeira, técnica auxiliar de 2.ª classe da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada, por conveniência urgente de serviço, técnica auxiliar de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1997, considerando-se

exonerada do lugar que vem ocupando a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 682/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Paulo José Amado de Campos, monitor além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1997. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 683/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 1997 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Rui Jorge Castro Carvalho de Azevedo — denunciado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação (extracto) n.º 52/98. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação (extracto n.º 12 828/97) inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1997, a p. 15 374, onde se lê «Por despacho de 9 de Maio de 1997» deve ler-se «Por despacho de 7 de Novembro de 1997».

17 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 541/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se informa que o concurso para preenchimento de um lugar de serralheiro principal do quadro da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 24 de Novembro de 1997, ficou deserto por falta de candidatas.

17 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *José Manuel Pinto Ferreira Lemos*.

Despacho (extracto) n.º 684/98 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 1997 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolsheiro no estrangeiro a:

Fernando Gomes Almeida — de 17 a 21 de Dezembro de 1997.
Manuel Rodrigues Quintas — de 17 a 21 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1997 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolsheiro no estrangeiro a:

João Rui Ferreira Guedes de Carvalho — de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1998.
Maria Eugénia Rebelo de Almeida Macedo — de 8 a 10 de Janeiro de 1998.

17 de Dezembro de 1997. — Pela Directora de Serviços, *Maria Otelinda Mendes*.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 542/98 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que as listas de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro desta Faculdade,

aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 18 de Dezembro de 1996, se encontra afixada na Faculdade de Farmácia, Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050 Porto.

22 de Dezembro de 1997. — A Presidente do Júri, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 685/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 1997 do presidente da comissão directiva do curso de Ciências da Nutrição, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

António Pedro Soares Ricardo Graça, assistente deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolsheiro dentro do País de 14 a 17 de Janeiro de 1997.

17 de Dezembro de 1997. — A exercer as funções de Secretária, *Maria Meibel Marques Soeiro Batista*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 686/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 19 de Novembro de 1997, proferido por delegação de competências publicada *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Doutor Filipe Manuel Soares de Melo — autorizado o contrato administrativo de provimento por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro desta Faculdade (índice 195, 1.º escalão), com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1997, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Despacho n.º 687/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 22 de Novembro de 1997, proferido por delegação de competências publicada *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz — autorizado o contrato administrativo de provimento por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro desta Faculdade (índice 195, 1.º escalão), com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1997, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Despacho n.º 688/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 15 de Outubro de 1997, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardenha, professor auxiliar provisório — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1997. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

Parecer

Para dar cumprimento ao artigo 25.º do ECDU, o Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardenha apresenta um relatório bem organizado, onde, a nível pedagógico, ressalta uma longa experiência a dois níveis de ensino: ao nível da licenciatura com as disciplinas Prescrição do Exercício, Dança e Condição Física, Exercício e Saúde Pública e, ao nível de mestrado, com a disciplina de Avaliação e Prescrição do Exercício, revelando cuidada e competente organização dos programas e sua leccionação.

De referir ainda a concepção e coordenação do mestrado na especialidade de Exercício e Saúde, que considera como o maior desafio de natureza pedagógica.

No plano científico apresenta um vasto e rico currículo, do qual se destacam:

- Publicações: de livros (2), capítulos de livros (3), artigos em revistas científicas com arbitragem científica a nível internacional (2), artigos em revistas científicas com arbitragem científica a nível nacional (7), actas de encontros científicos (18), outros (4);
- Participação em projectos de investigação financiados, quer como investigador principal quer como investigador associado.

Ainda no plano científico, um destaque particular para a criação do Laboratório de Exercício e Saúde em 1995, que se tem revelado de forma extremamente positiva no cumprimento da sua missão de produção e disseminação do conhecimento.

O Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha apresenta ainda os títulos e resumos dos trabalhos dos seus orientandos, a nível de doutoramento (4) e a nível de mestrado (19). Estes diversos trabalhos estruturam-se em projectos de investigação ligados ao Exercício e Saúde, coerentemente orientados para um conhecimento inovador.

A realização de um programa de pós-doutoramento na Universidade do Arizona (em curso), a sua participação em júris de provas académicas e a sua presença em congressos, nos quais se verifica importante participação activa através de um vasto conjunto de comunicações e como membro organizador, vêm completar o reconhecimento do seu valor pedagógico e científico.

Em síntese, pelo exposto e pelo conhecimento directo do trabalho do Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha, somos de parecer que reúne as condições para a nomeação definitiva como professor auxiliar.

2 de Setembro de 1997. — *Maria Luísa Melo Barreiros* — *Maria José Laíres*.

Despacho n.º 689/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 16 de Dezembro de 1997, proferido por delegação de competência publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1996:

Licenciada Ana Isabel Carvalho da Cruz Ferreira Matos — rescindido, a seu pedido, o contrato como monitora além do quadro desta Faculdade, a partir de 9 de Dezembro de 1997. (Isento de anotação do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 543/98 (2.ª série). — Avisam-se os concorrentes ao concurso de admissão de um assistente estagiário para a área de Economia de que a lista de classificação final dos candidatos ao referido concurso se encontra afixada no átrio dos Serviços Administrativos, onde poderá ser consultada. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 1997. — Pelo Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 544/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 9 de Dezembro de 1997, foram designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de agregação em Sociologia requeridas pelo Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo:

Presidente — Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida.
Vogais:

Doutora Illona Zsuzsana Kovacs, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor João Carlos de Oliveira Freire, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

11 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 690/98 (2.ª série). — *Despacho n.º 40 do presidente do ISCTE — mestrado em Demografia e Sociologia da População.* — Em conformidade com o disposto no despacho n.º 7/94 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 26 de Junho de 1994, relativo aos cursos de mestrado do Departamento de Sociologia, fixa-se o seguinte:

1 — No ano lectivo de 1998-1999 funcionará no ISCTE o curso de mestrado em Demografia e Sociologia da População (adiante abreviadamente designado por curso) que concederá o grau de mestre em Demografia e Sociologia da População e cujos objectivos são, em especial, o aprofundamento e actualização do conhecimento dos métodos e técnicas de medida e de interpretação dos fenómenos demográficos, assim como os relativos à produção de estatísticas demográficas.

2 — O coordenador científico do curso é o Prof. Doutor Mário Leston Bandeira, assessorado pelos Profs. Doutores Mário Ferreira Lages, Elizabeth Reis e Ana Alexandre Fernandes. A comissão de mestrado é a designada para os vários cursos de mestrado do Departamento de Sociologia, cabendo-lhes, respectivamente, as competências seguintes:

a) Ao coordenador científico:

- A selecção dos candidatos;
- A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- As propostas de orientadores das dissertações;
- A iniciativa das propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores.

b) À comissão de mestrado:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar a coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia;
- Decidir a exclusão do curso de aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação.

A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento do curso será da responsabilidade do GREP — Grupo de Estudos de População do Departamento de Sociologia.

3 — O plano de estudos do curso é o seguinte:

1.º semestre

	Fixa	Optativa	Carga horária (horas)	Unidades de crédito
Análise Demográfica	*		30	2
Demografia Histórica	*		20	1,5
Teoria Estatística e Metodologia das Sondagens	*		30	2
Observação e Crítica de Dados	*		15	0,5
Povoamento, Migrações e Território		*	15	1
Sistemas de Saúde e Biopolítica das Populações		*		
Seminário de Orientação	*		10	0,5
<i>Total</i>			120	7,5

2.º semestre

	Fixa	Optativa	Carga horária (horas)	Unidades de crédito
Perspectivas e Modelos Demográficos	*		20	1,5
Demografia, Família e Ensino	*		20	1,5
Economia, População e Desenvolvimento	*		15	1
Envelhecimento Demográfico e Políticas Sociais ...		*	15	1
Espaço, Família e Sociedade em Contextos Africanos		*		
Seminário sobre Demografia Europeia		*	10	0,5
Seminário sobre Demografia Africana		*		
<i>Total</i>			80	5,5

4 — As aulas e seminários decorrerão em horário pós-laboral, em dois ou três dias úteis da semana. A frequência das aulas é obrigatória. Em caso de avaliação negativa em qualquer unidade lectiva, o aluno poderá solicitar nova avaliação, na época de recurso, a qual deverá estar concluída até 30 de Setembro de 1999. Cada coordenador de unidade lectiva poderá aceitar a realização de uma nova avaliação, para melhoria de nota, até àquela data.

5 — Podem candidatar-se ao curso os licenciados, com classificação final de 14 valores ou nota superior, nas áreas seguintes, definidas por ordem de prioridade: Sociologia, Geografia, Economia, Antropologia, Gestão de Empresas, Medicina, Biologia, História e Filosofia. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica de base para o curso, poderão ser aceites candidatos licenciados em outras áreas científicas ou com nota inferior a 14 valores.

6 — O número de vagas abertas é de 30, sendo feita reserva prioritária de 30% para docentes do ensino superior e uma reserva prioritária de 50% para candidatos que não sejam docentes do ensino superior.

7 — As candidaturas serão apresentadas no secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, de 11 de Maio a 5 de Junho de 1998, através de processo constando de:

Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
Certidão de licenciatura;
Currículo;
Uma fotografia;
Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

8 — Os resultados do processo de selecção (incluindo eventualmente uma lista ordenada de suplentes) serão publicados até 31 de Julho de 1998, sendo os critérios de selecção dos candidatos baseados em:

- Currículo académico, científico e técnico;
- Experiência docente e profissional;
- Classificação de licenciatura.

9 — A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos será feita no local indicado no n.º 7, de 9 a 18 de Setembro de 1998, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- Completamento do processo administrativo exigindo a apresentação de:

Boletim de inscrição selado com selo fiscal de 52\$;
Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
Duas fotografias.

- Pagamento das seguintes propinas (salvo se forem docentes do ensino superior público ou de estabelecimento de ensino superior privado e cooperativo com protocolo de cooperação com o ISCTE prevendo essa isenção):

De matrícula, no valor de 30 000\$;

De inscrição, no valor de 250 000\$, podendo ser liquidada em duas prestações iguais, a segunda das quais no início do 2.º semestre.

10 — A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação de um professor, docente do curso ou não, do ISCTE ou de outra universidade, podendo ainda ser aceite um especialista no tema escolhido ou um regime de co-orientação. A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno, devendo o orientador aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita. Em caso de dificuldade, o coordenador científico do curso diligenciará na procura de um orientador e, em último caso, a comissão de mestrado, sob sua proposta, nomeará um orientador.

11 — A contagem do tempo para os dois semestre destinados à entrega da dissertação começa, após o início do ano lectivo de 1998-1999, na data em que a comissão de mestrado aprovar a nomeação do orientador, devendo na mesma altura ser igualmente liquidada a propina de inscrição para a dissertação, no valor de 30 000\$ [salvo no caso da isenção referida no n.º 9, alínea b)].

12 — A entrega de dissertação (que não deverá exceder 100 páginas de texto, exclusiva de eventuais anexos), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

13 — A classificação final da parte escolar do curso é calculada pela média ponderada das suas unidades lectivas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às respectivas unidades de crédito. Para a realização da dissertação, o aluno terá de obter classificação positiva (na escala de 0 a 20 valores) em todas as unidades curriculares. O resultado final das provas de mestrado — tendo em conta a classificação obtida na parte escolar, a dissertação e a sua defesa — será expresso pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção* ou *Aprovado com a classificação de muito bom*.

14 — A desistência, exclusão ou não aprovação no curso não implicam o reembolso das propinas liquidadas, mas evitam o pagamento do quantitativo eventualmente restante. A possibilidade de inscrição num curso posterior implica novo processo de candidatura, sem prejuízo de, nesse caso, poderem ser reconhecidas as unidades de crédito já obtidas, mediante requerimento do interessado. A aprovação na parte curricular do curso confere o direito à atribuição de um diploma de pós-graduação em Demografia e Sociologia da População. Cabe ao conselho científico a apreciação de eventuais requerimentos de reparação de nova dissertação, por parte de candidatos reprovados nas provas públicas de defesa da dissertação de mestrado.

15 — O calendário lectivo do curso é o seguinte:

1.º semestre — de 12 de Outubro de 1998 a 29 de Janeiro de 1999;

2.º semestre — de 1 de Março a 18 de Junho de 1999;

Data de conclusão das avaliações da parte escolar — 30 de Setembro de 1999;

Final do prazo para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2000.

16 — Independentemente das representações e competências próprias do conselho pedagógico, os alunos são convidados a designarem um delegado que os representará junto das estruturas de organização do curso. Para além dos responsáveis das diversas unidades lectivas e do orientador, o coordenador científico do curso poderá atender qualquer aluno que o solicite. No final do curso, será pedida aos alunos a sua opinião para efeitos de avaliação do mesmo.

17 — O coordenador científico e a comissão de mestrado deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

17 de Novembro de 1997. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

AVISO

1 — Para efeito de renovação de assinaturas do *Diário da República* e ou do *Diário da Assembleia da República*, bem como de contratação de novos serviços — acesso à base de dados via Internet e ou CD ROM —, deverão os Srs. Assinantes aguardar carta a remeter em breve pela INCM.

2 — Cada assinante deverá indicar sempre o número que lhe está atribuído, inserto na cinta que envolve as publicações, e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

3 — Os preços para 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

4 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

5 — Independentemente do procedimento indicado em 1, as renovações de assinaturas e a contratação de novos serviços poderão ser feitas através das nossas lojas.

6 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

Papel (inclui IVA 5%)	
DR, I série	24 700\$00
DR, II série	24 700\$00
DR, III série	24 700\$00
DR, I e II séries	42 900\$00
DR, I e III séries	42 900\$00
DR, II e III séries	42 900\$00
Completa (as 3 séries)	61 100\$00
Compilação de sumários	7 300\$00
Acórdãos	12 400\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	15 900\$00

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Março.

Para esclarecimentos use o telefone 0808 200 110 (linha azul).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 684\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/23 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex